Volume
167

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

VI — COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA

VI-a — SUBCOMISSÃO DE PRINCÍPIOS GERAIS, INTERVENÇÃO DO ESTADO, REGIME DA PROPRIEDADE DO SUBSOLO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA

RELATÓRIO

Presidente: Constituinte Delfim Neto

1º Vice-Presidente: Constituinte Afif Domingos

2º Vice-Presidente: Constituinte Roberto Jefferson

Relator: Constituinte Virgindásio de Senna

R E L A T Ó R I O

Sr. Presidente e Srs. Constituintes

Em obediência ao que determina a Norma Regimental que disciplina nossos trabalhos - Art. 17, '§ 2' da Resolução de n' 2 da Assembléia Nacional Constituinte - estamos reunidos para a leitura e discussão do Relatório sobre as emendas oferecidas pelos Srs. Constituintes ao Anteprojeto elaborado pelo Relator sobre o capítulo da Constituição da competência dessa Comissão, ex-vi do Art. 15, inciso VI, alínea "a".

Convém deixar assinalada a liberalidade com que se comportou a Mesa da Assembléia, alongando a todos Constituintes a possibilidade de apresentar emendas ao Anteprojeto das subcomissões e, por igual, ampliando os prazos para sua apresentação, tudo com vistas a fazer da elaboração constitucional, em todas as suas fases, um trabalho altamente participativo.

É assim que ao Anteprojeto desta Subcomissão, redigido em 20 artigos, foram apresentadas 357 emendas que modificam, suprimem, acrescentam, alteram cada uma de suas formulações, numa contribuição crítica, criativa e enriquecedora, que muito honra o mandato de que estão investidos os Srs. Constituintes.

Penso não destoe dos objetivos desta reunião, nem avance os limites da competência do Relator, algumas considerações que a oportunidade nos abre espaço para formular.

É convicção do Relator que a dinâmica da sociedade contemporânea, da modernidade, não permite por muito tempo que a norma jurídica conflite com a realidade e com as forças sociais modificadoras dessa realidade.

Nada, nos ensinava o mestre Anísio Teixeira, é mais revolucionário do que a democracia.

A velocidade de propagação do conhecimento, a quase instantânea formação de opinião sobre os mais diversos temas, nos obriga a refletir sobre certas formulações que guardam coerência intrínseca com determinados princípios - à esquerda ou à direita - mas se descolam da realidade, para não serem senão ramárias mortas, na árvore da vida que, estuante da seiva, está, portas afora, viva e humana, desmentido com a força do real, o sonho engenhoso de alguns arquitetos de fantasias.

É que a razão não está com a razão mesma, mas com a realidade ou como prefere um filósofo da nossa Comissão, Racionalização ou Racionalidade sugerem valores que aportam ou negam a contraprova da experiência.

Precisamos de lucidez para distinguir o que é matemática e o que é física em nossas formulações políticas.

São decorridos mais de 70 anos, pois foi em 1917, que o povo mexicano, através do reconhecimento de uma realidade emergente, introduziu no texto da Constituição que então elaboraram, os princípios de uma ordem política que abrigava o reconhecimento de direitos sociais situados além do "laissez faire, laissez passer", e das ordenações da "mão invisível" tão invocada, ainda hoje, com certo sabor saudosista.

Desde então, mais de 4 gerações se sucederam, e as Constituições de todos os povos avançaram no balisamento da ordem econômica e social, buscando definir e harmonizar o papel de seus agentes, o Estado intervindo, corrigindo, produzindo, na medida dos interesses maiores da sociedade.

O Direito do Trabalho - ou do Trabalhador como muitos preferem - é reconhecido e introduzido na legislação, criando em decorrência de sua aplicação uma série de limitações ao direito de contratar, estreitando a faixa antes deferida, sem reserva, ao "livre mercado e à livre iniciativa".

No Brasil, 17 anos após, sob marcante influência dos mesmos princípios e na esteira da Constituição de Weimar, à Carta de 34 vêm incorporar-se princípios que consagraram, de modo definido, a intervenção do Estado na ordem econômica.

Tão crescente porém tem sido tal presença, que é nosso dever refletir sobre ela, para que o Estado onímodo não acabe por assumir o papel orweliano do Grande Irmão, "mão invisível" do fantástico estado burocrático.

As Constituições, na sua essência, nada mais são que instrumentos de defesa do cidadão contra o arbítrio do Estado. Foi armado dessa visão que o Relator redigiu o Anteprojeto, ora sob o crivo de tantas emendas.

Quem o leu de outra forma não o leu, tresleu.

Foi sob a égide da Constituição, dita liberal, de 1946, que no Governo Vargas foram criadas as primeiras empresas estatais, com o papel de agentes econômicos produtivos permanentes no panorama econômico de nossa pátria.

É bem verdade que antes, ainda nos anos 40, em pleno conflito mundial, a Usina Siderúrgica de Volta Redonda foi implantada com parte das subscrições do capital realizadas pelo público e maciça participação do Estado.

Eletrobrás, Siderbrás, Vale do Rio Doce, Telebrás etc., e principalmente a Petrobrás, são marcos importantes da crescente presença do Estado como agente produtivo.

E, embora a Petrobrás tenha sido constituida no bojo de uma grande campanha popular que lastreou sua criação, outras empresas públicas vêm sendo implantadas sem o menor respeito a qualquer norma e ao arrepio da cidadania.

É por isso que ao Relator pareceu mais importante definir como tais empresas podem ser criadas e controladas que incluir no texto constitucional expressões declaratórias do papel prevalente da livre empresa e complementar do Estado, enquanto a realidade é o inverso disso, ou quase o inverso.

Nenhuma empresa estatal poderá ser criada sem prévia lei autorizatória que lhe defina alcance a competência, inclusive subsidiárias; essa a proposição que defendemos.

Na palavra lei queremos exprimir a manifestação da vontade da sociedade, adotada através de sua representação parlamentar, pendente de sanção do Executivo e sob controle jurisdicional dos tribunais.

Nenhum farisaismo quanto à real presença do Estado, mas o reconhecimento aberto, claro, de que essa presença é importante e até insubstituí-

vel na fase histórica que estamos vivendo; e mais, que essa presença terá o controle da sociedade e subordina suas decisões a decisões democráticas adotadas na plena observância da lei.

Nossa posição nessa matéria, e cremos ser a posição dos setores mais responsáveis do nosso país, nem busca a estatização do privado nem a privatização do Estado; não tem compromisso senão com a democracia, com a sociedade aberta e pluralista. E, por isso, prefere que a sociedade, a lei, decida autorizando ou negando a presença de determinado agente no processo econômico produtivo. Entre o Estado imobilista e o Estado dirigista, ficamos com o Estado participativo e democrático.

As constituições para terem eficácia e vida longa precisam negar com clareza, sem subterfúgios, e conceder direitos, na certeza que a esse direito corresponderá um dever, e que a lei lhe ajustará os limites.

Como o alcance desses limites evolui ao longo do tempo, a Constituição não deve acolher disposições detalhistas que o rápido avanço da sociedade faz envelhecer de logo.

Assim foi nosso propósito, desde sempre, montar o texto do Anteprojeto de dispositivos regulamentados, adjetivos em sua essência, muito mais próprios ao disciplinamento da legislação ordinária.

A sabedoria do legislador ordinário, podemos estar confiantes, encontrará, no devido tempo, na exegese dos princípios que fixarmos nesta Constituição, e na medida em que formos claros e precisos, as adaptações e os limites da ação dos agentes, que a evolução de nossa ordem econômica recomendar.

Ao revés do espartilhamento, do engessamento, da ossificação, um texto leve, preciso, conciso e de fácil aplicação.

Precisão, concisão, coerência e harmonia são valores que procuramos fazer presentes no texto do Anteprojeto.

No que toca ao problema das Emendas ao Anteprojeto, como sabem os Srs. Constituintes, o Relator não as aprova nem rejeita, que este é direito da Comissão. Acolhe-as ou não, na conformidade do que a ele parece o pensamento da Comissão, sem que isso semelhe o Relator a um espelho, capaz de refletir qualquer imagem.

Para claro entendimento do espírito que orientou os pareceres, ao considerável número de emendas oferecidas ao Anteprojeto, o Relator gostaria de deixar claro alguns pontos conceituais, em parte já enunciados na apresentação daquele documento.

a) o exercício de uma democracia política pluralista e aberta pode e no caso do Brasil,, precisa coexistir com a ação produtiva de agentes públicos, privados e coletivos;

b) a relativa escassez de poupança interna, aliada ao enorme dinamismo de nossa economia (entre 1943 e 1983 o produto industrial cresceu aproximadamente 25 vezes), não nos permite abrir mão da poupança externa;

c) a importância econômica do Brasil e a dimensão do nosso mercado interno, conferem ao nosso país o direito e o dever de direcionar o investimento estrangeiro na linha do interesse nacional;

d) a intermediação financeira interna, por todos os motivos, deve ser reservada à empresa nacional;

e) ao nível dos conhecimentos técnicos e científicos atuais, nos próximos 25 anos, a próxima geração estará enfrentando grave crise de suprimento de energia, de recursos minerais e abastecimento da água, o que nos impõe obrigação de colocar esses bens sob controle democrático da sociedade e direcionar sua utilização no sentido do interesse nacional;

f) o uso de recursos escassos impõe o planejamento de sua utilização;

g) a adoção de qualquer medida decorrente dos conceitos elencados deveria ter em conta que o regime político em que desejamos viver é o estado democrático de direito e o sistema econômico vigente é o sistema capitalista.

Assim orientado examinamos as emendas oferecidas, acolhendo-as ou não, em parte ou no todo.

Das 357 emendas o Relator acolheu 13, recomendando modificações em 10 artigos do total dos 20 que compõem o Anteprojeto.

Ao encerrar, quero mais uma vez agradecer o esforço participativo dos Srs. Membros da Comissão, e manifestar publicamente minhas fundadas esperanças de que o trabalho aqui desenvolvido representará valiosa contribuição à democracia que queremos construir e ao destino glorioso de nossa Pátria.

AUTOR: ADHEMAR DE BARROS FILHO
UF: SP PARTIDO: PDT

========== E M E N D A NRO. 6A0129-1 ==========

Inclua-se no Anteprojeto, onde couber o seguinte dispositivo:

"Art. Lei Complementar definirá a dimensão econômica da empresa, para fins de sua conceituação como micro-empresa".

========== P A R E C E R NRO. 6A0129-1 ==========

EMENDA No. 6A 0129-1

Não acolhida.

O princípio acolhido pelo relator foi o de protejer e estimular a pequena e a microempresa.

A forma de constituição e sua dimensão devem ser objeto de lei ordinaria.

Rejeitada.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: AFIF DOMINGOS
UF: SP PARTIDO: PL

========== E M E N D A NRO. 6A0284-1 ==========

Dê-se ao § 1o., do art. 6A19, a seguinte redação:

"Os servicos de canalizacao e comercialização do gás natural explorados pela União, poderão ser realizados pelos Estados ou Municípios cujos territórios forem atingidos."

========== P A R E C E R NRO. 6A0284-1 ==========

Nao acolhida.

A possibilidade de a União ceder aos Estados e Municípios o direito de explorar os serviços de canalização e

distribuição do gás natural já está prevista no parágrafo 2o. do art. 6A19.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: AFIF DOMINGOS
UF: SP PARTIDO: PL

========== E M E N D A NRO. 6A0285-9 ==========

Substituam-se os arts. 6A14, 6A15 e 6A16 e seu parágrafo 1o., com a consequente renumeração, pelo seguinte:

"Art. 6A14. As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

§ 1o. A exploração das jazidas, minas e demais recursos minerais dependerá de autorização ou concessão estadual, exceto para aqueles considerados estrategicos, conforme definidos em lei, cuja exploração dependerá de autorização ou concessão federal.

§ 2o.É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra.

§ 3o. O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica dependerá de autorização ou concessão federal, com exceção daqueles da potência reduzida."

========== P A R E C E R NRO. 6A0285-9 ==========

Não acolhida.

A proposição agride a norma do § 2o. do artigo 23 do Regimento Interno.

Ademais a emenda não considera como propriedade da União os recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica, conforme o espírito que prevalece no Anteprojeto.

Em segundo lugar, a emenda retira da União o direito de determinar a forma de utilização dos potenciais de energia renovável. O anteprojeto tem justamente o intuito de assegurar, como opção futura, também esses potenciais de energia, como alternativa à expansão das fontes de energia não renovável, na medida em que sua exploração se fizer em grandes volumes, conforme definido em lei.

========== C O N C L U S Ã O ==========

AUTOR: AFIF DOMINGOS
UF: SP PARTIDO: PL

REJEITADA.

AUTOR: AFIF DOMINGOS
UF: SP PARTIDO: PL

========== E M E N D A NRO. 6A0286-7 ==========

Dê-se ao art. 6A10 e seu § 1o., a seguinte redação:

"Art. 6A10. No exercício de sua função regulamentar, o Estado visará a fiscalização, o controle e o planejamento da atividade econômica, buscando preservar a livre concorrência.

§ 1o. A lei reprimirá as situações que contrariem os objetivos acima enunciados, que se traduzem em quaisquer formas de abuso do poder econômico, tais como, monopólios, cartéis e oligopólios, quer públicos ou privados."

========== P A R E C E R NRO. 6A0286-7 ==========

EMENDA No. 6A 0286-7

Não acolhida.

O princípio de livre concorrencia, que o anteprojeto acolhe, encontrará a proteção da lei, e da repressão às formas imperfeitas de mercado e preçosadministrados que, tanto a tentam contra os direitos doconsumidor como contra a livre competição dos produtores.

O relator, respeitosamente, não considere melhor, quer do ponto de vista da técnica legislativa, quer,do mérito, a fórmula proposta na emenda.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: AFIF DOMINGOS
UF: SP PARTIDO: PL

========== E M E N D A NRO. 6A0287-5 ==========

Dê-se ao art. 6A04 a seguinte redação:

"Parágrafo único. Considera-se empresa brasileira ou nacional aquela constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua administração sediada no País."

========== P A R E C E R NRO. 6A0287-5 ==========

Não acolhida.

A definição contida na proposição restringe a conceituação de nacional ao controle de capital votante, que sabidamente não assegura o efetivo controle por nacionais do empreendimento. Daí porque na conceituação pelo relator em seu anteprojeto foi incorporado, de forma explícita, o controle decisório.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: AFIF DOMINGOS
UF: SP PARTIDO: PL

========== E M E N D A NRO. 6A0288-3 ==========

Suprima-se do inciso II, do art. 6A19, a expressão "a industrialização e o comércio".

========== P A R E C E R NRO. 6A0288-3 ==========

Não acolhida.

O estabelecimento do monopólio, inclusive nas fases de industrialização e comércio, objetiva proteger a própria sociedade dos perigos inerentes a tais atividades, em todas suas fases. A liberalização de industrialização e comércio de urânio não conduziria a producão de artefatos nucleares por particulares.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: AFIF DOMINGOS
UF: SP PARTIDO: PL

========== E M E N D A NRO. 6A0289-1 ==========

Substitua-se o artigo 6A09 e seus parágrafos pela seguinte redação:

"Art. 6A09 Observado o disposto no § 3o. do art. 6A08, às empresas públicas e sociedades de economia mista cabe exercer a intervenção complementar. No desempenho desta atividade elas se submeterão integralmente ao direito próprio das empresas privadas e não poderão gozar de benefícios, privilégios, subvenções ou dotações orçamentárias ou fiscais nao previstas no orçamento.

Parágrafo único. O preenchimento de cargos, nas empresas públicas ou sociedades de economia mista se fará por concurso público, vedadas quaisquer contratações não submetidas a este preceito."

========== P A R E C E R NRO. 6A0289-1 ==========

Não acolhida.

O espírito do anteprojeto é o de naõ cercear a atividade produtiva de qualquer dos agentes econômicos, e sim o de promover a harmoniosa coexistência de todos os fatores produtivos. A matéria tratada no § único da emenda deverá constar da lei que estabelecerá a forma de organização pública, direta ou indireta.

Por fim não há qualquer parágrafo no Art. 6A08 do Anteprojeto o que torna ininteligível a proposicaõ do nobre Constituinte.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: AFIF DOMINGOS
UF: SP PARTIDO: PL

========== E M E N D A NRO. 6A0290-5 ==========

Dê-se ao inciso I do art. 6A02, a seguinte redação:

"I _ valorização do trabalho de livre opção do trabalhador;"

========== P A R E C E R NRO. 6A0290-5 ==========

Não acolhida.

O conceito de "livre iniciativa", em geral associado ao capital, não tem equivalente adequado ao fator trabalho.

Na sociedade moderna a expressão "livre opção do trabalhador" se torna redundante; o trabalhador sempre terá, por definição, a oportunidade de se candidatar a quaisquer oportunidades de emprego.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: AFIF DOMINGOS
UF: SP PARTIDO: PL

========== E M E N D A NRO. 6A0291-3 ==========

Suprima-se no § 4o. do art. 6A10, a seguinte expressão: ,.

"De forma a garantir a todos segurança, saúde e defesa de seus interesses econômicos."

========== P A R E C E R NRO. 6A0291-3 ==========

EMENDA No. 6A 0291-3

Não acolhida.

A segurança, a saúde e a defesa dos interêsses econômicos do consumidor são o objetivo da proteção ao consumidor, sem o que tal proteção seria abstrata.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: AFIF DOMINGOS
UF: SP PARTIDO: PL

========== E M E N D A NRO. 6A0292-1 ==========

Substitua-se o artigo 6A02 pelo seguinte:

"Art. 6A02 A intervenção do Estado na economia se dará em caráter excepcional e, na medida do possível, transitório, e será sempre, antecedida de lei especial, podendo assumir as seguintes formas: complementar e regulamentar.

§ 1o. A intervenção complementar ocorrerá, somente, para atender setor que não se tenha desenvolvido, plenamente, e do qual a iniciativa privada não se disponha a cuidar, ou em razão de ameaça à soberania ou à segurança nacionais.

§ 2o. A intervenção regulamentar somente se dará para asseguar o livre funcionamento dos mercados e da concorrência, em benefício do consumidor.

§ 3o. Em quaisquer destas hipóteses, a intervenção cessará assim que desaparecerem as razões que a determinaram."

========== P A R E C E R NRO. 6A0292-1 ==========

Não acolhida.

O espírito do anteprojeto é o de não cercear a atividade produtiva de qualquer dos agentes econômicos, e sim o de promover a harmoniosa coexistência de todos os agentes produtivos. Acredita-se que a importância do papel do Estado a cada momento depende da vontade da sociedade e portanto deve haver flexibilidade para que o papel do Estado seja alterado ao longo do tempo.

Além disso, o caráter supletivo e temporário que a participação do Estado poderá ter já está contemplado no § 4o. do art. 6A09.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ALBANO FRANCO
UF: SE PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0176-3 ==========

Dê-se a seguinte redação aos incisos III e IX do art. 6A02 do anteprojeto da Subcomissão de princípios gerais, intervenção do Estado, regime de propriedade do subsolo e da atividade econômica e acrescente-se ao texto do mesmo artigo 6A02, dois novos incisos, de números XII e XIII.

"III _ liberdade de iniciativa, de mercado e de contratar;

IX _ coexistência, como agentes econômicos produtivos, de empresas privadas e, supletivamente, de empresas estatais e de outros agentes;

XII _ expansão das oportunidades de emprego produtivo, sem perda das condições de competitividade do setor produtivo;

XIII _ justo tratamento ao lucro;"

========== P A R E C E R NRO. 6A0176-3 ==========

Acolhimento em parte.

III - Nada a opor, merecendo acolhimento, desde que ao fim do III seja acrescentado: na forma da lei;

IX - É a sociedade que decidirá o que é parcial e o que é supletivo. A história contemporânea nos mostra isso, portanto nada acrescenta a palavra supletivamente; Não acolhido.

XII - A plena utilização das forças produtivas, associada ao desenvolvimento harmônico dessas mesmas forças, já atende ao que pleiteia o disposto na emenda. Não acolhido.

========== C O N C L U S Ã O ==========

APROVADA PARCIALMENTE.

AUTOR: ALBANO FRANCO
UF: SE PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0177-1 ==========

Dê-se ao caput do artigo 6A19 do anteprojeto da Subcomissão de Princípios Gerais, intervencão do Estado, regime de propriedade do subsolo e da atividade econômica, a seguinte redação, acrescentando-lhe o seguinte parágrafo 3o.:

"Art. 6A19. Constituem manopólio da União, nos termos do disposto em Lei Complementar:"

"§ 3o. A lei de que trata o caput deste artigo assegurará indenização não inferior a 5%, calculada sobre o valor do óleo do xisto ou gás extraídos, ao Estados, em cujo território ocorrer a extração ou que forem confrontantes com a plataforma continental onde a mesma se der."

========== P A R E C E R NRO. 6A0177-1 ==========

Não acolhida.

Em primeiro lugar, se a regulamentação dependerá ou não de Lei Complementar é matéria afeta a outra Subcomissão. Em segundo lugar, o pagamento criado no § 3o. é o mesmo que um royalty e a matéria já é definida em lei. Este tipo de pagamento se justifica no momento em que os recursos minerais se tornam, explicitamente, propriedade da União. A indenização por danos causados à região deve ser obtida de acordo com o que já prevê a legislação ordinária que contempla os Estados e Municípios com uma participação de 5%, inclusive para o óleo extraído na plataforma continental e que, impropriamente, se chama royalty.

No que concerne ao xisto betuminoso não foi ele incluído no monopólio que o Anteprojeto reserva à União. Achamos que o oposto é que seria rcomendável: o Estado que desejar explorar xixto betuminoso pagará 5% de royalty à União.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ALBANO FRANCO
UF: SE PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0178-0 ==========

O artigo 6A06 do anteprojeto da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime de Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica, passa a ter a seguinte redação, suprimindo-se o seu parágrafo único.

"Art. 6A06- A lei disciplinará os investimentos de capital estrangeiro e regulará as remessas para o exterior".

========== P A R E C E R NRO. 6A0179-0 ==========

Não acolhida.

A emenda apresentada restringe o alcance pretendido pelo artigo original.

O objetivo é evidenciar o caráter supletivo do investimento estrangeiro, subordinado-o ao interesse nacional.

A matéria é tratada de modo claro no Anteprojeto, subordinado ao sentido hermenêutico de que é permitido aquilo que a lei não proíbe. É justa e procedente a preocupação do nobre Senador Constituinte Albano Franco, mas acredita o Relator que o texto do anteprojeto atende melhor ao propósito colimado.

Finalmente, e como argumento que mais pesou sobre nossa análise, destacamos a indeterminação do verbo após o conjuntivo "e" da emenda: não se sabe o que a lei regulará - remessa de lucro, de investimento ou outro qualquer bem ou valor.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ALBANO FRANCO
UF: SE PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0179-8 ==========

O artigo 6A13 do anteprojeto da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividde Econômica, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6A13 _ Incumbe-se ao Estado, diretamente, através de empresas públicas ou sociedades de economia mista, ou ainda sob o regime de concessão ou permissão, por prazo determinado e sempre por meio de concorrência pública, a prestação de serviços públicos.

========== P A R E C E R NRO. 6A0179-8 ==========

Não acolhida.

No art. 6A09 já se prevê que o Estado participa através das empresas estatais, o que abrange tanto as empresas públicas como as sociedades de economia mista. Portanto, o detalhamento feita pela emenda é desnecessário.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ALBANO FRANCO
UF: SE PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0180-1 ==========

O § 2o. do artigo 6a10 do anteprojeto da Subcomissão de princípios gerais, intervenção do Estado, regime da propriedade do subsolo e da atividade econômica, passa a ter a seguinte redação:

§ 2o. _ "As empresas de pequeno porte econômico, assim definidas emlei complementar, são isentas de todo e qualquer tributo incidente sobre a sua atividade, lucro ou movimento econômico, e da quota da previdência social, bem como terão reduzidas suas obrigações administrativas ou burocráticas, de forma a incentivar sua criação, instalação e desenvolvimento".

========== P A R E C E R NRO. 6A0180-1 ==========

EMENDA No. 6A 0180-1

Não acolhida. O Relator gostaria de poder não só acolher a emenda do nobre Senador, mas subscrevê-la também. Infelizmente, se o direito de tributar ilimitadamente, traz implícito o direito de destruir, conforme a conhecida decisão do Ministro Warren da Corte Suprema dos EE. UU., o direito ilimitado de isentar é também o direito de destruir. Julgamos mais prudente fixar o princípio contido no anteprojeto,deixando ao legislador ordinário ir ampliando os benefícios, na medida das forças financeiras da União, dos Estados e dos Municípios.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ALBANO FRANCO
UF: SE PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0181-0 ==========

Acrescente-s ao inciso I do Artigo 6A02 do anteprojeto da Subcomissão de princípios gerais, intervenção do Estado, regime de propriedade so Subsolo e da atividade econômica, a seguinte expressão.

"I _ como condição de dignidade humana".

========== P A R E C E R NRO. 6A0181-0 ==========

Não acolhida.

A emenda identifica no trabalho a condição para a dignidade humana. Parece correto considerar o trabalho apenas como um dos requisitos para a dignidade do homem.

Além disso, um trabalho que não assegure, ao indivíduo, adequadas condições de vida, nos planos material e espiritual, não pode ser visto como condição de dignidade humana.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ALBANO FRANCO
UF: SE PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0182-8 ==========

Acrescente-se ao anteprojeto da subcomissão de princípios gerais, intervenção do Estado, regime da propriedade do subsolo e da atividade econômica, renumerando-se a atual e os seguintes, o seguinte artigo 6A10.

"Art. 6A10 _ Nenhuma empresa privada será transferida para o controle do Poder Público, seja por desapropriação de ações ou quotas de seu capital, seja por qualquer outro meio, a não ser após expressa e específica autorização de lei federal, observados os princípios e objetivos da ordem Econômica estabelecidos nesta Constituição".

========== P A R E C E R NRO. 6A0182-8 ==========

Não acolhida.

Trata-se de caso particular, dentre os previstos nos artigos referentes à intervenção do Estado no domínio econômico, na forma do anteprojeto.

É para notar que muitas empresas privadas passaram ao controle do poder público em "dação em pagamento".

Não acreditamos que a proposta encerre a não exequibilidade de garantias contratuais.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ALBANO FRANCO
UF: SE PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0183-6 ==========

O art. 6A08 do anteprojeto da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Esatdo, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6A08. No interesse nacional, dos objetivos, princípios e fundamento da ordem econômica, o Estado exercerá uma política econômica com a finalidade de assegurar o desenvolvimento equilibrado da economia visando, especificamente a:

a) manter o equilíbrio da balança de pagamentos;

b) preservar o valor da moeda;

c) atingir alto nível de ocupação;

d) assegurar a estabilidade no nível dos preços;

e) estimular a produtividade da empresa privada e a competitividade do produto nacional;

f) favorecer a poupança e a difusão popular do capital e da propriedade."

========== P A R E C E R NRO. 6A0183-6 ==========

Não acolhida.

A emenda propõe objetivos de política econômica. As normas constitucionais devem, apenas, especificar as linhas gerais e filosóficas que norteiam o comportamento social.

No art. 6A02, fica clara a subordinação da Ordem econômica a objetivos permanentes e não conjunturais como a emenda propõe.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ALDO ARANTES
UF: GO PARTIDO: PC DO B

========== E M E N D A NRO. 6A0130-5 ==========

Dê-se ao art. 6A12 a seguinte redação:

"Art. 6A12 São estatais as atividades de bancos de depósito, das empresas financeiras, de seguros, de capitalização, de consórcios e outras atividades financeiras."

========== P A R E C E R NRO. 6A0130-5 ==========

EMENDA No. 6A 0130-5

Não acolhida.

A estatização do setor cria um novo monopólio eamplia a concentração hoje existente nessa atividade.

As atuais intervenções do BACEN nos bancos estaduais mostra que a estatização nem sempre é o melhor caminho.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ALDO ARANTES
UF: GO PARTIDO: PC DO B

========== E M E N D A NRO. 6A0131-3 ==========

Dê-se ao art. 6A04 a seguinte redação:

"Art. 6A04 É considerada empresa nacional, para todos os fins de direito, aquela cujo capital pertença a brasileiros e que, consituída com sede no País, nele tenha o centro de suas decisões e controle do processo tecnológico."

========== P A R E C E R NRO. 6A0131-3 ==========

Não acolhida.

O Anteprojeto considera o controle do capital por brasileiros como uma das condições necessárias para caracterizar uma empresa nacional. Evita-se por outro lado dar um caráter exclusivista a esse aspecto, ao se reconhecer que, no mundo atual, o controle de uma empresa é definido não só pela posse da maioria do capital, mas também por aspectos como domínio da tecnologia e acesso a mercados. Estabeleceu-se, portanto, uma definição mais ampla de empresa nacional.

Definido que o capital estrangeiro investido no Brasil submete-se ao interesse nacional e terá seus fluxos controlados, é pensamento do Relator que a lei ordinária saberá disciplina-lo, sem apelo a proposições muito rígidas no texto constitucional.

Rejeitada.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ALDO ARANTES
UF: GO PARTIDO: PC DO B

========== E M E N D A NRO. 6A0132-1 ==========

Dê-se ao art. 6A06 a seguinte redação:

"Art. 6A06 Os investimentos de capital estrangeiro serão disciplinados em lei específica.

§ 1o. _ O montante das remessas de lucros para o exterior nunca será superior, anualmente, a 10% (dez por cento) do valor real do capital estrangeiro investido.

§ 2o. A lei regulará os meios e formas de nacionalização de empresas estrangeiras nocivas ou inconvenientes ao desenvolvimento econômico do País."

========== P A R E C E R NRO. 6A0132-1 ==========

Não acolhida.

O Anteprojeto considera o controle do capital por brasileiros como uma das condições necessárias para caracterizar uma empresa nacional. Evita-se por outro lado dar um caráter exclusivista a esse aspecto, ao se reconhecer que, no mundo atual, o controle de uma empresa é definido não só pela posse da maioria do capital, mas também por aspectos como domínio da tecnologia e acesso a mercados. Estabeleceu-se, portanto, uma definição mais ampla de empresa nacional.

Definido que o capital estrangeiro investido no Brasil submete-se ao interesse nacional e terá seus fluxos controlados, é pensamento do Relator que a lei ordinária saberá disciplina-lo, sem apelo a proposições muito rígidas no texto constitucional.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ALDO ARANTES
UF: GO PARTIDO: PC DO B

========== E M E N D A NRO. 6A0133-0 ==========

Dê-se ao § 4o. do art. 6A09 a seguinte redação:

"§ 4o. Excluído os setores considerados essenciais ao desenvolvimento nacional, o Estado participa supletivamente em áreas não atendidas totalmente pela empresa privada.".

========== P A R E C E R NRO. 6A0133-0 ==========

Não acolhida.

A redação dada pela emenda torna menos claro o carátar temporário da ação supletiva do Estado.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ALDO ARANTES
UF: GO PARTIDO: PC DO B

========== E M E N D A NRO. 6A0134-8 ==========

Suprima-se o Parágrafo único do art. 6A07.

========== P A R E C E R NRO. 6A0134-8 ==========

EMENDA No. 6A 0134-8

Não acolhida.

O parágrafo único que a emenda pretende suprimir forma com o caput do artigo uma unidade.

Além do mais, o disposto em quetão busca resguardar as situações existentes, na data da lei, solvendo-as por intermédio de uma justa indenização, ou fixando prazo de enquadramento para as empresas já em atividade.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ALDO ARANTES
UF: GO PARTIDO: PC DO B

========== E M E N D A NRO. 6A0135-6 ==========

Dê-se ao art. 6A11 a seguinte redação:

"Art. 6A11 O Estado regulamentará a poupança em todas as suas formas. A lei não poderá conter dispositivos que, direta ou indiretamente, depreciem ou prejudiquem os depósitos de pequenos poupadores."

========== P A R E C E R NRO. 6A0135-6 ==========

Não acolhida.

O Anteprojeto, ao preferir a expressão "protegerá", objetiva claramente, num País carente de poupanças, oferecer meios que assegurem a expansão da poupança, no interesse do seu próprio desenvolvimento.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ALDO ARANTES
UF: GO PARTIDO: PC DO B

========== E M E N D A NRO. 6A0136-4 ==========

Acrescente-se onde couber:

"Disposições Transitórias

Art. Constituirá monopólio da União a importação de matérias-primas básicas da indústria farmacêutica.

Parágrafo único. Será criada, no prazo de 180 (dento e oitenta) dias, uma presa estatal que operará o monopólio, como também se destinará a produção e comercialização de medicamentos e matérias-primas da indústria farmacêutica."

========== P A R E C E R NRO. 6A0136-4 ==========

Não acolhida.

O art. 6A07 do anteprojeto já prevê a forma de criação de monopólios, via legislação ordinária.

O autor da emenda não apresenta argumentos que justifiquem a proposição. No setor farmaceutico brasileiro, a empresa mais poderosa não controla 10% do mercado.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ALDO ARANTES
UF: GO PARTIDO: PC DO B

========== E M E N D A NRO. 6A0137-2 ==========

Acrescente-se onde couber:

"Das Disposições Transitórias

Art. Ficam anuladas as concessões de pesquisa e lavra de minérios na área do Projeto Grande Carajás, detidas por empresas com participação de capital estrangeiro.

Parágrafo único O congresso Nacional criará Comissão Especial, com a participação de entidades representativas do setor mineral, que, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias redefinirá o Projeto Grande Carajás."

========== P A R E C E R NRO. 6A0137-2 ==========

Não acolhida.

Por que, somente no caso do Projeto Grande Carajás A isonomia é princípio a que toda lei deve obedecer. A nível constitucional, o atendimento desse princípio impõe-se de forma mais absoluta. A emenda não encontra arrimo em princípio ou norma em que se fundamenta o anteprojeto.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ALDO ARANTES
UF: GO PARTIDO: PC DO B

========== E M E N D A NRO. 6A0138-1 ==========

Acrescente-se onde couber:

"Das Disposições Transitórias

Art. Fica suspenso, por prazo indeterminado, o pagamento do principal e dos respectivos juros e taxas da dívida externa.

§ 1o. Será realizado, através de comissão do Congresso Nacional, onde terão assento membros de todos os partidos com representação parlamentar, rigorosa auditoria sobre a dívida externa e as condições em que foi contraído.

§ 2o. Só será considerado empréstimo devido aquelas operações que tenham representado efetiva entrada de divisas no País.

§ 3o. Com base nas conclusões da comissão de auditoria, o Congresso Nacional deliberará sobre as medidas pertinentes ao tratamento da dívida externa."

========== P A R E C E R NRO. 6A0138-1 ==========

Não acolhida.

Tratam-se de medidas de política econômico e internacional e não cabe na subcomissão de principios gerais.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ALDO ARANTES
UF: GO PARTIDO: PC DO B

========== E M E N D A NRO. 6A0139-9 ==========

Acrescente-se onde couber:

Das Disposições Transitórias

Art. Ficam anulados os atuais contratos de risco, contratos que concedem, sob qualquer pretexto, participação, em espécie ou valor, em jazidas de petróleo ou de gás natural."

========== P A R E C E R NRO. 6A0139-9 ==========

EMENDA No. 6A 0139-9

Não acolhida. Não cabe a uma norma constitucional anular contratos, especificamente os chamados "Contratos de Risco", que foram celebrados sem o respaldo de nenhuma norma legal. Entretanto, o § 1o. do artigo 6A19 impede a consecução futura desses contratos.

A forma proposta no anteprojeto, protege o interesse nacional sem criar, desnecessáriamente, problemas.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ALDO ARANTES
UF: GO PARTIDO: PC DO B

========== E M E N D A NRO. 6A0140-2 ==========

Dê-se ao art. 6A20 a seguinte redacão:

Art. 6A20 O aproveitamento dos potenciais de energia, renováveis e não-renováveis, e a lavra de jazidas minerais em faixas de fronteiras omente poderá ser efetuado pela União."

========== P A R E C E R NRO. 6A0140-2 ==========

Não acolhida.

A redação dada à matéria pelo art. 6A20 e seu parágrafo único atende às peculiaridades de aproveitamento dos recursos nessas áreas.

Ao mesmo tempo, possibilita a superação de possíveis conflitos, pois,cabe ao Congresso Nacional a prévia aprovação para exploração (Parágrafo único).

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ALDO ARANTES
UF: GO PARTIDO: PC DO B

========== E M E N D A NRO. 6A0141-1 ==========

*** TEXTO EM PROCESSO DE TRANSCRIÇÃO PELO CEGRAF ***

========== P A R E C E R NRO. 6A0141-1 ==========

Trata-se da justificativa da EMENDA 6A0142-9 que, por engano, foi numerada como emenda.

========== C O N C L U S Ã O ==========

EM ANÁLISE.

AUTOR: ALDO ARANTES
UF: GO PARTIDO: PC DO B

========== E M E N D A NRO. 6A0142-9 ==========

Dê-se ao art. 6A16 a seguinte redacão:

"Art. 6A16. O aproveitamento dos potenciais de energia, renováveis e não-renováveis, e dos recursos hídricos são monopólio da União, a pesquisa, a exploração e o aproveitamento de jazidas e minas dependem de autorização e assnatura de contrato de lavra com o Governo Federal, na forma da lei, exclusivamente a brasileiros e a empresas nacionais.

§ 1o. Nao dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de potencial de energia renovável ou não-renovável de capacidade reduzida

e a captação de água em pequeno volume, na forma da lei.

§ 2o. No aproveitamento dos seus recursos hídricos desses recursos.

§ 3o. A exploração de jazidas e minas de grande porte ou de minérios estratégicos, conforme edfinido em lei, dependerá de aprovação do Congresso Nacional.

§ 4o. A lei definirá a forma de indenização devida ao proprietário do solo, vedada a participação nos resultados da lavra.

§ 5o. A lavra de bens minerais será objeto de contrato, por tempo determinado, nunca superior a vinte e cinco anos, assinado entre a União e o minerador, conforme dispuser a lei.

§ 6o. Nos contratos de lavra a lei estabelecerá mecanismos contratuais mínimos que salvaguardem os interesses nacionais e sociais.

========== P A R E C E R NRO. 6A0142-9 ==========

...CONTI

AUTOR: ALDO ARANTES
UF: GO PARTIDO: PC DO B

Não acolhida.
A Emenda propõe algumas alterações que a nosso ver, devem ser tratadas por lei ordinária e instituir a figura do contrato mineral, cuja bilateralidade contraria o regime de concessão,que julgamos melhor proteger o interêssenacional.
Acrescente-se que não consideramos monopólio da União os recursos hídricos.

========== C O N C L U S Ã O ==========
REJEITADA.

AUTOR: ALDO ARANTES
UF: GO PARTIDO: PC DO B

========== E M E N D A NRO. 6A0143-7 ==========

Inclua-se no art. 6A17 o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo Único. O Fundo de Exaustão será distribuído entre a União, o Estado ou Território e Municípios onde se localizarem as jazidas.

========== P A R E C E R NRO. 6A0143-7 ==========

Não acolhida.
A matéria é regulatória,e será certamente a emenda aproveitada em sua essência na lei ordinária regulamentadora.

========== C O N C L U S Ã O ==========
REJEITADA.

AUTOR: ALDO ARANTES
UF: GO PARTIDO: PC DO B

========== E M E N D A NRO. 6A0144-5 ==========

Inclua-se onde couber:

"Art. Constituem monopólio da União:

I _ A exploração e aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica, a geração e distribuição de energia elétrica, salvo as de potência reduzidas;

II _ o comércio exterior de armamentos e componentes bélicos;

III _ os Correios, Telégrafos e as Telecomunicações;

IV _ outros estabelecidos em lei.

========== P A R E C E R NRO. 6A0144-5 ==========

Não acolhida.
Os monopólios definidos no artigo 6A19 foram ou em função de conquista da sociedade, ou em decorrência do grande perigo que a atividade oferece. A extensão a outras atividades é permitida pelo anteprojeto em seu artigo 6A07. Ademais, ressalte-se que os correios e as telecomunicações são atualmente atribuições exclusivas da União.

========== C O N C L U S Ã O ==========
REJEITADA.

AUTOR: ALDO ARANTES
UF: GO PARTIDO: PC DO B

========== E M E N D A NRO. 6A0145-3 ==========

Dê-se ao art. 6A19 a seguinte redação:

"Art. 6A19 Constituem monopólio da União:

I _ a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, a importação e exportação, o transporte marítimo ou por condutos e a distribuição do petróleo e seus derivados e do gás natural;

II _ a pesquisa, a lavra, e o enriquecimento de minérios redioativos e materiais férteis e físseis sua industrialização e comercialização.

§ 1o. O monopólio descrito no inciso I deste artigo, inlcui os riscos e resultados decorrentes das atividades ali mencionadás, ficando vedado à União conceder qualquer tipo de participação, em espécie, em jazidas de petróleo ou de gás natural.

§ 2o. A União poderá ceder aos Estados e Municípios o direito de realizar os serviços de canalização e distribuição de gás natural, para uso doméstico."

========== P A R E C E R NRO. 6A0145-3 ==========

Não acolhida.
Sob a forma de proposições autônomas, ou como emendas ao ante projeto, vieram a esta subcomissão propostas visando à exclusão de empresas privadas nacionais ou estrangeiras da área de distribuição de derivados de petróleo.
Trata-se,todavia, de uma atividade em que a coexistência do setor estatal e das empresas privadas nacionais e estrangeiras vêm operando de forma competitiva sem prejuízo para o consumidor, para o interesse nacional e para os agentes envolvidos.
Nada justifica a eliminação da presença no mercado de qualquer desses agentes, salvo a constatação xenófoba de que sendo um setor lucrativo deveria ser defesa ao estrangeiro_ou

AUTOR: ALDO ARANTES
UF: GO PARTIDO: PC DO B

à empresa privada.

========== C O N C L U S Ã O ==========
REJEITADA.

AUTOR: ALDO ARANTES
UF: GO PARTIDO: PC DO B

========== E M E N D A NRO. 6A0146-1 ==========

Acrescente-se onde couber:

Das Disposições Transitórias

Art. As autais concessões de lavra de minério, atualmente em operação comercial, detidas por empresas não nacionais ou não estatais exiparão no prazo de 2 (dois) anos; as demais concessões, inativadas ou operando em escada não comercial, bem como as concessões de pesquisa mineral, expirarão de imediato.

========== P A R E C E R NRO. 6A0146-1 ==========

EMENDA No. 6A 0146-1
Não acolhida.
O Anteprojeto, condizente com as necessidades atuais, não reserva este setor para as estatais. Além do mais sua adoção importaria em total desorganização da atividade.

========== C O N C L U S Ã O ==========
REJEITADA.

AUTOR: ALDO ARANTES
UF: GO PARTIDO: PC DO B

========== E M E N D A NRO. 6A0147-0 ==========

Inclua-se onde couber:

"Art. Haverá reserva de mercado a empresas nacionais em setores estratégicos da economia, tais como informática, bio-tecnologia, mecânica de precisão, química fina e outros definidos em lei."

========== P A R E C E R NRO. 6A0147-0 ==========

Não acolhida.

O anteprojeto atende democraticamente à proposição. Ademais a natureza transitória da tecnologia não recomenda definições setoriais a nível de constituição; deverão, outrossim, a exemplo da informática, serem objeto de legislação ordinária, se e quando a sociedade julgar oportuno.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ALDO ARANTES
UF: GO PARTIDO: PC DO B

========== E M E N D A NRO. 6A0148-8 ==========

Acrescente-se onde couber:

Art. O Brasil não contraírá empréstimos usuários ou que posam comprometer sua independência ou soberania.

Art. A contratação ou aval de empréstimos estrangeiros pela união, Estados e Municípios e suas empresas estatais está sujeito à autorização do Congresso Nacional.

Art. pE vedado o aval do Estado brasileiro a qualquer empréstimo a empresa privada.

Art. As questões relativas a empréstimos externos, assumidos ou garantidos por pessoa jurídica de direito público, ou empresas com participação de capitais do Estado, serão aforadas no Distrito Federal."

========== P A R E C E R NRO. 6A0148-8 ==========

Não acolhida

Trata-se de matéria afeta à outra subcomissão.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ALFREDO CAMPOS
UF: MG PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0087-2 ==========

Inclua-se o seguinte parágrafo ao artigo 6A10 do anteprojeto da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica.

Art. 6A10. .....

§ 6o. O locaute será punido como crime inafiançável.

========== P A R E C E R NRO. 6A0087-2 ==========

Não acolhida.

O anteprojeto prevê repressão a toda e qualquer forma de abuso do poder econômico e não apenas ao locaute como pretende a emenda. Ademais, a definição da natureza do crime de abuso do poder econômico nao constitui objeto da subcomissão de princípios gerais.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: AMILCAR MOREIRA
UF: PA PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0354-5 ==========

O art. 6A07, como também seu parágrafo único transformado em § 1o. passam a ter as redações abaixo, sendo acrescido ao artigo o § 2o.:

"Art. É facultado ao estado a intervenção no domínio econômico e o monopólio de determinada indústria ou atividade, mediante lei, desde que atendidas as condições e pressupostos estabelecidos no parágrafo seguinte, em todas as hipóteses sempre assegurados os direitos e garantias individuais.

§ 1o. O monopólio somente será admitido em razão de motivo de segurança nacional e após deliberação de Comissão do Congresso Nacional; a intervenção somente será admitida para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficácia no regime de competição e de liberdade de iniciativa.

§ 2o. Cessará a intervenção do Estado, tão logo, a juízo da competente Comissão do Congresso Nacional, forem julgados inexistentes ou superadas as razões que a determinaram."

========== P A R E C E R NRO. 6A0354-5 ==========

EMENDA No. 6A 0354-5

Não acolhida.

A intervenção não quer significar a monopolização, como pretende a emenda, esta sim, restritiva e estatizante.

Ao contrário, o texto do anteprojeto objetiva armar a sociedade para a promoção do desenvolvimento da economia nacional, a partir de uma gama de instrumentos, dentre os quais até mesmo a criação e extinção de monopólios.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: AMILCAR MOREIRA
UF: PA PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0355-3 ==========

O art. 6A02 passa a ter a redação abaixo:

"Art. Às empresas privadas compete, preferencialemente, com o estímulo e o apoio do Estado, organizar e explorar a atividade econômica."

========== P A R E C E R NRO. 6A0355-3 ==========

EMENDA No. 6A 0355-3

Não acolhida.

No processo de desenvolvimento econômico, o importante para o p país é que os recursos disponíveis sejam utilizados de forma eficiente na geração de riqueza e empregos. Seria restritivo, privilegiar determinado agente produtivo.

Ademais, o artigo 6a02 diz que a Ordem Econômica subordina-se à liberdade de iniciativa, nos termos da lei, quer deixar claro que é a sociedade que definirá qual o agente econômico que terá a primoria no processo produtivo, em função das necessidades históricas específicas.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: AMILCAR MOREIRA
UF: PA PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0356-1 ==========

O § 4o. do art. 6A09 passa a ter a redação abaixo:

========== P A R E C E R NRO. 6A0356-1 ==========

EMENDA No. 6A 0356-1

Não acolhida.

A proposição mantém o caráter suplementar da intervenção estatal na economia, mas, no que a restringe, peca por excesso.

O anteprojeto é democrático neste sentido, ao admitir a concorrência livre entre os diversos agentes econômicos, ao tempo em que defere à sociedade a escolha da participação do estado na produção, quando assim julgar necessário.

========== C O N C L U S Ã O ==========

R 'JEITADA.

AUTOR: AMILCAR MOREIRA
UF: PA PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0357-0 ==========

O art. 6A09 passa a ter a redação abaixo:

========== P A R E C E R NRO. 6A0357-0 ==========

Não acolhida.

A proposição contraria as experiências históricas de todas as sociedades ocidentais e, em particular, da economia brasileira.

O liberalismo contido na proposição não se coaduna com as necessidades do capitalismo do século xx.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ANNA MARIA RATTES
UF: RJ PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0043-1 ==========

Inclua-se, onde couber, no capítulo da Ordem Econômica o seguinte artigo:

"Art. A função social da propriedade será definida, através da lei ordinária, em obrigações de uso adequado e de interesse social, facultando-se ao proprietário a defesa administrativa e judicial contra imposições exorbitantes ou que economicamente tenham outras alternativas sociais."

========== P A R E C E R NRO. 6A0043-1 ==========

Não acolhida.

A lei ordinária definirá e adjetivará tudo conforme a sociedade determinar no instante próprio.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ANNA MARIA RATTES
UF: RJ PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0047-3 ==========

Inclua-se onde couber no Capítulo da Ordem Econômica o seguinte Artigo:

"Art. A União poderá promover a desapropriação da propriedade particular, imobiliária e mobiliária, urbana e rural, por interesse social, nos casos definidos em lei e depois de esgotadas as opções de utilização socialmente adequada através da iniciativa de seu titular e de concessão de prazo para seu atendimento."

========== P A R E C E R NRO. 6A0047-3 ==========

Não acolhida.

Apesar do mérito inegável da emenda, esta matéria seria melhor tratada no âmbito da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema do Governo.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ANNA MARIA RATTES
UF: RJ PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0048-1 ==========

Dê-se ao Artigo 6A 08 (Da Ordem Econômica) do anteprojeto da Subcomissão a seguinte Redação:

"Art. 6A08 No interesse nacional, dos objetivos, pricípios e fundamentos da ordem econômica a intervenção do Estado na economia limitar-se-á às funções de coordenar, de fiscalizar e de substituir supletivamente a iniciativa privada, nas atividades que a iniciativa privada não puder exercer satisfatoriamente."

========== P A R E C E R NRO. 6A0048-1 ==========

Não acolhida.

As necessidades materiais do País exigem que os recursos disponíveis sejam transformados em riqueza para erradicar a miséria em que vivemos.

Portanto, o Estado deve intervir na economia com o fito de propiciar renda, emprego e dignidade ao homem brasileiro.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ANNA MARIA RATTES
UF: RJ PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0049-0 ==========

Inclua-se onde couber no capítulo da ordem econômica o seguinte artigo:

"Art. É facultado às pessoas físicas ou jurídicas, inclusive ao proprietário do solo, o direito de requerer aos órgãos competentes, na forma que a lei ordinária estabelecer, a preservação da natureza, através de declaração, a preservação de reservas ecológicas, de reservas minerais e de declaração de período de repouso de áreas agricultáveis carentes de descanso ou de outras medidas conservacionistas."

========== P A R E C E R NRO. 6A0049-0 ==========

Não acolhida.

A matéria versada na emenda diz respeito a outra subcomissão.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ANNA MARIA RATTES
UF: RJ PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0050-3 ==========

Inclua-se no capítulo da ordem econômica o seguinte artigo:

"Art. Considera-se atividade econômica aquela realizada no recesso do lar.

Pragráfo Único. A lei dispóra sobre o regime desta atividade, com vistas aos direitos e garantias do trabalho doméstico.

========== P A R E C E R NRO. 6A0050-3 ==========

acolhida, em parte.

A emenda tem um grande mérito e repercutirá favoravelmente na vida da população feminina, que poderá, com maior facilidade, vincular-se ao sistema estatal de seguridade social.

O parágrafo único não se faz necessário, acrescendo-se ao artigo após a palavra lar, "na forma da lei".

========== C O N C L U S Ã O ==========

APROVADA PARCIALMENTE.

AUTOR: ANNA MARIA RATTES
UF: RJ PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0338-3 ==========

Suprima-se o § 3o. do Artigo 6A10 do Capítulo da Ordem Econômica do Anteprojeto da Subcomissão e, em consequência, inclua-se o artigo seguinte, renumerando os demais que se lhe seguem.

"Art. 6A11. É reconhecida a função social de atividade cooperativa, como iniciativa empresarial sem fins lucrativos. A Lei dispóra sobre o regime jurídico e estimulará a constituição de sociedades cooperativas, assegurando-lhes liberdade de constituição, atuação em todos os ramos da atividade econômica, livre administração e autocontrole."

========== P A R E C E R NRO. 6A0338-3 ==========

Não acolhida.

A função social de toda e qualquer forma de propriedade já está definida no inciso II do art. 6A02. O estímulo e apoio ao cooperativismo e a outras formas de associativismo estão previstos no parágrafo 3o. do art. 6A10.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ANTERO DE BARROS
UF: MT PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0316-2 ==========

Modifique-se o artigo 6AD4, pela seguinte redação:

"Art. 6AD4 "Empresa Nacional", para todos os efeitos de direito, é aquela constituida de capital integralmente brasileiro."

========== P A R E C E R NRO. 6A0316-2 ==========

Não acolhida.

A proposta original está mais em acordo com a realidade e defende melhor o interesse nacional. Na caracterização da empresa nacional é o controle decisório o princípio fundamental.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ANTÔNIO CARLOS FRANCO
UF: SE PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0149-6 ==========

Dê-se ao Artigo 6A01 do Anteprojeto da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica, a seguinte redação:

Art. a ordem econômica fundamenta-se no trabalho e no investimento produtivo do capital. Deve ser organizada conforme o princípio do desenvolvimento harmônico das forças produtivas, tendo como objetivo assegurar a todos justiça social e uma vida digna.

========== P A R E C E R NRO. 6A0149-6 ==========

Não acolhida.

Capital é trabalho acumulado, ou melhor, uma das forma de que se reveste o trabalho.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ANTÔNIO CARLOS FRANCO
UF: SE PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0150-0 ==========

Dê-se ao Art. 6A02 do Anteprojeto da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica, a seguinte redação:

Art. 6A02 A ordem econômica subordina-se a:

I _ Liberdade de iniciativa;

II _ Valorização do Trabalho;

III _ Função social da propriedade e da empresa;

IV _ Redução das desigualdades nas relações cidade-campo e na distribuição de renda e riquezas;

V _ Busca de tecnologias inovadoras, particularmente daquelas mais adequadas ao desenvolvimento nacional;

VI _ *Defesa do consumidor, na forma da lei;*

VII _ Plena utilização das forças produtivas e defesa do meio ambiente;

VIII _ Coexistência, como agentes ecnômicos produtivos, de empresas privadas, de empresas estatais e de outros agentes;

IX _ Planejamento democrático, indicativo para o setor privado, e imperativo para o poder público;

X _ Defesa e fortalecimento da empresa nacional.

AUTOR: ANTÔNIO CARLOS FRANCO
UF: SE PARTIDO: PMDB

========== P A R E C E R NRO. 6A0150-0 ==========

EMENDA No. 6A 0150-0

Acolhida, em parte.

O relator julga oportuno que a defesa do consumidor subordine-se á lei e por esse motivo acolhe a emenda e, pela mesma razão, não acolhe a exclusão de expressão identica, após o inciso II do anteprojeto.

========== C O N C L U S Ã O ==========

APROVADA PARCIALMENTE.

AUTOR: ANTÔNIO CARLOS FRANCO
UF: SE PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0151-8 ==========

Suprima-se do parágrafo seguno do Artigo 6A03 di Anteprojeto da Sucomissão de princípios Gerais, Intervação do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica, a expressão: "a forma da lei".

========== P A R E C E R NRO. 6A0151-8 ==========

Não acolhida.

A propriedade e sua consequência lógica, a sucessão hereditária, não constituem institutos absolutos e atemporais. O próprio anteprojeto aponta para a função social da propriedade. Assim torna-se necessário assegurar a possibilidade de que, a cada momento histórico, a sociedade possa ampliar ou restringir esses direitos.

É o caso, por exemplo, do limite de propriedade fundiária para *nacionais ou estrangeiros, das relações no casamento com* união ou separação absoluta ou relativa de bens.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ANTÔNIO CARLOS FRANCO
UF: SE PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0152-6 ==========

Suprima-se do artigo 6A04, do Anteprojeto da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenções do Estado, Regime da propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica, a expressão. "na forma da lei".

========== P A R E C E R NRO. 6A0152-6 ==========

EMENDA No. 6A 0152-6

Não acolhida.

No anteprojeto a expressão "na forma da lei" diz respeito não ao conceito de empresa nacional, mas sim à necessidade de que a empresa seja constituída na forma da lei.

A clareza do texto não ganha com a retirada da expressão, embora o Relator reconheça que a redação poderá ser melhora

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ANTÔNIO CARLOS FRANCO
UF: SE PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0153-4 ==========

Suprima-se do texto do Anteprojeto da Sucomissão de Princípios Gerais, Intervenção do *estado, Regime da Propriedade do Susolo* e da Atividade Ecônomica o Art. 6A06 e seu Parágrafo único, renumerando-se os seguintes.

========== P A R E C E R NRO. 6A0153-4 ==========

EMENDA No. 6A 0153-4

Não acolhida.

O texto do anteprojeto objetiva flexibilizar a decisão da sociedade, tendo em vista uma perspectiva de desenvolvimento da economia nacional. Viabiliza, enfim, a possibilidade de aplicar, quando necessário, os instrumentos julgados válidos à promoção desse desenvolvimento.

Como seria possível criar um monopólio do Estado, sem vedar atividade privada no setor monopolizado

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ANTÔNIO CARLOS FRANCO
UF: SE PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0154-2 ==========

Suprima-se do Artigo 6A08 do Anteprojeto da Subcomissão de princípios Gerais, Intervenção do *estado, Regime da propriedade do Subsolo e da* Atividade Econômica a expressão: "produtivo".

========== P A R E C E R NRO. 6A0154-2 ==========

Não acolhida.

Nas sociedades modernas e, mais especialmente, nas economias subdesenvolvidas, o Estado vem exercendo funções produtivas pelos mais variados motivos.

A intervenção se dá, na maioria dos casos, para desenvolver atividades que não são de interesse da iniciativa privada mas de grande significado para o País; em outros, devido a carência de capital privado para desenvolver a atividade; por fim, em funçaõ do caráter de essencialidade e de segurança nacional.

A supressão do termo "produtivo" no artigo 6A08, não se justifica, pelas razões acima expostas e por não representar a realidade econômica em que vivemos.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ANTÔNIO CARLOS FRANCO
UF: SE PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0155-1 ==========

Acrescenta-se ao § 3o. do Art. 6A09 do Anteprojeto da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da propriedade do

Subsolo e da Atividade Econômica, o seguinte texto: "... e do regime tributário".

========== P A R E C E R NRO. 6A0155-1 ==========

Não acolhida.

O anteprojeto já contempla o pricípio que consta da emenda.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ANTÔNIO CARLOS FRANCO
UF: SE PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0156-9 ==========

O parágrafo 1o. do Art. 6A10 do Anteprojeto da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1o. *A Lei reprimirá qualquer forma de* abuso do poder econômico".

========== P A R E C E R NRO. 6A0156-9 ==========

Não acolhida. É importante explicitar que a lei reprimirá os monopólios privados, os oligopólios e os cartéis, porque estes talvez não sejam, em alguns casos, interpretados como abusos do poder econômico; foi exclusivamente em função dessa necessidade que o texto adotou a explicitação.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ANTÔNIO CARLOS FRANCO
UF: SE PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0157-7 ==========

Suprimma-se o § do Art. 6A10 do Anteprojeto da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do estado, regime da propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica.

========== P A R E C E R NRO. 6A0157-7 ==========

Não acolhida.

O disposto no § 4o. do art. 6A10 é consequência do princípio estabelecido no inciso VII do art 6A02. O propósito é não deixar "in-abstrato" o princípio e balizar o legislador ordinário fixando que é seu dever defender o consumidor e paralelamente evitar que a amplitude do princípio descubra o produtor. Sua defesa fundamenta-se e deve ser atendida quanto à segurança, à saúde e os interesses econômicos.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ANTÔNIO CARLOS FRANCO
UF: SE PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0158-5 ==========

Suprima-se do Art. 6A11 do Anteprojeto da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica a expressão: "pequenos".

========== P A R E C E R NRO. 6A0158-5 ==========

Não acolhida.

O compromisso do Estado é proteger os pequenos porquanto os demais poupadores, por conhecerem melhor o mercado, podem dessa forma distribuir os seus recursos, minimizando assim perdas porventura sobrevindas.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ANTÔNIO CARLOS FRANCO
UF: SE PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0159-3 ==========

Suprima-se do Texto do Anteprojeto da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedadedo Subsolo e da Atividade Econômica, renumerando-se os seguintes, Art. 6-A012 e seu paragráfos.

========== P A R E C E R NRO. 6A0159-3 ==========

Não acolhido.

Seja em decorrência de disponibilidades internas de tecnologia e de capital, seja em decorrência da importância do setor para a economia nacional, é necessário o domínio nacional na atividade financeira, como previsto no art. 6A12.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ANTÔNIO CARLOS FRANCO
UF: SE PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0160-7 ==========

Suprima-se do Art. 6A14 do Anteprojeto da Sucomissão de princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica, a expressão: "e pertecem à União".

========== P A R E C E R NRO. 6A0160-7 ==========

Não acolhida.

A presente emenda foge ao objetivo do anteprojeto, que pretende assegurar, como opção futura, também, os potenciais de energia renovável, como alternativa à expansão das fontes de energia não renovável.

Em qualquer hipótese, o uso desses bens em pequeno volume, independe de autorização do poder público.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ANTÔNIO CARLOS FRANCO
UF: SE PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0161-5 ==========

Suprima-se do art. 6A15 do anteprojeto da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica a expressão: "a brasileiros ou a empresas nacionais."

========== P A R E C E R NRO. 6A0161-5 ==========

EMENDA No. 6A 0161-5

Não acolhida.

É *improcedente a afirmativa de que existe óbice suficiente* à desnacionalização das atividades minerárias.

A realidade demonstra uma significativa participação e controle de jazidas por parte de empresas estrangeiras.

A limitação imposta pelo artigo 6a15 ao capital estrangeiro, visa à preservar esses recursos finitos, cuja exastão compromete o desenvolvimento econômico e representa a síntese de inumeras sugestões.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ANTÔNIO CARLOS FRANCO
UF: SE PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0162-3 ==========

Acrescente-se ao texto do Art. 6A16 do Anteprojeto da Subcomissão de Princípios Gerais do Anteprojeto da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica, o seguinte § 4o., renumerando-se o atual e os seguintes:

"§ 4o. Aos Estados onde se fizer a exploração de recursos naturais, será assegurada a participação, nos seus resultados, em proporção nunca inferior à da União, inclusive da exploração efetuada na plataforma continental fronteiriça a esses Estados."

========== P A R E C E R NRO. 6A0162-3 ==========

Não acolhida.

O Artigo 6A17 já determina a criação, mediante lei, de um fundo de exaustão, constituído por indenizações sobre a exploração e aproveitamento dos recursos minerais.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

========== E M E N D A NRO. 6A0163-1 ==========

O Art. 6A17 do Anteprojeto da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da ATividade Econômica, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6A17 A lei criará um fundo de exaustão para indenização sobre a exploração e aproveitamento dos recursos minerais."

========== P A R E C E R NRO. 6A0163-1 ==========

Não acolhida.

A União, como proprietária dos recursos do subsolo, não está obrigada a pagar indenizações aos superficiários, o que

não impede, porém, que ela lhes conceda uma forma de participação nos resultados do empreendimento, conforme está previsto no § 4o do art. 6A16.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ANTÔNIO CARLOS FRANCO
UF: SE PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0164-0 ==========

Suprima-se o § 1o. do Art. 6A19 do Anteprojeto da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica.

========== P A R E C E R NRO. 6A0164-0 ==========

Não acolhida.

Pelos debates realizados e pelas inúmeras opiniões apresentadas quando da elaboração do anteprojeto, ficou evidenciada a vontade de se cobrir quaisquer tipos de participação, em espécie ou em jazidas, sob forma de contratos de risco. Os contratos de risco se mostraram totalmente ineficazes, e em mais de 10 anos de sua vigência nada de positivo trouxeram ao País,exceto constrangimentos de toda ordem em diversos setores. Vale lembrar que o próprio Ministério das Minas e Energia já baixou instruções proibindo a celebração de novos contratos dessa natureza.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ANTÔNIO CARLOS FRANCO
UF: SE PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0165-2 ==========

Suprima-se do Art. 6A20 do Anteprojeto da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica, a expressão: "... ou em terras indígenas."

========== P A R E C E R NRO. 6A0165-2 ==========

Não acolhida.

A redação dada à matéria pelo art. 6A20 e seu parágrafo único atende às peculiaradades de aproveitamento dos recursos nessas áreas. Ao mesmo tempo, possibilidade a superação de possíveis conflitos, pois, cabe ao Congresso Nacional a prévua aprovação para exploração (Parágrafo único).

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ANTONIO UENO
UF: PR PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0260-3 ==========

Art. A lei não discriminará as empresas legalmente constituídas no País.

========== P A R E C E R NRO. 6A0260-3 ==========

Não acolhida.

A lei não discrimina empresas; privilegia aquelas que julga necessário e oportuno privilegiar. o princípio é universal e prevalece tanto no Brasil, como nos Estados Unidos, Mercado Comum Europeu, Japão etc.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ANTONIO UENO
UF: PR PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0261-1 ==========

Art. As empresas públicas e sociedades de economia mista, ou aquelas em que o Estado participa acionariamente, e que exercem atividades econômicas se submeterão integralmente ao direito próprio das empresas privadas e não poderão gozar de benefícios, privilégios, subvenção ou dotações orçamentárias ou fiscais não extensivas paritariamente às demais do setor.

========== P A R E C E R NRO. 6A0261-1 ==========

Não acolhida.

Os parágrafos 1o. ao 4o., do artigo 6A09 já incorporam o espírito da emenda apresentada naquilo que é possível atender. A empresa pública e a empresa privada são entes diferentes e somente devem estar submetidas às mesmas regras quando exercem a mesma atividade no mesmo setor.

Rejeitada.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ANTONIO UENO
UF: PR PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0262-0 ==========

"Art. A lei reprimirá o abuso do poder econômico que tenha por fim eliminar a concorrência, dominar os mercados ou prejudicar o consumidor."

========== P A R E C E R NRO. 6A0262-0 ==========

Não acolhida.

Já previsto no Art. 6a10 § 1o. , identificado inclusive as formas de dominação do mercado.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ANTONIO UENO
UF: PR PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0263-8 ==========

"Art. Às empresas privadas compete, com o estímulo e o apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas."

========== P A R E C E R NRO. 6A0263-8 ==========

Não acolhida.

A proposição já se encontra plenamente atendida no anteprojeto. Seria um truísmo acolhê-la.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ANTONIO UENO
UF: PR PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0264-6 ==========

"Art. 6A04. Empresa nacional, para todos os fins de direito, é aquela constituída e com sede no País, na forma da lei, cujo controle de capital votante pertença aos brasileiros."

========== P A R E C E R NRO. 6A0264-6 ==========

Não acolhida.

A definição contida na proposição restringe a conceituação de nacional ao controle do capital votante, que sabidamente não assegura o efetivo controle,por nacionais,do empreendimento. Daí porque,na conceituação pelo relator em seu anteprojeto,foi incorporado, de forma explícita, o controle decisório.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ANTONIO UENO
UF: PR PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0265-4 ==========

"Art. 6A05. A lei não fará distinções entre empresas legalmente constituídas no País.

§ 1o. À empresa privada nacional, poderá ser dispensado tratamento diferenciado no que concerne à concessão de incentivos financeiros, na forma da lei.

§ 2o. Os investimentos de capital estrangeiro não serão admitidos quando contrariarem o interesse nacional na forma da lei.

§ 3o. A lei disporá sobre empresas de capital estrangeiro, disciplinando seus fluxos monetários e financeiros e, em função do interesse nacional, sua destinação econômica."

========== P A R E C E R NRO. 6A0265-4 ==========

Não acolhida.

1) Preliminares:

A emenda atenta contra o disposto no § 2o. art. 23 do Regimento Interno, na medida em que trata simultaneamente sobre:

a) o tratamento diferenciado à empresa nacional;
b) o princípio de que o capital estrangeiro subordina-se ao interesse nacional, na forma da lei;
c) o princípio que atribui à lei a capacidade de disciplinar o enquadramento dessas empresas às exigências da lei e indenizações.

Trata-se, como se vê, de matéria que diz respeito a dispositivos não correlatos, abordados na mesma emenda, o que é vedado nos precisos termos do Regimento.

2) No mérito:

A emenda é contraditória na medida em que estabelece o princípio da igualdade de tratamento no caput do artigo, para negá-lo nos parágrafos 1o. e 2o. do mesmo artigo.

3) No que tange à técnica legislativa:

o parágrafo 3o. não se reporta ao seu caput e sim à matéria de que é objeto o Parágrafo 2o. e deveria a este fazer remissão,ou ser apresentado como sua alínea.

AUTOR: ANTONIO UENO
UF: PR PARTIDO: PFL

A precisão constitucional, e creio que a intenção do legislador, imporia que ao texto do Parágrafo 2o. fosse dada a seguinte redação:

"Os investimentos de capital estrangeiro não serão admitidos em áreas que a lei especificar" e não no tempo passado - "nas áreas especificadas em lei"- que acreditamos não ser o propósito da emenda.

Pelas razões, negamos acolhimento.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ANTONIO UENO
UF: PR PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0266-2 ==========

Art. 6A12 do Anteprojeto do Relator _ A lei disporá sobre o regime de bancos de depósito, das empresas financeiras, de seguros, capitalização, de consórcios e outras atividades financeiras.

§ 1o. A empresa estrangeira que à data da promulgação desta Constituição estiver operando nas atividades enumeradas no caput deste artigo terão prazo para se transformar em empresa nacional como conceituado nesta Constituição.

§ 2o. É vedada aos bancos de depósito e participação em outras atividades econômicas e financeiras.

Emenda proposta

1 _ Manter o caput do artigo.

2 _ suprimir o § 1o..

3 _ Dar a seguinte redação ao § 2o., que passa a ser:

Parágrafo único. É vedada aos bancos de depósito a participação em empresas de produção e de comércio acima de 10% do capital social das mesmas.

========== P A R E C E R NRO. 6A0266-2 ==========

Não acolhida.

A intenção do anteprojeto é proteger os titulares de depósitos bancários em bancos chamados comerciais, contra riscos inerentes à atividade empresarial na qual estão, somente estes bancos, impedidos de ingressar. Outros agentes financeiros tais como banco de investimento, de desenvolvimento, etc. não guardam o mesmo impedimento.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ANTONIO UENO
UF: PR PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0304-9 ==========

"Art. 6A02. do anteprojeto do Senhor Relator.

VI _ Estímulo às tecnologias inovadoras e adequadas ao desenvolvimento nacional."

========== P A R E C E R NRO. 6A0304-9 ==========

Não acolhida.

o item VI do artigo 6a02 é muito mais amplo do que a emenda apresentada e plenamente consistente com o item VIII do mesmo artigo.

As tecnologias já conhecidas e adequadas ao desenvolvimento nacional precisam ser imediatamente buscadas e não redescobertas através do estímulo

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ANTONIO UENO
UF: PR PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0305-7 ==========

"Art. 6A04. Considera-se empresa brasileira ou nacional aquela constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua administração sediada no País e com a maioria dos dirigentes de nacionalidade brasileira, nato ou naturalizado."

========== P A R E C E R NRO. 6A0305-7 ==========

Não acolhida.

A proposta original está mais em acordo com a realidade e defende melhor o interesse nacional. Na caracterização da empresa nacional é o controle decisório o princípio fundamental.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ARNALDO PRIETO
UF: RS PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0240-9 ==========

o art. 6A19 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6A19 _ Constituem monopólio da União:

I _ A pesquisa, a lavra, o refino, a importação e exportação do petróleo e do gás natural, bem como o transporte marítimo e em condutos dessas matérias-primas e seus derivados."

========== P A R E C E R NRO. 6A0240-9 ==========

Acolhida em parte.

É preciso dar-se redação ao dispositivo que retifique o monopólio estatal do petróleo, de modo a deixar indubitável que o processamento dos derivados do petróleo, ao nível da indústria petroquímica, não é monopólio da União.

========== C O N C L U S Ã O ==========

APROVADA PARCIALMENTE.

AUTOR: ARNALDO PRIETO
UF: RS PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0241-7 ==========

Emenda ao art. 6A19.

Adicione-se um novo parágrafo com a seguinte redação:

"§ 3o. Ficam excluídos do monopólio de que trata o item I deste artigo, as refinarias em funcionamento no País, amparadas pelo art. 43, da Lei no. 2.004, de 3 de outubro de 1953."

========== P A R E C E R NRO. 6A0241-7 ==========

Não acolhida.

Vem a talho a preocupação do nobre Constituinte Deputado Arnaldo Prieto na busca de proteção das empresas pré-existentes e que operam, como empresas privadas, na área do monopólio do petróleo.

O relator considera justa a preocupação, e teve bem em mente o problema, quando propôs a regra do parágrafo Único do art. 6A07 que, a seu entendimento, abriga o caso da Ypiranga e de outras empresas que,no futuro e em outras áreas, venham a enfrentar o mesmo problema.

Pelo não acolhimento.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

UF: PA PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0306-5 ==========

Art. 6A03, do anteprojeto da Subcomissão VI-A.

"A propriedade é pública, privada ou social."

§ 3o. A propriedade é social quando o patrimônio pertence à Nação, ao Estado e ao Município, em terras vagas e mesmo na forma de controle acionário de empresa pública, sociedade de economia mista ou condomínio imobiliário resultante de financiamentos ou pagamentos feitos pelos erários dessas instituições.

§ 4o. O patrimônio social é inalienável, dependendo seu uso de proteção e definição na forma de lei. _ Constituinte Benedicto Monteiro.

========== P A R E C E R NRO. 6A0306-5 ==========

Não acolhida.

A propriedade é social independentemente do seu caráter público ou privado.

A atividade econômica é que deve ter, também como o uso da propriedade, uma destinação social, como disposto no artigo 6A01.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: BONIFÁCIO DE ANDRADA
UF: MG PARTIDO: PDS

========== E M E N D A NRO. 6A0076-7 ==========

Inclui-se na Ordem Econômica:

"Art. A intervenção do domínio econômico e o monopólio só poderão ocorrer em determinada atividade ou setor industrial, se indispensáveis à segurança nacional ou necessários ao desenvolvimento social, quando ausente a empresa e a iniciativa privada, assegurando-se os direitos e garantias individuais, na forma da lei.

Parágrafo único. A intervenção no domínio econômico se fará pelo Poder Público utilizando-se, quando possível, sociedades cooperativistas, segundo a lei."

========== P A R E C E R NRO. 6A0076-7 ==========

Não acolhida.

Já contemplada nos Arts. 6A09 ┤ 4o. e 6A08.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: BONIFÁCIO DE ANDRADA
UF: MG PARTIDO: PDS

========== E M E N D A NRO. 6A0077-5 ==========

Para serem incluído no capítulo da ordem econômica.

"§ As sociedades de econômia mista e as empresas públicas com monopólio ou não de atividades econômicas não terão isenções e privilégios de qualquer espécie e serão considerados nulos todos os seus atos que importarem na infração deste dispositivo."

========== P A R E C E R NRO. 6A0077-5 ==========

Não acolhida.

Os quatros parágrafos do art. 9 atendem, de forma mais adequada, à pretenção do ilustre Deputado Constituinte Bonifácio de Andrada.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO
UF: RJ PARTIDO: PDT

========== E M E N D A NRO. 6A0339-1 ==========

Inclui no aart. 1o. como inciso IV, renumerando os demais o seguinte inciso:

"IV _ Repressão ao abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio de mercado, eliminação de concorrência, aumento arbitrário dos lucros."

========== P A R E C E R NRO. 6A0339-1 ==========

Não acolhida.

O parágrafo 1o. do artigo 6A10 do anteprojeto já estabelece restrições às formas imperfeitas de mercado; a lei ordinária caracterizará as formas que esse abuso assume na evolução da sociedade e determinará como reprimí-las.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: BRANDÃO MONTEIRO
UF: RJ PARTIDO: PDT

========== E M E N D A NRO. 6A0340-5 ==========

Inclui o artigo 11 no Anteprojeto, renumerando os demais.

"Art. 11. O Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, composto de 5 membros, de notório saber jurídico ou econômico e de reputação ilibada, eleitos pelo Congresso Nacional, para um mandato de 5 anos, se incumbirá de reprimir os abusos do Poder Econômico e promover o conjunto de princípios constitucionais de Ordem Econômica, na forma de Lei Complementar.

========== P A R E C E R NRO. 6A0340-5 ==========

Não acolhida.

A definição de competências e de composição de órgãos setoriais da administração pública não constituem matéria constitucional. Por outro lado, e aqui reside o aspecto mais importante, o anteprojeto do Relator, em seu art.10 e seus parágrafos, prevê a repressão a toda e qualquer forma de abuso do poder econômico.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: CARLOS VIRGÍLIO
UF: CE PARTIDO: PDS

========== E M E N D A NRO. 6A0195-0 ==========

Dê-se ao art. 6A13 do anteprojeto "Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica" a seguinte redação:

"Art. 6A13 Ao Estado compete explorar diretamente ou mediante concessão ou permissão a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre o regime de concessão dos serviços públicos federais, estaduais e municipais, obedecidos os seguintes princípios:

a) obrigaão de manter serviço adequado;

b) tarifas que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato; e

c) fiscalização permanente e revisão periódica das tarifas, ainda que estipuladas em contrato anterior."

========== P A R E C E R NRO. 6A0195-0 ==========

Não acolhida.

Compete ao texto constitucional estabelecer os preceitos sobre os quais se assentará a concessão para a prestação de serviços públicos. O detalhamento contido na emenda constitui matéria para a legislação ordinária. Ressalte-se ainda que os requisitos definidos na presente emenda encontram-se plenamente atendidos pelo disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 6A13, cuja forma é mais adequada a um texto constitucional.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: CÉSAR CALS NETO
UF: CE PARTIDO: PDS

========== E M E N D A NRO. 6A0078-3 ==========

Inclua-se onde couber:

"Art. Compete à União Federal:

.....

.....

.....

_ estabelecer os planos nacionais de desenvolvimento setorial, especificamente nas áreas de transportes, comunicações, agricultura e pecuária, habitação, informática, ciência e tecnologia, educação e cultura, desenvolvimento urbano, preservação do meio-ambiente, desenvolvimento mineral, energia, saúde, indústria e comércio e promoção social."

========== P A R E C E R NRO. 6A0078-3 ==========

Não acolhida.

A norma constitucional deve limitar-se à definição dos princípios gerais orientadores do planejamento e não a definição de seus instrumentos, objeto de lei ordinária.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: CÉSAR CALS NETO
UF: CE PARTIDO: PDS

========== E M E N D A NRO. 6A0079-1 ==========

Inclua-se onde couber:

"Art. Fica estabelecido o direito dos trabalhadores de participarem na administração das empresas, no sistema de co-gestão, na forma da Lei."

========== P A R E C E R NRO. 6A0079-1 ==========

Não acolhida.

Trata-se de matéria afeta a outra Comissão.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: CÉSAR MAIA
UF: RJ PARTIDO: PDT

========== E M E N D A NRO. 6A0088-1 ==========

Incluir aonde couber:

"Art. 6A. É dever do poder público desenvolver a atividade pesqueira de forma a proteger os direitos sócio-econômicos das populações litorâneas, e ribeirinhas de rios e lagos;

I. Garantindo-lhes acesso aos locais de pesca;

II. Defendendo-as contra a pesca predatória;

III. Apoiando-as com infra-estrutura adequada, acesso ao crédito, a tecnologia e aos mercados, assim como estimulando o cooperativismo e o associativismo."

========== P A R E C E R NRO. 6A0088-1 ==========

Não acolhida.

Não se trata de princípio da ordem econômica. Já está implícito no caput do art. 6A10, que trata de forma genérica da capacidade normativa do Estado.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: CÉSAR MAIA
UF: RJ PARTIDO: PDT

========== E M E N D A NRO. 6A0089-9 ==========

Incluir onde couber os seguintes artigos:

Art. 6A.. Os crimes e delitos contra a economia serão definidos em lei.

Parágrafo único. As sanções serão proporcionais à sua gravidade, podendo incluir em casos extremos a simples desapropriação sem indenização.

Art. 6A.. Os meios de produção em abandono ou com gestão destrutiva do próprio patrimônio poderão ser desapropriados e transferida à sua propriedade, nas condições fixadas em lei."

Os abusos contra a economia já são considerados no § 1o. do artigo 6a10.

Os motivos para desapropriação e transferência de propriedade,apontados pela emenda, revestem-se de caráter subjetivo, o que impede a elevação dos mesmos a "status" constitucional, sem clara definição do que é "gestão destrutiva".

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: CÉSAR MAIA
UF: RJ PARTIDO: PDT

========== E M E N D A NRO. 6A0090-2 ==========

No art. 6A03, dar nova redação e incluir parágrafo:

"Art. 6A03. A propriedade é pública, privada ou de característica intermediária.

§ 3o. São formas intermediárias de propriedade a cooperativa, associativa, comunitária, autogestionada e cogestionada, definidas em lei.

========== P A R E C E R NRO. 6A0090-2 ==========

Não acolhida.

As formas especiais indicadas são variações,no pólo interno, do tipo isolado ou coletivo,de quem exerce o direito de propriedade.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: CHICO HUMBERTO
UF: MG PARTIDO: PDT

========== E M E N D A NRO. 6A0329-4 ==========

Art. As Hidrelétricas destinarão mensalmente 15% (quinze por cento) em espécie, do total de suas produções de energia, sendo 5% (cinco por cento) aos Estados e 10% (dez por cento) aos municípios cujas áreas estão localizadas suas bacias de inundação.

§ único. Estas indenizações se farão respeitando a proporcionalidade das áreas inundadas de cada município.

========== P A R E C E R NRO. 6A0329-4 ==========

Não acolhida

A matéria deveria ser objeto de legislação ordinária. Não é princípio da ordem econômica, não trata de intervenção do Estado. É,em última instância, problema transitório, se é que estou entendendo o sentido da "destinação em espécie".

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: DARCY DEITOS
UF: PR PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0349-9 ==========

modifique-se o artigo 6Ad4, pela seguinte redação:

Art. 6AD4 "Empresa nacional, para todos os efeitos de direito, é aquela constituida de capital integralmente brasileiro."

========== P A R E C E R NRO. 6A0349-9 ==========

Não acolhida.

A proposta original está mais em acordo com a realidade e defende melhor o interesse nacional. Na caracterização da empresa nacional é o controle decisório o princípio fundamental.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: DELFIM NETTO
UF: SP PARTIDO: PDS

========== E M E N D A NRO. 6A0083-0 ==========

Art. A ordem econômica fundamenta-se no desenvolvimento harmônico das forças produtivas, tendo como objetivo assegurar a todos, justiça social e uma vida saudável e digna.

========== P A R E C E R NRO. 6A0083-0 ==========

Não acolhida.

Repete praticamenete o texto do anteprojeto, excluindo, como fundamento da ordem econômica, o trabalho, justamente o único fator capaz de transformar recursos em riqueza.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: DELFIM NETTO
UF: SP PARTIDO: PDS

========== E M E N D A NRO. 6A0084-8 ==========

Art. 6A04 Empresa nacional, para todos os fins de direito, é aquela constituída e com sede no País, na forma da lei, cujo controle do capital votante pertenca a brasileiro, nato ou naturalizado.

========== P A R E C E R NRO. 6A0084-8 ==========

Não acolhida.

A definição contida na proposição restringe a conceituação de nacional ao controle do capital votante que, sabidamente, não assegura o efetivo controle,por nacionais,do empre-

endimento. Daí porque,na conceituação estabelecida pelo relator em seu anteprojeto foi incorporado, de forma explícita, o controle decisório.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: DELFIM NETTO
UF: SP PARTIDO: PDS

========== E M E N D A NRO. 6A0085-6 ==========

Art. 6A05. A Lei dispensará igual tratamento as empresas legalmente constituídas no País.

Parágrafo 1o. À empresa privada nacional poderá ser dispensado tratamento diferenciado no que concerne aos incentivos financeiros, na forma da lei.

Parágrafo 2o. Os investimentos de capital estrangeiros não serão admitidos nas áreas especificadas em lei.

Parágrafo 3o. A lei garantirá às empresas já em atividade econômica, justa indenização e prazo para se enquadrarem nas exigências da lei.

========== P A R E C E R NRO. 6A0085-6 ==========

Não acolhida.

1) Preliminares:

A emenda atenta contra o disposto no § 2o. art. 23 do Regimento Interno, na medida em que trata simultaneamente sobre:

a) o tratamento diferenciado à empresa nacional;

b) o princípio de que o capital estrangeiro subordina-se ao interesse nacional, na forma da lei;

c) o princípio que atribui à lei a capacidade de disciplinar o enquadramento dessas empresas às exigências da lei e indenizações.

Trata-se, como se vê, de matéria que diz respeito a dispositivos não correlatos, abordados na mesma emenda, o que é vedado nos precisos termos do Regimento.

2) No mérito:

A emenda é contraditória na medida em que estabelece o princípio da igualdade de tratamento no caput do artigo, para negá-lo nos parágrafos 1o. e 2o. do mesmo artigo.

3) No que tange à técnica legislativa:

o parágrafo 3o. não se reporta ao seu caput e sim à matéria de que é objeto o parágrafo 2o.,e deveria a este fazer remissão ou ser apresentado como sua alínea.

AUTOR: DELFIM NETTO
UF: SP PARTIDO: PDS

A precisão constitucional, e creio que a intenção do legislador, imporia que ao texto do parágrafo 2o. fosse dada a seguinte redação:

"Os investimentos de capital estrangeiro não serão admitidos em áreas que a lei especificar" e não no tempo passado "nas áreas especificadas em lei", que acreditamos não ser o propósito da emenda.

Pelas razões, negamos acolhimento.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: DELFIM NETTO
UF: SP PARTIDO: PDS

========== E M E N D A NRO. 6A0086-4 ==========

Supressão dos §§ 1o. e 2o. do art. 6A12.

========== P A R E C E R NRO. 6A0086-4 ==========

Não acolhida.4 Seja em decorência de disponibilidades internas de tecnologia e de capital seja em decorrência da importancia do setor para a economia nacional, é necessário o domínio nacional na atividade financeira, como previsto no art. 12.

Por outro lado restringir as aplicações dos bancos de depósito a suas atividades próprias constitue um princípio que visa atenuar a concentração econômica e resguardar a função principal de intermediação financeira dessas instituições.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: DOMINGOS LEONELLI
UF: BA PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0280-8 ==========

Acrescente-se ao Art. 9o. o seguinte parágrafo:

"§ As empresas públicas, estatais ou mistas e suas subsidiárias terão nos Conselhos Administrativos e nas diretorias executivas representantes eleitos por voto direto e secreto dos seus empregados e, quando for o caso, dos seus usuários diretos."

========== P A R E C E R NRO. 6A0280-8 ==========

Não acolhida.

Trata-se de matéria mais afeta à subcomissão que lida com o direito dos trabalhadores. O princípio geral já está contemplado no § 2o. do Art. 6A09.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: FÁBIO FELDMANN
UF: SP PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0327-8 ==========

Modificar a redação do inciso VIII, do artigo 6A02 pela seguinte:

"VIII _ pela utilização das forças produtivas, conservação dos recursos naturais renováveis e defesa do meio ambiente."

========== P A R E C E R NRO. 6A0327-8 ==========

Não acolhida.

O relator não conseguiu entender o sentido da substituição "plena utilização das forças produtivas" por "plena substituição das forças produtivas".

No mérito a ordem econômica deve promover a conservação dos recursos renováveis e não renováveis, talvez os últimos com maior empenho.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR
UF: SP PARTIDO: PTB

========== E M E N D A NRO. 6A0044-9 ==========

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Ordem Econômica e Social, o seguinte dispositivo:

"Art. A Administração poderá, para atender emergência, calamidade pública ou sonegação de gêneros essencais ao abastecimento, promover desapropriação de alimentos manufaturados ou in natura, inclusive animais vivos ou mortos.

Parágrafo único. Em caso de perigo público iminente ou para garantir a regularidade do abastecimento, as autoridades competentes poderão usar dos estoques particualares, assegurada ao proprietário indenização ulterior."

========== P A R E C E R NRO. 6A0044-9 ==========

Não acolhida.

O anteprojeto já prevê que a ordem econômica está subordinada ao interesse social e, em particular,à defesa do consumidor. Portanto, o Estado disporá de meios para, na eventualidade de uma emergência, tomar todas as medidas que se tornem necessárias. Não é necessário detalhar, numa Constituição, as circunstâncias em que medidas enérgicas por parte do Governo serão justificáveis.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: FARABULINI JÚNIOR
UF: SP PARTIDO: PTB

========== E M E N D A NRO. 6A0051-1 ==========

Art. 1o. Fica proíbida a exportação de minerais estratégicos, como adiante definidos.

Art. 2o. São considerados minerais estratégicos, os constantes da tabela do Sistema Periódico de Elementos: Ti (titânio); V (vanádio); Cr (cromo); Zr (zircônio); Nb (nióbio); Mo

(molibdênio); Hf (háfnio); Ta (tântalo); W (tungstênio); Be (berílio); Ni (níquel); Mn (manganês), na sua forma bruta ou beneficiados.

Art. 3o. Sujeitam-se à mesma disposição do artigo 1o. os fornecimentos de minerais estratégicos objeto de tratados, acordos, convênios e qualquer outro ato internacional.

========== P A R E C E R NRO. 6A0051-1 ==========

Não acolhida.

Não convém a uma norma constitucional definir o que seja "mineral estratégico", face tratar-se de conceituação dinâmica e mutável, que deve ser compatibilizada com uma política mineral e a legislação ordinária.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: FELIPE MENDES
UF: PI PARTIDO: PDS

========== E M E N D A NRO. 6A0080-5 ==========

Substitua-se a redação do § 3o. do Art. 6A 10 pela seguinte:

§ 3o. O Poder Público reconhece a função social das sociedades cooperativas, assegurando-lhes liberdade de constituição e gestão, atuação em todos os ramos da atividade econômica e acesso aos incentivos fiscais e creditícios atribuídos às empresas privadas.

========== P A R E C E R NRO. 6A0080-5 ==========

Não acolhida.

O §3o. do Art. 10 defere à lei o apoio e estímulo ao cooperativismo e outras formas de associativismo, como que a emenda.

O anteprojeto é suficiente, no caso.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: FELIPE MENDES
UF: PI PARTIDO: PDS

========== E M E N D A NRO. 6A0081-3 ==========

Inclua-se no Capítulo das Disposições Transitórias o seguinte artigo:

"Art. 6A ... O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta Constituição, projeto de lei, dispondo sobre o Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, a ser aprovado 30 (trinta) dias após a sua leitura."

========== P A R E C E R NRO. 6A0081-3 ==========

Não acolhida.

É impossível fazer em 60 (sessenta) dias, um Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social que seja sério, ajustado e aplicável.

Outro grave problema seria aquele relativo aos recursos já alocados orçamentariamente e investimentos definidos e aprovados na lei ânua.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

========== E M E N D A NRO. 6A0117-8 ==========

Dê-se ao artigo 6A04 do anteprojeto do relator a seguinte redação:

"Art. 6a04. Empresa nacional é aquela constituída no País, na forma da lei brasileira."

========== P A R E C E R NRO. 6A0117-8 ==========

Não acolhida.

A definição contida na proposição restringe a conceituação de nacional ao simples fato de ser constituída no País. É por demais conhecido que o controle de um empreendimento requer o controle de variáveis fundamentais, como tecnologia, capital, mercado, etc.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
UF: SP PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0317-1 ==========

Inclua-se onde couber o artigo:

"Art. A outorga de concessões, autorizações, permissões, licenças ou privilégios econômicos de qualquer natureza a entidade privada, por parte do Poder Público, será sempre instruída por processo público, com a audiência de todas as partes direta ou indiretamente interessadas."

========== P A R E C E R NRO. 6A0317-1 ==========

Não acolhida.

A amplitude do dispositivo imobiliza o poder concedente, visto que se torna realmente impossível, pela universal abrangência da expressão "audiência de todas as partes direta ou indiretamente interessadas", oferecer o mínimo de garantia ao contrato celebrado que, a qualquer tempo, poderá ser arguído de nulidade pela não audiência de uma das partes indiretamente interessada.

A proposição não protege ou tutela direitos, cria problemas.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: FERNANDO SANTANA
UF: BA PARTIDO: PCB

========== E M E N D A NRO. 6A0041-4 ==========

No Art. 6a16, substitua-se o final do texto pela seguinte redação:

"...somente serão autorizados ou concedidos, na forma da lei, a brasileiros ou a empresas constituídas com capital e acionistas brasileiros."

========== P A R E C E R NRO. 6A0041-4 ==========

Não acolhida.

A proposta é redundante, uma vez que o anteprojeto atende plenamente, pela definição de empresa nacional em seu artigo 6A04.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: FERNANDO SANTANA
UF: BA PARTIDO: PCB

========== E M E N D A NRO. 6A0042-2 ==========

Acrescentar, depois § 2o. do art. 6a16 e renumerar os seguintes, um parágrafo nestes termos:

"§ 3o. O regime de exploração de recursos naturais com o aproveitamento de minérios, energia hidráulica ou térmica a carvão de qualquer potência garantirá a participação em seus resultados aos Estados e Municípios onde a operação se efetuar."

========== P A R E C E R NRO. 6A0042-2 ==========

Não acolhida.

A participação de que trata a presente emenda já é objeto de legislação ordinária.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: FERNANDO SANTANA
UF: BA PARTIDO: PCB

========== E M E N D A NRO. 6A0091-1 ==========

Substitua-se o art. 6AD4 pelo seguinte:

"§ Empresa nacional, para todos os efeitos de direito, é aquela constituída de capital integralmente brasileiro."

========== P A R E C E R NRO. 6A0091-1 ==========

Não acolhida.

A emenda é sobremodo restritiva. A participação da poupança externa, sob controle associativo nacional, tal como proposto no anteprojeto, mantém a "variável" capital sob dependência decisória interna.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: FIRMO DE CASTRO
UF: CE PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0192-5 ==========

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo Constitucional:

"Art. As sociedades de economia mista, as empresas públicas e as fundações instituídas pelo Poder Público reger-se-ão por normas de direito público quando seu objeto for a prestação de serviço público, seja qual for o regime jurídico de sua outorga..

========== P A R E C E R NRO. 6A0192-5 ==========

Não acolhida.

Através do inciso I, do parágrafo único, do artigo 6A13, o anteprojeto transfere à lei ordinária, dispor sobre o regime das empresas prestadoras de serviços públicos.

As normas do art. 6A13 e de seus parágrafos permitirão ao legislador ordinário, se assim entender, adotar a proposição do ilustre Constituinte FIRMO DE CASTRO.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: FLAVIO PALMIER DA VEIGA
UF: RJ PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0272-7 ==========

"Mediante lei complementar, a União fixará prazo para o processo progressivo de nacionalização de empresas multinacionais que utilizem matérias-primas brasileiras, de acordo com criterios que observem o interesse sócio-econômico nacional."

========== P A R E C E R NRO. 6A0272-7 ==========

Não acolhida.

A orientação para investimentos estrangeiros já está no Art. 6A06. A nacionalização total é contra o espírito do anteprojeto, pois o anteprojeto foge do xenofobismo.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: FLAVIO PALMIER DA VEIGA
UF: RJ PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0342-1 ==========

Acrescente-se parágrafo único ao art. 6A02 do Anteprojeto com a seguinte redação:

"O tabelamento de preços será permanente e obrigatório sempre que seja dificil ou impossivel a livre concorrência de mercado":

========== P A R E C E R NRO. 6A0342-1 ==========

Não acolhida.

O artigo 10, no seu § 1o., estabelece a norma de prevenção às formas imperfeitas de mercado.

O congelamento de preços é instrumento de política econômica e não um princípio constitucional, é medida de conjuntura, e por isso não pode,nem deve, ser permanente e obrigatório.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: FRANCISCO CARNEIRO
UF: DF PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0097-0 ==========

"Art. 6 a 11. O Estado protegerá a poupança em todas as suas formas. a Lei não poderá conter dispositivos que, direta ou indiretamente, depreciem, prejudiquem ou retenham os depósitos de pequenos poupadores.

========== P A R E C E R NRO. 6A0097-0 ==========

Não acolhida.

A expressão "prejudicar" já abrange a possibilidade de os depósitos serem retidos.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: FRANCISCO KUSTER
UF: SC PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0350-2 ==========

Acrescente-se onde couber o seguinte dispositivo:

"Art. A lavra dos bens minerais será objeto de contrato, por tempo determinado, nunca superior a 25 anos, assinado entre a União e as empresas de mineração, obededicidas as disposições da lei.

Paragrafo Único. A lei definirá as condições para a renovação do contrato.

Art. A lei estabelecerá a forma de indenização pelos investimentos realizados a ser paga à empresa de mineração que realizara pesquisa do depósito mineral transformando-o em jazida, e que entretanto, não realizará a sua lavra, em face de desacordo com a União.

Art. A União, tendo em vista o interesse do País, e no exercício da soberania nacional sobre os recursos minerais, poderá recusar-se assinar contrato de lavra com empresa que tenha a participação de capital estrangeiro, ocorrendo, então, neste caso, a indenização prevista no artigo anterior.

Art. A minuta do contrato a ser assinado entre a União e a empresa de mineração será publicada no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do estado em que se situa a mina, com a Assembléia Legislativa respectiva tendo um prazo definido em lei para avocá-lo para exame e deliberação.

Art. Tendo em vista o interesse nacional, os contratos de lavra com empresas de mineração que tenham a participação de capital estrangeira serão, previamente, submetidos ao Congresso

AUTOR: FRANCISCO KUSTER
UF: SC PARTIDO: PMDB

Nacional."

========== P A R E C E R NRO. 6A0350-2 ==========

Não acolhida.

O 1o. parágrafo já está previsto no Art. 6A16 § 3o., com exceção do prazo de 25 anos. O resto é detalhe que mais cabe à legislação ordinária.

No que concerne ao prazo, não vemos porque fixá-lo constitucionalmente, quando a lei ordinária poderá com mais detalhamento tratar do assunto.

Quanto à forma de ajuste entre o poder concedente e a em presa, a convicção do relator e das entidades profissionais envolvidas na questão mineral é de que a concessão por tempo determinado serve melhor ao interesse nacional.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: FRANCISCO KUSTER
UF: SC PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0351-1 ==========

Acrescente-se onde couber o seguinte dispositivo:

"Art. As empresas de mineração aplicarão, anualmente, parte dos lucros gerados com o aproveitamento dos bens minerais no Município em cujo território estiver situada a mina, em atividades econômicas permanentes não relacionados com a mineração, conforme dispuser a lei."

========== P A R E C E R NRO. 6A0351-1 ==========

Não acolhida.

Algumas emendas apresentadas ao anteprojeto buscar definir a aplicação de parte do excedente gerado na atividade de lavra mineral. Nesse sentido, e com o propósito, não declarado, de proteger o Município e as comunidades nele estabelecidas, foram apresentadas emendas que atingem as empresas mi-

neradoras, e obrigam a aplicar, nos Municípios onde estão situadas as jazidas minerais de parte dos lucros decorrentes dessa exploração em atividades não relacionadas com a mineração.

Caso o propósito fosse criar "baronatas", não se encontraria disposição melhor.

Em função do lucro auferido e do período em que a parcela fosse aplicada, nada restaria que não fosse de propriedade do novo "barão".

Escolas, hospitais, mercearias, enfim tudo, ao fim e ao cabo, seria propriedade de empresa mineradora, agredida a comunidade que a proposição deseja proteger.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: FRANCISCO KUSTER
UF: SC PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0352-9 ==========

Acrescente-se onde couber o seguinte dispositivo:

"Art. 6A14 Os Recursos Minerais e os potenciais de energia, renovaveis ou não renovaveis, constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamente industrial e pertencem à União, de forma inalienável e imprescritivel."

========== P A R E C E R NRO. 6A0352-9 ==========

Não acolhida.

A adição das expressões "inalienável" e "imprescritível" estenderia o princípio da propriedade desses recursos ao ponto de obstaculizar sua exploração, uma vez que só a União poderia fazê-lo, em ação direta.

Como não é este o objetivo que o Relator recolheu dos debates, na Subcomissão não poderá dar acolhimento ao que propõe o nobre Constituinte Francisco Kuster.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: FRANCISCO KUSTER
UF: SC PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0353-7 ==========

Art.6A19 Constituem monopólio da União:

"I _ A pesquisa, a lavra, o refino, o processamento, a importação e exportação, a comercialização, o transporte marítimo e em condutos, do Petróleo e seus derivados e do gás natural, em território nacional.

II mantido como está

§ 1o. Mantido como está

§ 2o. Mantido como está."

========== P A R E C E R NRO. 6A0353-7 ==========

Não acolhida.

Sob a forma de proposições autônomas, ou como emendas ao ante projeto, vieram a esta Subcomissão propostas visando à exclusão de empresas privadas nacionais ou estrangeiras da área de distribuição de derivados de petróleo.

Trata-se,todavia, de uma atividade em que a coexistência do setor estatal e das empresas privadas nacionais e estrangeiras vêm operando de forma competitiva sem prejuízo para o consumidor, para o interesse nacional e para os agentes envolvidos.

Nada justifica a eliminação da presença no mercado de qualquer desses agentes, salvo a constatação xenófoba de que sendo um setor lucrativo deveria ser defesa ao estrangeiro ou à empresa privada.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: FRANCISCO ROLLEMBERG
UF: SE PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0004-0 ==========

Inclua-se, no anteprojeto do relator, entre os artigos 6o. a 2Ø, renumerando-se o subsequente o seguinte artigo:

"Art. A lei disciplinará a produção, comercialização, consumo e política de preços dos combustíveis líquidos de fonte energética renovável, respeitados os direitos e garantias individuais estabelecidas nesta Constituição."

========== P A R E C E R NRO. 6A0004-0 ==========

Não acolhida,

Considerando-se que o disciplinamento pretendido pela emenda já está contido no Anteprojeto, quando este estabelece que os recursos energéticos não renováveis dependem de autorização e concessão do Poder Público a serem disciplinadas na forma da lei.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: GABRIEL GUERREIRO
UF: PA PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0105-4 ==========

"Art. 6A2Ø O aproveitamento dos potenciais de energia, renováveis e não renováveis, e a lavra de jazidas minerais em faixas de fronteira ou em terras indígenas, ficam sujeitas a regulamentação por lei complementar."

========== P A R E C E R NRO. 6A0105-4 ==========

Não acolhida.

A redação dada à matéria pelo art. 6A2Ø e seu parágrafo único atende às peculiaridades de aproveitamento dos recursos nessas áreas. Por ater-se ao aproveitamento industrial (art. 6A14), não exclui a atividade de cata e faiscação pelos índios. Ao mesmo tempo, possibilita a superação de possíveis conflitos, pois,cabe ao Congresso Nacional a prévia aprovação para exploração (Parágrafo único).

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: GABRIEL GUERREIRO
UF: PA PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0106-2 ==========

"Art. 6A17. A lei criará um fundo de exaustão, constituído de indenização sobre a exploração e aproveitamento de recursos minerais.

Parágrafo único. Aos Estados e Municípios em cujo território se localizam as jazidas, terão direito a participação de 90% do fundo referido no caput deste Artigo."

========== P A R E C E R NRO. 6A0106-2 ==========

Não acolhida.

A destinação proposta pela Emenda não deve ser estratificada na Constituição e sim materializar-se em norma da lei ordinária.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: GABRIEL GUERREIRO
UF: PA PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0107-1 ==========

"Art. 6A16 .....

& 1o. .....

& 2o. .....

& 3o. .....

& 4o. Ao proprietário do solo é assegurada a participação no resultado da lavra dos bens minerais na forma de lei."

========== P A R E C E R NRO. 6A0107-1 ==========

Acolhimento em parte.

Têm procedência as observações do nobre Constituinte Gabriel Guerreiro.

A definição de piso inferior sem fixação do piso superior,ou remissão à lei,afere ao proprietário um direito ilimitado de barganha,que poderá turvar ou impedir, na prática, o poder da União de firmar concessões.

Recomenda-se portanto uma nova redação ao § 4o. do Art. 6A16:

Ao proprietário do solo é assegurada participação nos resultados da lavra, na forma que a lei determinar.

========== C O N C L U S Ã O ==========

APROVADA PARCIALMENTE.

AUTOR: GABRIEL GUERREIRO
UF: PA PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0108-9 ==========

"Art. 6A16. O aproveitamento dos potenciais de energia renovável e não renováveis e dos recursos hídricos, bem como o aproveitamento dos recursos minerais, dependem de autorização ou concessão do poder público e somente serão autorizados ou concedidos, na forma de lei, a brasileiros ou a empresas nacionais."

========== P A R E C E R NRO. 6A0108-9 ==========

Acolhida em parte.

Determinando o anteprojeto que a "lavra dos recursos minerais somente poderá ser realizada por brasileiros ou empresas nacionais conforme definido em lei, parece ao haver impedimento de definir-se a pesquisa a qualquer agente. Realmente, a atividade produtiva na exploração mineral começa efetivamente com a lavra e qualquer resultado que advir de pesquisa, mesmo exercida por empresa estrangeira, somente poderá ter resultado econômico se a exploração se fizer através de empresa nacional.2

========== C O N C L U S Ã O ==========

APROVADA PARCIALMENTE.

AUTOR: GIL CÉSAR
UF: MG PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0092-9 ==========

Substitua-se a redação do Relator nos seguintes artigos por:

"Art. 6A06. A Empresa Privada Nacional será dispensado tratamento privilegiado no que concerne às compras Governamentais e concessões de incentivos, na forma da lei.

Art. 6A16. O aproveitamento dos potenciais de energia não-renováveis e dos Recursos Hídricos, bem como a pesquisa e a lavra dos Recursos Minerais, dependem de autorização ou concessão do poder público e somente serão autorizados ou concedidos à brasileiros ou a empresas organizadas no Brasil, na forma da lei.

§ 3o. As autorizações de pesquisa mineral serão por tempo determinado e sempre no interesse nacional, não podendo ser transferidos, sem anuência do poder concedente."

Inclua-se, no anteprojeto do Relator e onde couber no texto constitucional:

"Art. A União garantirá, para fins de planejamento econômico, a realização sistemática do levantamento geológico básico do Território Nacional, devendo delegar seu planejamento e execução aos estados que tenham instituições capazes de realizá-lo, na forma da lei.

Art. Aos Estados da Federação serão conferidos os podres de:

I _ Legislar completamente sobre a pesquisa mineral e a lavra nas questões relativas ao meio-ambiente.

AUTOR: GIL CÉSAR
UF: MG PARTIDO: PMDB

II _ Participar do processo de outorga de autorizações de pesquisa mineral e concessões de lavra, na forma da lei.

(Inclusões)

Art. 6A16. .....

Parágrafo único. As concessões de lavra deverão ser autorizadas com base na vida útil econômica da jazida, sempre atendendo o interesse nacional.

Art. 6A18. A lei definirá as áreas destinadas ao exercício da garimpagem bem como as condições para suas formas associativas.

Art. 6A19. Constituem monopólio da União:

II _ A pesquisa, a lavra, o enriquecimento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e materiais fósseis.

(Inclusão)

Art. Constituem proteção especial da União, na forma da lei os jazimentos fossiléferos, as Províncias Arqueológicas e Espeleológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Geológicos, os Arquíferos subterrâneos e as jazidas de Águas Minerais."

Exclua-se:

(Inclusão)

"Art. 6A19. .....

OR: GIL CÉSAR
MG PARTIDO: PMDB

§ A União poderá ceder aos Estados e Municípios direito de realizar os serviços de canalização e distribuição de gás natural, para uso doméstico e industrial."

(Substituição)

"Art. 6A20. O aproveitamento dos potenciais de energia, renováveis e não-renováveis, e a lavra de jazidas minerais em faixas de fronteira somente poderá ser efetuado por empresas estatais."

(Inclusão)

"Art. O aproveitamento dos potenciais de energia, renováveis e não-renováveis e a lavra de jazidas minerais em terras indígenas somente poderá ser efetuado pela União.

Parágrafo único. A exploração de tais recursos em terras indígenas dependerá de prévia aprovação no Congresso Nacional."

========== P A R E C E R NRO. 6A0092-9 ==========

Não acolhida.

A emenda não pôde ser considerada por ferir disposto no § 2o. do art. 23 do Regimento Interno da Constituinte. Recomenda-se ao ilustre constituinte que, obedecida a norma regimental, a matéria seja reapresentada na comissão temática no. 6.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: GIL CÉSAR
UF: MG PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0093-7 ==========

Adite-se onde couber, no texto do parecer do Ilustre Relator:

"Art. Compete à União Legislar sobre o uso do seu patrimônio represetando pelos Recursos Hídricos, definindo:

I _ Um Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, tendo como unidade básica a Bacia Hidrográfica e integrando sistemas específicos de cada Unidade de Federação.

II _ Critérios de outorga de direitos de uso dos Recurso Hídricos.

III _ Mecanismo de Compensação aos Estados e Municípios por restrições ao uso do seu Território e de seu Patrimônio Hídrico, decorrente de concessões e autorizações outorgadas, inclusive em outras Regiões.

§ 1o. Compete aos Estados e Municípios legislar supletiva e completamente sobre os Recursos Hídricos.

Art. Os Estados e Municípios que tenham áreas inundadas com o objetivo de produção de energia elétrica terão direito à indenização calculada com base no valor da energia produzida, cujas alíquotas serão definidas em lei.

Art. A cessão de Recursos Hídricos para fins de geração de energia elétrica enseja aos Estados e Municípios cedentes participação privilegiada no sistema de partilha dos recursos arrecadados com Taxas e Tributos incidentes sobre a produção, distribuição e uso desta energia.

§ 1o. A Estrutura Tarifária do Sistema

AUTOR: GIL CÉSAR
UF: MG PARTIDO: PMDB

Elétrico deverá estimular melhoria de produtividade e redução de custos operacionais do sistema, evitando transferências de renda entre Estados.

§ 2o. Parcela da arrecadação proveniente de tributos sobre o uso de energia elétrica será distribuída entre os Estados e Municípios de acordo com sua participação na produção da energia."

========== P A R E C E R NRO. 6A0093-7 ==========

Não acolhida.

As disposições contidas na emenda não constituem matéria constitucional, devendo ser objeto de lei complementar tal como sugere o constituinte Gil Cesar, no enunciado de sua emenda.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: GILSON MACHADO
UF: PE PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0053-8 ==========

Acrescentar ao parágrafo único, do art. 6A13 os seguintes incisos:

"IV _ tarifas que permitam a remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços

e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

V _ a obrigatoriedade de manter o serviço contínuo, adequado e acessível".

========== P A R E C E R NRO. 6A0053-8 ==========

Não acolhida.

_____A matéria de que trata a Emenda é assunto para lei ordinária,como explicitam os incisos I, II e III do parágrafo único do artigo 6A013.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: GILSON MACHADO
UF: PE PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0054-6 ==========

Dê-se ao caput do artigo 6A13, a seguinte redação:

"Art. 6A13. Compente ao Estado, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, por prazo determinado, a prestação de serviços públicos."

========== P A R E C E R NRO. 6A0054-6 ==========

Não acolhida.

A concorrência pública é indispensável para evitar favorecimentos na concessão de serviços públicos.

O parágrafo único do art. 6A13 explicita que a lei regulamentará não só a forma de concessão como os direitos do usuário, a fiscalização , os prazos de concessão e de caducidade.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: GILSON MACHADO
UF: PE PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0055-4 ==========

Suprima no § 4o. do art. 6A10, a seguinte expressão "de forma a garantir a todos segurança, saúde e defesa de seus interesses econômicos."

========== P A R E C E R NRO. 6A0055-4 ==========

Não acolhida.

A Constituição deve garantir ao cidadão os seus direitos inequívocos.

Assim, é necessário que se estabeleçam os princípios norteadores da defesa do consumidor.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: GILSON MACHADO
UF: PE PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0056-2 ==========

Dê-se ao item I do art. 6A19 a seguinte redação:

"I _ A pesquisa e a lavra de petróleo em território nacional."

========== P A R E C E R NRO. 6A0056-2 ==========

Não acolhida.

A redação proposta na presente emenda restringe as atuais necessidades reclamadas pelo setor.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: GILSON MACHADO
UF: PE PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0057-1 ==========

Dê-se ao art. 6A08, a seguinte redação:

"Art. 6A08. A atividade econômica compete à iniciativa privada, resguardada a ação do Estado como agente produtivo, normativo e regulador."

========== P A R E C E R NRO. 6A0057-1 ==========

Não acolhida.

Posição declaratória que não se adequa, nem expressa as exigências da sociedade moderna.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: GILSON MACHADO
UF: PE PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0058-9 ==========

Dê-se ao art. 6A05 a seguinte redação:

"Art. 6A05. A empresa nacional terá proteção do Estado, na forma da lei."

========== P A R E C E R NRO. 6A0058-9 ==========

Não acolhida.

O texto original defende melhor a empresa nacional, criando de imediato, sem necessidade de lei, tratamento diferenciado para a mesma, no que concerne às compras governamentais e a concessões de incentivo.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: GILSON MACHADO
UF: PE PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0059-7 ==========

Suprimam-se os incisos V, VI, IX e X, do art. 6A02.

========== P A R E C E R NRO. 6A0059-7 ==========

Não acolhida.

A proposição fundamenta-se apenas na ação volitiva do constituinte, sem nenhuma outra justificação.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: GUSTAVO DE FARIA
UF: RJ PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0094-5 ==========

O § 4o. do art. 6A16, do anteprojeto de Subcomissão, passa a ter a seguinte redação:

"§ 4o. É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra, em valor igual ao dízimo do imposto incidente sobre o correspondente mineral."

========== P A R E C E R NRO. 6A0094-5 ==========

Acolhida em parte.

Têm procedência as observações do nobre Constituinte Gustavo Faria.

A definição de piso inferior sem fixação do piso superior ou remissão à lei afere ao proprietário um direito ilimitado de barganha que poderá turvar ou impedir, na prática, o poder da União de firmar concessões.

Recomenda-se portanto uma nova redação ao § 4o. do Art. 6A16:

Ao proprietário do solo é assegurada participação nos resultados da lavra, na forma que a lei determinar.

========== C O N C L U S Ã O ==========

APROVADA PARCIALMENTE.

AUTOR: GUSTAVO DE FARIA
UF: RJ PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0095-3 ==========

O artigo 6A16 caput do anteprojeto apresentado pela Subcomissão VI.a, da Assembléia Nacional Constituinte, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6a16. A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais, bem como dos potenciais de energia hidráulica, dependem de autorização ou concessão federal, na forma da lei."

========== P A R E C E R NRO. 6A0095-3 ==========

Não acolhida.

Os recursos naturais constituem a base física de todas as atividades econômicas. Associada ao trabalho e ao capital, permite a produção de uma infinidade de bens e serviços. Especificamente, os bens minerais possuem características vitais de não-renovabilidade e de distribuição limitada que os tornam estratégicos, e cuja exploração deve se limitar às empresas genuinamente nacionais,e serem protegidos de forma a evitar sua exaustão precoce, que compromete o desenvolvimento econômico.

As constituições devem ser claras e terminativas quando vedam; flexíveis,ágeis,quando permitem fazer. O como fazer é mutável no tempo,e por isso o relator sempre remeteu o fazer à lei. Os recursos minerais são finitos. Devem ser explorados no interesse nacional. O capital estrangeiro é bem-vindo,desde que associado ao empresário nacional para que ele, como pretende o nobre Constituinte Gustavo Faria,assimile a tecnologia estrangeira.

O anteprojeto não é contraditório. É harmonioso e coerente.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: GUSTAVO DE FARIA
UF: RJ PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0234-4 ==========

Dê-se ao art. 6A04 a seguinte nova redação:

"São nacionais as sociedades organizadas na conformidade da lei brasileira e que tem no País a sede de sua administração."

========== P A R E C E R NRO. 6A0234-4 ==========

Não acolhida.

A definição contida na proposição restringe a conceituação de nacional ao controle de capital votante, que sabidamente não assegura o efetivo controle por nacionais do empreendimento. Daí porque na conceituação pelo relator em seu anteprojeto foi incorporado, de forma explícita, o controle decisório.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: GUSTAVO DE FARIA
UF: RJ PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0235-2 ==========

Art. 5o. .....

Suprimir o artigo 6A05, renumerando-se os subsequentes:

========== P A R E C E R NRO. 6A0235-2 ==========

Acolhida parcialmente.

Manter-se-á o princípio contido no anteprojeto, ou seja, o tratamento diferenciado à empresa privada nacional, no que concerne à concessão de incentivos de uma maneira geral.

Reconhece-se todavia que a definição de preferência,relativamente a compras governamentais,corresponde a uma norma programática , não condizente, portanto, com o texto constitucional.

========== C O N C L U S Ã O ==========

APROVADA PARCIALMENTE.

AUTOR: GUSTAVO DE FARIA
UF: RJ PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0236-1 ==========

Art. 7o. .....

Suprimir o Art. 6A07, renumerando-se os subsequentes:

========== P A R E C E R NRO. 6A0236-1 ==========

Não acolhida. O texto do anteprojeto objetiva flexibilizar a decisão da sociedade, tendo em vista uma perspectiva de desenvolvimento da economia nacional. Viabiliza, enfim, a possibilidade de aplicar, quando necessário, os instrumentos julgados válidos à promoção desse desenvolvimento.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: GUSTAVO DE FARIA
UF: RJ PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0282-4 ==========

Onde couber:

"Art. Somente por lei complementar, e quando indispensável por motivo de segurança nacional, reconhecido como tal pelo Congresso Nacional, ou para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficácia no regime de competição e liberdade de iniciativa, poderá o Estado monopolizar determinada indústria ou serviço para ser por ele organizado diretamente ou, preferencialmente, em regime de concessão administrativa.

§ 1o. No caso deste artigo, as empresas privadas já existentes no setor e que ficarem impedidas de continuar a exercer a indústria ou o serviço terão direito a ser indenizadas da perda de valor dos bens aplicados na produção.

§ 2o. Qualquer intervenção regulatória no domínio econômico deverá ser precedida de lei federal, que deverá observar o disposto na sugestão 02 e enumerar taxativamente os fins da regulação legal, as restrições à liberdade de iniciativa e de contratar, assim como as atribuições das autoridades competentes para executá-la, vedadas quaisquer reservas de mercado que limitem a determinados grupos o direito de produzir e comerciar.

§ 3o. Exceto nas matérias especificadas na lei, o órgão competente para criar normas sobre exercício de atividades econômicas somente poderá editar ato normativo após publicação do respectivo projeto, para receber sugestões em audiência pública de instrução, para qual serão convidados os sindicatos e associações de interessados.

AUTOR: GUSTAVO DE FARIA
UF: RJ PARTIDO: PMDB

§ 4o. Sempre que a lei subordinar o exercício de atividade econômica à autorização administrativa, o órgão encarregado de executá-la deverá divulgar em ato normativo os requisitos para o deferimento de novas autorizações.

§ 5o. A autoridade competente não poderá suspender, por prazo superior a um ano, a aprovação de novas autorizações, exceto enquanto em tramitação no Congresso Nacional projeto de lei, proposto pelo Poder Executivo, regulando a suspensão.

========== P A R E C E R NRO. 6A0282-4 ==========

Não acolhida.

Não se recomenda o acolhimento, no texto constitucional, de disposições regimentais de caráter detalhista.

É dever de toda Constituição ser precisa e concisa. Face ao grande dinamismo das sociedades modernas, a Constituição Econômica, ou seja, o setor da Constituição que trata da organização produtiva, não deve passar de princípios e normas gerais. O legislador ordinário dará,a esses princípios, a interpretação mais consentânea com a situação histórica.

O texto do anteprojeto e os princípios que defende tem por objeto defender a empresa privada, principalmente a empresa nacional.

Acrescente-se que não sabemos se a Constituição adotará a expressão "Lei Complementar".

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: GUSTAVO DE FARIA
UF: RJ PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0283-2 ==========

Onde couber

"Art. A pesquisa e lavra do petróleo em território nacional constituem monopólio da União, nos termos da lei.

§ 1o. A União delegará o exercício do monopólio aos Estados que solicitarem explorar suas áreas sedimentares que não estejam direta ou indiretamente sob efetiva exploração da União, ou que não sejam objeto de projetos prioritários de investimento do monopólio estatal, cabendo aos Estados direitos e deveres equivalentes aos previstos no monopólio federal."

========== P A R E C E R NRO. 6A0283-2 ==========

Não acolhida.

No anteprojeto o monopólio da União sobre o petróleo não prevê exceções.

O monopólio da União na abrangência atual é uma conquista do povo brasileiro que é nosso dever ajudar a preservar.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: HÉLIO DUQUE
UF: PR PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0112-7 ==========

Modificar e renumerar o artigo 6A02, do capítulo referente à ordem Econômica, cuja redação passará a ser a seguinte:

"Art. 6A02 A ordem Econômica subordinar-se-á:

I _ .....

II _ A exigências do exercício da soberania e da preservação do patrimônio nacional.

III _ ."

========== P A R E C E R NRO. 6A0112-7 ==========

Não acolhida.

O interesse nacional inclui, evidentemente, a soberania.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: HÉLIO DUQUE
UF: PR PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0113-5 ==========

Inclua-se no artigo 6A02, o seguinte inciso:

"A utilização de mercado interno como base de desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico."

========== P A R E C E R NRO. 6A0113-5 ==========

Não acolhida.

O inciso VI do anteprojeto - "busca de tecnologias inovadoras particularmente daquelas mais adequadas ao desenvolvimento nacional" - admite, implicitamente, como condição para sua plena efetivação, o conceito de soberania nacional.

Esse conceito envolve a possibilidade de mobilização de todos os recursos e oportunidades no âmbito do Território Nacional.

Nesse sentido, a emenda ora proposta se torna desnecessária.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: HÉLIO DUQUE
UF: PR PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0114-3 ==========

Inclua-se no artigo 6A10 o seguinte parágrafo:

"A lei reservará o mercado interno para empresas nacionais nos setores considerados estratégicos essenciais à autonomia tecnológica ou de interesse para a segurança nacional."

========== P A R E C E R NRO. 6A0114-3 ==========

Não acolhida.

A proposição do nobre e experiente parlamentar Helio Duque, foi atendida de forma mais ampla no art. 6a07, do ante projeto.

Embora perseguindo o mesmo propósito a redação que apresentamos responde os problemas implícitos na definição de "setores estratégicos essenciais" e "autonomia tecnológica".

O texto que propomos permite que, a qualquer tempo a lei reserve o mercado nacional para empresas nacionais , na coformidade da vontade democraticamente manifestada pela sociedade.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: HÉLIO DUQUE
UF: PR PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0115-1 ==========

Inclua-se no art. 6A04 do capítulo da ordem econômica, o seguinte parágrafo:

"§ 1o. Em setores considerados, na forma da lei, intensivos em tecnologia, exige-se também, da empresa, o controle tecnológico, entendido como o exercício da capacidade de gerar, adquirir, negociar, transferir, e variar a tecnologia de produto e de processo de produção."

========== P A R E C E R NRO. 6A0115-1 ==========

Não acolhida.

Sabidamente o controle da tecnologia, assim como o de mercado, constituem fatores que levam ao efetivo controle de empreendimentos, independentemente da participação no capital. E, justamente, incorporando tal constatação, a definição contida no anteprojeto estabelece o controle decisório como condição básica para a caracterização de empresa nacional.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: HUGO NAPOLEÃO
UF: PI PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0259-0 ==========

Modifica-se o Artigo 6A19 da seguinte forma:

Onde se lê:

"Art. 6A19. Constituem monopólio da União:

I - A pesquisa, a lavra, o refino, o processamento, a importação e exportação, o transporte marítimo e em condutos, do petróleo e seus derivados e do gás natural, em território nacional;

II - A pesquisa, a lavra, o enriquecimento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e materiais férteis e físseis.

§ 1o. O monopólio descrito no inciso I, deste artigo, inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades ali mencionadas, ficando vedado à União conceder qualquer tipo de participação, em espécie, em jazidas de petróleo ou de gás natural.

§ 2o. A União poderá ceder aos Estados e Municípios o direito de realizar os serviços de canalização e distribuição do gás natural, para uso doméstico."

Leia-se:

"Art. 6A19. Constituem monopólio da União:

I - A pesquisa, a lavra, o refino, a importação e exportação do petróleo bruto, em território nacional;

II - o processamento, o enriquecimento isotópico e a comercialização de concentrados de minérios nucleares e de materiais físseis e

AUTOR: HUGO NAPOLEÃO
UF: PI PARTIDO: PFL

férteis de interesse à indústria nuclear."

========== P A R E C E R NRO. 6A0259-0 ==========

Não acolhida.

No que se refere ao monopólio do petróleo, não há razão convincente para exclusão das atividades enumeradas no anteprojeto, uma vez que são já praticadas pela Petrobrás. Na área nuclear, a substituição de terminologia para as mesmas atividades, a proteger-se em monopólio, em nada aprimora o anteprojeto.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: IRAM SARAIVA
UF: GO PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0096-1 ==========

Art. _ o artigo 6A15 passa a ter a seguinte redação:

"Art. _ A pesquisa mineral e o aproveitamento industrial dos bens minerais dependem, respectivamente, de autorização federal e da assinatura, pela união, de contrato de lavra por tempo determinado, na forma da lei, com brasileiro ou sociedade de capital nacional majoritário, autorizada a funcionar como empresa de mineração.

§ _ Cabe ao Congresso Nacional apreciar e autorizar todos os contratos com empresas que tenham participação de capital estrangeiro, para assegurar a defesa dos interesses nacionais."

========== P A R E C E R NRO. 6A0096-1 ==========

Não acolhida.

A concessão de lavra por prazo determinado consta do Anteprojeto. Entretanto, a bilateralidade que envolve os contratos contraria o objetivo da concessão, cuja característica é basicamente o de "contrato de adesão" através o qual o Estado não perde suas características de pessoa jurídica de direito público.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: IRAPUAN COSTA JÚNIOR
UF: GO PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0060-1 ==========

Dê-se ao art. 6A01, a seguinte redação:

"Art. 6A01. A ordem econômica fundamenta-se na liberdade e no desenvolvimento harmônico das forças produtivas, tendo como objetivo assegurar a todos a justiça social e uma vida saudável e digna."

========== P A R E C E R NRO. 6A0060-1 ==========

Não acolhida.

Apenas restringe, não resultando em avanço que justifique modificação dos princípios enunciados no anteprojeto.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: IRAPUAN COSTA JÚNIOR
UF: GO PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0061-9 ==========

Ao inciso I, do art. 6A02, renumerando-o para inciso II, dê-se a seguinte redação:

"II _ Valorização e livre opção do trabalho."

========== P A R E C E R NRO. 6A0061-9 ==========

Não acolhida.

A sequência e a definição do inciso obedecem ao fundamento geral que norteou a elaboração do anteprojeto, atribuindo primazia ao trabalho.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: IRAPUAN COSTA JÚNIOR
UF: GO PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0062-7 ==========

Suprimir no inciso III, do art. 6A02, a expressão:

"Nos termos da Lei", renumerando-o para o I.

========== P A R E C E R NRO. 6A0062-7 ==========

Não acolhida.

A liberdade sempre está condicionada ao grau de desenvolvimento atingido pela sociedade, a qual, na formada da lei estabelece em cada momento histórico os seus limites.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: IRAPUAN COSTA JÚNIOR
UF: GO PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0063-5 ==========

Suprimir do item IV, do art. 6A02, as expressões:

"das desigualdades nas relações cidade-campo e na distribuição de renda e riqueza."

========== P A R E C E R NRO. 6A0063-5 ==========

Não acolhida.

A manutenção do texto original se justifica porque o espírito do anteprojeto é exatamente o de explicitar diferentes situações em que as desigualdades se manifestam no seio da sociedade.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: IRAPUAN COSTA JÚNIOR
UF: GO PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0064-3 ==========

Dê-se ao caput do art. 6A03 a seguinte redação:

"Art. 6A03 .É dever de todos o respeito à propriedade, pública ou privada."

========== P A R E C E R NRO. 6A0064-3 ==========

Não acolhida.

O objetivo da emenda extrapola o campo de competência atribuída a esta Subcomissão

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: IRAPUAN COSTA JÚNIOR
UF: GO PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0065-1 ==========

Suprima-se o § 4o. e dê-se ao § 1o. e ao caput do art. 6A09, a seguinte redação:

"Art. 6A09 Como agente produtivo a ação do Estado será restrita às atividades econômicas em que a sua intervenção seja necessária por razões de soberania ou segurança nacional, estendendo-se transitoriamente a setores ainda não atendidos pela iniciativa privada.

§ 1o. A empresa pública estatal ou mista e suas subsidiárias somente serão criadas por lei especial que lhes fixará os limites de atuação."

========== P A R E C E R NRO. 6A0065-1 ==========

Não acolhida.

O espírito do anteprojeto é o de não cercear a atividade produtiva de qualquer dos agentes econômicos, e retirar do arbítrio do Executivo a capacidade de criar empresas e subsidiárias.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: IRAPUAN COSTA JÚNIOR
UF: GO PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0066-0 ==========

Dê-se aos §§ 2o. e 3o. do art. 6A10, as seguintes redações:

"§ 2o. A lei protegerá as pequenas e microempresas concedendo-lhes tratamento e estímulos especiais.

§ 3o. A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo."

========== P A R E C E R NRO. 6A0066-0 ==========

Não acolhida.

O anteprojeto dá tratamento mais amplo e atende ao dinamismo que deve prevalecer nas decisões democráticas, possibilitando à sociedade resolver, ao longo do tempo, as suas prioridades, como deseja o eminente Senador.

O legislador ordinário mantém, obedecido o anteprojeto, ampla liberdade para decidir da forma mais conveniente. A crítica, até certo ponto procedente do nobre Senador Irapuã Costa Júnior, registrado a inconveniência de novíssimos mecanismos a serem utilizados na proteção da pequena e microempresas, explica-se pela necessidade de darmos atendimento ao movimento dos microempresários desejosos de obterem isenção ou imunidade tributária absoluta a nível constitucional.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: IRAPUAN COSTA JÚNIOR
UF: GO PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0067-8 ==========

Dê-se ao § 5o. do art. 6A10, a seguinte redação:

"§ 5o. O planejamento visa a assegurar o desenvolvimento harmônico da economia nacional e será conduzido na forma da lei. Será imperativo para o Estado e indicativo para o setor privado."

========== P A R E C E R NRO. 6A0067-8 ==========

Não acolhida.

A emenda não traz modificações de conteúdo. Entendo que a matéria está melhor tratada no anteprojeto, quando enumerou o planejamento democrático como um dos princípios.

Numa sociedade democrática como a que desejamosconstruir, o planejamento não deve assumir as formas que vigoram nos estados burocráticos.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: IRAPUAN COSTA JÚNIOR
UF: GO PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0068-6 ==========

Dê-se ao artigo 6A14 a seguinte redação:

"Art. 6A14 As jazidas, as minas e demais recursos minerais, os potenciais de energia hidráulica e as reservas de água subterrânea constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial, e pertencem à União."

========== P A R E C E R NRO. 6A0068-6 ==========

Não acolhida.

A presente emenda foge ao objetivo do anteprojeto, que pretende assegurar, como opção futura, também, os potenciais das fontes de energia não renovável.

Em qualquer hipótese, o uso desses bens em pequeno volme independe de autorização do poder público.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: IRAPUAN COSTA JÚNIOR
UF: GO PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0069-4 ==========

Dê-se ao art. 6A15, a seguinte redação:

"As coleções de água definidas como domínio da União, Estados e Municípios constituem bem público, cabendo a todos o dever de zelar pela sua preservação."

========== P A R E C E R NRO. 6A0069-4 ==========

Não acolhida.

A emenda, conquanto em essência coincida com a do anteprojeto, pressupõe como definida a divisão, entre União, Estados e Municípios, das coleções de água

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: IRAPUAN COSTA JÚNIOR
UF: GO PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0070-8 ==========

Dê-se ao § 5o. do art. 6A16, a seguinte redação:

"§ 5o. São mantidas as atuais concessões, cujos direitos de lavra prescreverão decorridos 5 (cinco) anos sem exploração em escala comercial, contados a partir da promulgação desta Constituição. (Disposição transitória)."

========== P A R E C E R NRO. 6A0070-8 ==========

Não acolhida.

O prazo a que se refere o parágrafo 5o. do Anteprojeto é adequado, na medida em que se refere a um período em que "não haja exploração em escala comercial" e, obviamente, tal exigência só pode ser cumprida após a implantação da empresa.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: IRAPUAN COSTA JÚNIOR
UF: GO PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0071-6 ==========

Dê-se ao § 1o. e ao caput do art. 6A16, as seguintes redações:

"Art. 6A16. A exploração e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e dos recursos hídricos, bem como a pesquisa e a lavra dos recursos minerais, dependem de autorização ou concessão do Poder Público, na forma da lei, dados prioritariamente a brasileiros ou a empresas nacionais.

§ 1o. Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica

de potência reduzida ou das coleções de água de pequeno volume, na forma da lei."

========== P A R E C E R NRO. 6A0071-6 ==========

Não acolhida.

A redação dada ao art. 6A16 e parágrafo 1o., submetendo ao Poder público a autorização e concessão para o aproveitamento dos potenciais de energia renováveis, visa a preservação como forma alternativa à expectativa futura de exaustão dos recursos não-renováveis.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: IRAPUAN COSTA JÚNIOR
UF: GO PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0072-4 ==========

Dê-se aos §§ 1o. e 2o. do art. 6A19, a seguinte redação:

"§ 1o. Os serviços de canalização do gás natural, explorados pela União, poderão ser realizados pelos Estados ou Municípios, mediante autorização.

§ 2o. A canalização do gás natural obedecerá a projeto previamente aprovado pela União e pelos Estados ou Municípios cujo território for atingido."

========== P A R E C E R NRO. 6A0072-4 ==========

Não acolhida.

A emenda representaria uma ruptura do monopólio da União na forma em que este é definido pelo anteprojeto. Segundo a proposta do relator, a canalização de gás natural por Estados e Municípios só poderá ser feita quando se destinar a uso doméstico.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: IRAPUAN COSTA JÚNIOR
UF: GO PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0073-2 ==========

Dê-se ao caput do art. 6A20 a seguinte redação:

"Art 6A20. O aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e a lavra de jazidas minerais em faixas de fronteira ou em terras indígenas somente poderá ser efetuado por empresas públicas ou empresas nacionais."

========== P A R E C E R NRO. 6A0073-2 ==========

Não acolhida.

A redação dada à matéria pelo art. 6A20 e seu parágrafo único atende às peculiaridades de aproveitamento dos recursos nessas áreas. Por ater-se ao aproveitamento industrial (art. 6A14), não exclui a atividade de cata e faiscação pelos índios. Ao mesmo tempo, possibilita a superação de possíveis conflitos, pois,cabe ao Congresso Nacional a prévia aprovação para exploração (Parágrafo único).

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: IRMA PASSONI
UF: SP PARTIDO: PT

========== E M E N D A NRO. 6A0348-1 ==========

Acrescente-se o seguinte dispositivo e renumere-se os subsequentes:

.....

"Art. Considere-se atividade econômica aquela realizada no recesso do lar."

.....

.....

========== P A R E C E R NRO. 6A0348-1 ==========

Acolhida.

A emenda tem um grande mérito e repercutirá favoravelmente na vida da população feminina, que poderá, com maior facilidade, vincular-se ao sistema estatal de seguridade social.

========== C O N C L U S Ã O ==========

APROVADA.

AUTOR: ISMAEL WANDERLEY
UF: RN PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0023-6 ==========

Dá nova redação ao § 4o. do art. 6A16 do anteprojeto.

"Art. O § 4o. do Art. 6A16 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6A16 .....
.....

§ 4o. Ao proprietário do solo é assegurada a participação percentual sobre a produção da lavra, na forma da lei."

========== P A R E C E R NRO. 6A0023-6 ==========

Acolhida. Tem procedência a observação do nobre Constituinte, Ismael Wanderley, o estabelecimento de um teto mínomo ou máximo seria objeto de legislação ordinária.

Recomenda-se, portanto, uma nova redação ao parágrafo 4o. do Art. 6A16:

"*Ao proprietário voto é assegurada participação nos resultados da lavra, na forma que a lei determinar.*

Aprovada.

========== C O N C L U S Ã O ==========

APROVADA.

AUTOR: ISMAEL WANDERLEY
UF: RN PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0024-4 ==========

Altera o art. 6.A13 do anteprojeto.

Art. 1o. Ao invés da palavra concorrência a085escreva-se licitação.

========== P A R E C E R NRO. 6A0024-4 ==========

Não acolhida.

Embora o termo "licitação" tenha abrangência maior, no caso específico de concessão para exploração de serviços públicos a única modalidade de licitação que se aplica é a concorrência.

Permitir outras formas de licitação - tomada de preços, carta-convite etc. - é abrir espaços a corrupção, que sabemos muito bem não encontra apoio do pensamento do ilustre Constituinte.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ISMAEL WANDERLEY
UF: RN PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0025-2 ==========

Acrescenta inciso III ao Art. 6.A19 do Anteprojeto.

"Art. Acrescente-se ao Art. 6 A19 o inciso III com a seguinte redação:

Art. 6 A19 .....

.....

III _ Compra direta ao extratores de:

a) pedras preciosas e semipreciosas

b) metais preciosos."

========== P A R E C E R NRO. 6A0025-2 ==========

Não acolhida.

É inoportuna a associação do monopólio estatal do Petróleo com as operações de compra e venda de gemas e metais preciosos.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ISMAEL WANDERLEY
UF: RN PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0026-1 ==========

Acrescenta ao anteprojeto o art. 6A21.

"Art. Acrascente-se ao anteprojeto o art. 6A21 com a seguinte redação:

Art. 6A21 Os levantamentos geológicos básicos, definidos em lei, constituem dever do Estado."

========== P A R E C E R NRO. 6A0026-1 ==========

Não acolhida.

Trata-se de matéria mais apropriada à legislação ordinária e atrelada a uma política mineral para o País.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ISMAEL WANDERLEY
UF: RN PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0027-9 ==========

Acrescenta ao Anteprojeto o art. 6 A22.

Art. Acrescente-se ao Anteprojeto o art. 6 A22 com a seguinte redação:

"Art. 6 A22. Os bens minerais, descobertos por pesquisas realizadas por empresas estatais, só poderão ser alienadas no todo ou em parte para empresas privadas ou cooperativas, mediante autorização do Congresso Nacional."

========== P A R E C E R NRO. 6A0027-9 ==========

Não acolhida.

O texto do anteprojeto estabelece a propriedade da União sobre os recursos minerais, determinando a concessão como forma de acesso à exploração dos mesmos. Não prevê, portanto, mo dalidade alguma de alienação.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ISMAEL WANDERLEY
UF: RN PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0028-7 ==========

Acrescentar ao § 1o. do Art. 6 A19, do anteprojeto, royalties aos Estados e Municípios.

"Art. Acrecente-se ao § 1o. do art. 6 A19, o seguinte:

Art. 6 A19 .....

.....

§ 1o...., salvo royalties aos Estados e Municípios, estabelecidos em lei."

========== P A R E C E R NRO. 6A0028-7 ==========

Não acolhida.

O pagamento de royalties aos Estados e Municípios não se justifica quando todas as reservas de petróleo e gás passam a ser, explicitamente, propriedade da União. Se os Estados e Municípios consideram-se prejudicados pelos danos provocados pela exploração, devem buscar algum tipo de indenização, e não royalty.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ISMAEL WANDERLEY
UF: RN PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0029-5 ==========

Altera o inciso II, do art. 6 A02 do Anteprojeto.

Art. 1o. O inciso II, do art. 6 A2, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6 A02. .....

I _ .....

II _ a correspondência de obrigação social a toda e qualquer propriedadedos bens e meios de produção.

.....

========== P A R E C E R NRO. 6A0029-5 ==========

Não acolhida.

Os termos "função" e "obrigação" têm conotação equivalente e ambos ressaltam a idéia de subordinação da propriedade e dos bens e meios de produção aos interesses sociais.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ISMAEL WANDERLEY
UF: RN PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0030-9 ==========

Acrescenta inciso ao art. 6A02 da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado etc.

Art. 1o. Acrescente-se ao art. 6A02 a seguinte disposição:

"Art. 6.A02 .....

XII _ A participação dos trabalhadores, de forma representativa, na gestão, e, direta, nos lucros das empresas."

========== P A R E C E R NRO. 6A0030-9 ==========

Não acolhida.

É bem verdade que textos constitucionais anteriores incorporam o direito dos trabalhadores em participarem na gestão e nos lucros das empresas.

Vale-se porém que nesses mesmos textos constitucionais os princípios da ordem econômica e da ordem social constituem uma único capítulo.

Assim, embora reconhecendo o mérito da proposição, acreditamos que a mesma deva estar inserida no capítulo da ordem social.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ISMAEL WANDERLEY
UF: RN PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0031-7 ==========

Art. O inciso IX do art. 6A03 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6A03 . .....
.....

IX _ coexistência, como agentes econômicos produtivos, das propriedades estatal, privada e

.....

========== P A R E C E R NRO. 6A0031-7 ==========

Não acolhida.

O Inciso IX do artigo 6A02 - abrange todas as formas de organização econômica.

O § 3o. do Art. 6A10 prevê apoio e estímulo ao cooperativismo e outras formas associativas.

A produção cooperativa não é tratada como uma ficção associativa e sim como um agente produtivo plenamente integrado a sociedade.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ISMAEL WANDERLEY
UF: RN PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0032-5 ==========

Art. Acrescente-se o adjetivo "impenhoráveis", ao § 1o., do Art. 6 A03, depois da palavra inalienáveis.

========== P A R E C E R NRO. 6A0032-5 ==========

Não acolhida.

Desnecessário o acréscimo proposto, pois os bens da União não se submetem a penhora.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ISMAEL WANDERLEY
UF: RN PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0033-3 ==========

Art. Acrescente-se ao art. 6A13 o inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 6A13 .....

.....

IV _ As tarifas sociais."

========== P A R E C E R NRO. 6A0033-3 ==========

Não acolhida.

O anteprojeto é substantivo e, na medida em que consagra os direitos do usuário, abre à legislação ordinária a oportunidade de responder às situações supervenientes, por intermédio de várias oportunidades tarifárias, ou até mesmo a gratuidade do serviço.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ISMAEL WANDERLEY
UF: RN PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0034-1 ==========

Art. Acrescente-se ao art. 6 A09 o § 6o. com a seguinte redacão:

Art. 6 A09 .....

.....

§ 6o. A lei disporá sobre a perda da propriedade, dos bens e meios de produção, ou da posse de sua gestão, por seu uso não eficiente.

========== P A R E C E R NRO. 6A0034-1 ==========

Não acolhida.

Pois os critérios determinantes do uso eficiente ou não da propriedade, dos bens e dos meios de produção poderão ter certo grau de subjetividade o que coloca em risco os direitos da cidadania.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ISRAEL PINHEIRO FILHO
UF: MG PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0201-8 ==========

Acrescente-se ao art. 6A17 a expressão:

"e hídricos."

========== P A R E C E R NRO. 6A0201-8 ==========

Não acolhida.

O conceito de exaustão não se coaduna com os recursos renováveis, como se caracterizam os recursos hídricos.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ISRAEL PINHEIRO FILHO
UF: MG PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0202-6 ==========

Suprima-se a expressão:

"financeiras" no § 2o. do art. 6 a 12."

========== P A R E C E R NRO. 6A0202-6 ==========

Não acolhida.

O artigo trata de matéria financeira.

A exclusão da expressão"financeiras" descaracteriza o artigo.

A redação não determina a extinção de atividade, que será exercida por outros agentes restaurando-se o emprego.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ISRAEL PINHEIRO FILHO
UF: MG PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0203-4 ==========

Ao art. 6 a 12, § 1o., deve-se acrescentar a expressão "extuando-se quando houver reciprocidade com o país de origem".

========== P A R E C E R NRO. 6A0203-4 ==========

Não acolhida.

O objetivo é reservar a captação da poupança nacional a empresas nitidamente brasileiras.

Os bancos brasileiros dispõem de tecnologia e de instalações e não precisam de maioria de capital estrangeiro para o exercício da atividade.

A experiência brasileira da participação dos bancos estrangeiros é a da captação de poupança nacional para reforçamento das empresas que têm matriz no país de origem do banco.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ISRAEL PINHEIRO FILHO
UF: MG PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0204-2 ==========

Substitua-se o art. 6A19, inciso I, pela seguinte redação, suprimindo-se, também, o § 1o. do artigo.

"I _ a pesquisa e a lavra do petróleo e do gás natural, em território nacional, nos termos da lei."

========== P A R E C E R NRO. 6A0204-2 ==========

Não acolhida.

O monopólio previsto no inciso I, nas fases especificamente previstas, tem se mostrado eficiente até o presente momento, o que aconselha sua manutenção. Outras formas de transporte (exceto o marítimo ou em dutos), a distribuição e a comercialização já são atividades liberadas à atividade privada, que também tem se mostrado eficiente. Quanto aos contratos de risco, os dez anos de sua vigência já demonstraram sua ineficiência prática, o que aconselha sua supressão, medida aliás já tomada na prática pelo Ministério das Minas e Energia ao proibir novos contratos dessa natureza.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: JAIRO CARNEIRO
UF: BA PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0035-0 ==========

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo.

"Art. No desempenho e na realização dos planos e programas operacionais e de investimentos das empresas estatais, com atuação de âmbito nacional ou em mais de uma região, a alocação e aplicação dos recursos financeiros, independentes da fonte ou origem, deverá anualmente observar o critério da proporcionalidade direta à população e inversa à renda regional e, se for o caso, estadual."

Constituinte Jairo Carneiro.

========== P A R E C E R NRO. 6A0035-0 ==========

Não acolhida.

Essa proposta é contrária ao espírito do anteprojeto, pois torna rígido demais o direcionamento dos investimentos estatais no futuro.

Observe-se por outro lado a terrível dificuldade que teria a Eletrobrás para construção da Hidroelétrica de Itaipu, usando o critério da proporcionalidade sugerido pelo ilustre Constituinte, a Petrobrás para explorar a área de Campos - rj, ou a SIDERBRÁS para construir uma siderúrgica em função das vantagens locacionais de algum ponto do território nacional.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: JAIRO CARNEIRO
UF: BA PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0036-8 ==========

Incluam-se dois parágrafos ao artigo 6A05:

"Art. 6A05. .....

§ 1o. Em igualdade de condições ,dar-se-á preferência à empresa privada nacional.

§ 2o. Em igualdade de condições, entre empresas nacionais, dar-se-á preferência às empresas de menor porte, das regiões menos desenvolvidas do país e que absorvam maior contingente de mão-de-obra."

Constituinte Jairo Carneiro.

========== P A R E C E R NRO. 6A0036-8 ==========

Não acolhida.

A preferencia propugnada já se encontra definida no artigo correspondente do Anteprojeto. O tratamento diferenciado e favorecido às empresas nacionais, seu alcance e natureza será objeto de lei ordinária, não cabendo detalhar a nível constitucional.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: JAIRO CARNEIRO
UF: BA PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0037-6 ==========

Incluam-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

"Art. É assegurado ao empresariado, aos trabalhadores, aos partidos políticos, à sociedade civil organizada, por suas próprias representações, e ao Poder Legislativo, o direito de participar da formulação, do exame, discussão e deliberação, quanto a assuntos de relevante interesse nacional, concernentes a política economica, financeira e tributaria, politica industrial e agrícola, políticas e programas de redução de disparidades regionais e de superação de desigualdades sociais e de renda.

Paragrafo único. A participação do empresariado e dos trabalhadores dar-se-á inclusive por sua integração em órgãos ou comissões de deliberação colegiada ou em outros organismos oficiais."

Constituinte Jairo Carneiro

========== P A R E C E R NRO. 6A0037-6 ==========

Não acolhida.

O Congresso Nacional ja tem essa função de representar a sociedade e zelar pelos seus interesses. Seria impraticável um processo de tão ampla consulta à população contemplando-se ao mesmo tempo a democracia direta e representativa.

Acrescente-se que em nenhuma época ou disposição legal esse direito de participar na "formulação" foi negado.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: JAIRO CARNEIRO
UF: BA PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0038-4 ==========

O § 3o. do art. 6A10 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6A10. .....

§3o. A lei apoiará e estimulará, de modo prioritário, e com tratamento especial, o cooperativismo e outras formas de associativismo, com incentivos fiscais, financeiros, creditícios e assistencia técnica."

Constituinte Jairo Carneiro.

========== P A R E C E R NRO. 6A0038-4 ==========

Não acolhida.

O Anteprojeto já prevê o apoio e estímulo ao cooperativismo e outras formas de associativismo.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: JAIRO CARNEIRO
UF: BA PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0039-2 ==========

O § 2o. do art. 6A10 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6A10.

§ 2o. A lei protegerá a média, e a pequena e micro empresas, concedendo-lhes tratamento prioritário e estímulos especiais, podendo atribuir-lhes isenções e imunidades tributárias."

========== P A R E C E R NRO. 6A0039-2 ==========

Não acolhida.

A emenda não atende ao espírito que norteou o tratamento especial dos pequenos agentes econômicos, tão necessários para a democratização do processo de produção. Por isso somos pela não inclusão da média empresa entre aquelas que merecerão tratamento diferenciado.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: JALLES FONTOURA
UF: GO PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0221-2 ==========

nos termos do art. 17, § 1o. Do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, alterem-se os artigos os artigos 6AC14 e 6A016, do Relatório da Ordem Econômica, para a seguinte redação:

"As jazidas, as minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica e constituem propriedade inalienável, imprescritível e distinta da do solo e pertencem à União.

§ 1o. O aproveitamenteo dos potenciais de energia não renovaveis e dos recursos hídricos. bem como a pesquisa e a lavra dos recursos minerais, dependem de autorização e concessão prévia do Poder Público.

§ 2o. A autorização e a concessão, de que trata o § 1o., deste artigo, serão conferidos a brasileiros e a empresas nacionais, no interesse público, por tempo determinado renováveis em caso de comprovado interesse nacional, sendo intransferíveis sem prévia aprovação da entidade autorizadora ou concedente, nos termos da lei.

§ 3o. Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamente de potencial de energia hidráulica ou não renovável de capacidade reduzida e, em qualquer caso, a captação de água em pequeno volume, nos termos da lei."

========== P A R E C E R NRO. 6A0221-2 ==========

Não acolhida.

A proposta faz de todos os bens minerais e potenciais hidráulicos, monopólio perpétuo da União. Ao relator não parece recomendável tão dura estatização.

As demais disposições da emenda repetem os termos do anteprojeto.

AUTOR: JALLES FONTOURA
UF: GO PARTIDO: PFL

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: JALLES FONTOURA
UF: GO PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0222-1 ==========

Nos termos do art. 17, § 1o., Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, art. 6A17 passa a ter a seguinte redação:

"Art. A lei criará um fundo de exaurtão, constituído de idenizações sobre a exploração e aproveitamento dos recursos minerais.

§ 1o. A indenização de que trata o presente artigo não poderá exceder a 2,5% (dois e meio por cento) da produção da mina e será transferida aos Estados e Municípios nos quais tenha ocorrido a exploração que deu causa ao pagamento.

§ 2o. As empresas de mineração que explorem jazidas, minas e recursos minerais por elas pesquizados poderão isentar-se do pagamento devido aos termos deste artigo até o limite de seus gastos, devidamente comprovados, com a pesquisa da jazadia."

========== P A R E C E R NRO. 6A0222-1 ==========

Acolhida, em parte.

O Relator já reconheceu a necessidade de melhorar o dispositivo contido no texto do Anteprojeto, sugerindo que a lei ordinária defina a taxa e destinação do fundo.

========== C O N C L U S Ã O ==========

APROVADA PARCIALMENTE.

AUTOR: JALLES FONTOURA
UF: GO PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0223-9 ==========

Nos termos do art. 17, § 1o., do Regimento Interno da ANC, altere-se o art. 6A20 do Relatório da Subcomissão dos Princípios da Ordem Econômica para a seguinte redação:

"Art. A exploração e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica e as reservas de águas subterrâneas e a lavra de jazidas minerais em terras indígenas somente poderão ser efetuadas pela União em caso de interesse público relevante comprovado e prévia comunicação aos silvícolas interessados."

Parágrafo único. A exploração dos recursos descritos neste artigo dependerá de prévia autorização do Congresso Nacional."

========== P A R E C E R NRO. 6A0223-9 ==========

Não acolhida.

A proposição do antprojeto é mais clara, abrangente e concisa.

A inclusão das áreas de fronteira atende aos problémas de segurança e visa a evitar o surgimento de dificuldade fronteiriça.

Como nos demais casos a exploração mineral obedecerá sempre aos interesse nacional.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: JALLES FONTOURA
UF: GO PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0224-7 ==========

Nos termos do art. 17, § 1o., do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, alterem-se os arts. 6A001 e 6A002, do Relatório da Ordem Econômica, para a seguinte redação:

"Art. A Ordem Econômica fundamenta-se no trabalho e no desenvolvimento harmônico das forças produtivas, tendo como objetivo realizar a justiça social e assegurar a todos uma existência digna, com base nos seguintes princípios:

I _ Valorização do trabalho;

II _ Liberdade de iniciativa;

III _ Função social da propriedade e da empresa;

IV _ Fortalecimento da empresa nacional;

V _ Superação das desigualdades regionais e sociais;

VI _ Planejamento democrático vinculativo para o Poder Público e indicativo para o setor privado."

========== P A R E C E R NRO. 6A0224-7 ==========

Não acolhida.

Preliminarmente a emenda atesta contra a norma.

No mérito_não é o mesmo o pensamento do Relator, que julga necessário explicitar princípios, seguimentos, objetivos e até declarações que permitam melhorar a inteligência do texto

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: JALLES FONTOURA
UF: GO PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0225-5 ==========

Nos termos do art. 17, § 1o., do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, altere-se o art. 6A003, do Relatório da ordem Econômica, para a seguinte redação:

"Art. É garantido o direito de propriedade e a sucessão hereditária.

§ 1o. A lei estabelecerá as normas referentes à aquisição, à posse e aos limites que assegurem o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2o. O Poder Público estabelecerá as formas de tornar a propriedade acessível a todos.

§ 3o. A lei estabelecerá o procedimento de desapropriação por utilidade pública ou interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição."

========== P A R E C E R NRO. 6A0225-5 ==========

Não acolhida.

A proposição é regimental e não pode ser acolhida.

Como qualquer outro direito, o de propriedade e de herdar somente podem ser assegurados na forma que a lei determina.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: JALLES FONTOURA
UF: GO PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0226-3 ==========

Nos termos do art. 17, § 1o., do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, alterem-se os arts. 6A007, 6A008, 6A009, 6A010, 6A011 e 6A019, do Relatório da Subcomissão dos Princípios da Ordem Econômica, para a seguinte redação:

"Art. À iniciativa privada compete, preferencialmente, com o estímulo e o apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas.

§ 1o. Em caráter suplementar, o Estado poderá participar da atividade econômica, em setores não atendidos efeicientemente pela iniciativa privada, atuando isoladamente ou associado a particulares.

§ 2o. Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as empresas estatais reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito tributário, do trabalho e das obrigações.

§ 3o. A criação e a extinção de empresasestatais e suas subsidiárias dependem de lei autorizativa, que fixará suas normas e limites.

§ 4o. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exerce as funções de controle, fiscalização, incentivo e planejamento, nos termos da lei.

§ 5o. A lei reprimirá o abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos

mercados, eliminação da concorrência e aumento arbitrário dos lucros, sendo vedada a formação de monopólios privados e cartéis.

AUTOR: JALLES FONTOURA
UF: GO PARTIDO: PFL

I _ É garantida a proteção ao consumidor, nos termos da lei.

II _ O Estado protegerá a poupança em todas as suas formas.

§ 6o. Lei complementar definirá as atividades vedadas à iniciativa privada nacional, ou estrangeira, podendo criar e extinguir monopólios.

§ 7o. Constituem monopólio da União:

a) a pesquisa, a lavra, a importação e exportação, o transporte marítimo e sem condutos, do petróleo e seus derivados e do gás natural, em território nacional;

b) a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, a indústrialização e o comércio de minérios nucleares e materiais, férteis e físseis.

§ 8o. A União poderá ceder aos Estados e Municípios o direito de realizar os serviços de canalização e distribuição de gás natural para uso doméstico."

========== P A R E C E R NRO. 6A0226-3 ==========
Nao acolhida. Rjeitada nos termos do parágrafo 2o. do art 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.
========== C O N C L U S Ã O ==========
REJEITADA.

AUTOR: JALLES FONTOURA
UF: GO PARTIDO: PFL
========== E M E N D A NRO. 6A0227-1 ==========

Altere-se o art. 6A013, do Relatório da Ordem Econômica, para a seguinte redação:

"Art. Compete ao poder Público a organização das empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais, estabelecendo a lei as normas que as regulamentam, especialmente:

I _ obrigatoriedade de manter serviço contínuo e adequado;

II _ tarifas que permitam a justa remuneração do capital e do trabalho, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

III _ garantia dos direitos do usuário;

IV _ fiscalização permanente das empresas concessionárias."

========== P A R E C E R NRO. 6A0227-1 ==========
Não acolhida.
Os princípios contidos na proposição estão plenamente atendidos pelo Anteprojeto, que aliás, apresenta redação mais condizente com as normas constitucionais. Ademais, a proposta restringiria a possibilidade dos serviços públicos virem a ser prestados pelo próprio poder público, através de suas empresas, como tradicionalmente vem, de há muito, sendo realizado, e, de forma eficiente.
========== C O N C L U S Ã O ==========
REJEITADA.

AUTOR: JALLES FONTOURA
UF: GO PARTIDO: PFL
========== E M E N D A NRO. 6A0281-6 ==========

Onde couber:

"Art. Às empresas privadas compete, preferencialmente, com o estímulo e o apoio do Estado, organizar e explorar as atividades econômicas.

§ 1o. Nenhum órgão da administração pública nem sociedade sob controle, direto ou indireto, do Estado poderá, sem prévia autorização legislativa, em cada caso, criar empresa pública, fundações, constituir sociedade ou adquirir o controle de sociedade existente.

§ 2o. O Estado somente poderá organizar e explorar, diretamente ou através de empresa pública ou sociedade sob seu controle:

a) os serviços públicos de sua competência e as atividades monopolizadas; e,

b) empreendimentos de produção de bens econômicos que a lei tenha declarada prioritários, e se ficar comprovado, mediante licitação pública e após divulgação de estudo que demonstre sua viabilidade, não haver empresa privada idônea que assuma a responsabilidade de promovê-lo.

§ 3o. Salvo disposição expressa de lei em cada caso, o órgão da administração que detiver o controle, direto ou indireto, de sociedade, deverá oferecê-lo à venda, após avaliado o valor de mercado por auditores independentes, mediante licitação pública, em períodos não superiores a cinco anos, até que se encontre comprador.

§ 4o. As empresas públicas e as sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas, inclusive quanto ao direito

AUTOR: JALLES FONTOURA
UF: GO PARTIDO: PFL

do trabalho, das obrigações e tributário, ressalvado o regime fiscal próprio das atividades monopolizadas."

========== P A R E C E R NRO. 6A0281-6 ==========
Não acolhida.
A proposição além de contrariar o § 2o. do artigo 23 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, tem caráter de lei ordinária em suas disposições, o que nos leva negar-lhe acolhimento.
========== C O N C L U S Ã O ==========
REJEITADA.

AUTOR: JOSÉ AGRIPINO
UF: RN PARTIDO: PFL
========== E M E N D A NRO. 6A0273-5 ==========

Acrescer ao Capítulo da Ordem Econômica, um art. no. 6A21, com a seguinte redação:

"Art. 6A21 As desapropriações por interesse público, que não se destinem para fins de reforma agrária, promovidas pelo setor público, serão sempre precedidas de prévia e justa indenização em moeda corrente, vedando-se ao desapropriante a imissão na posse dos bens até que seja efetivado o aludido pagamento em valor fixado em juízo competente."

========== P A R E C E R NRO. 6A0273-5 ==========
Não acolhida.
Trata-se de matéria afeta à subcomissão de Direitos e Garantias Individuais.
========== C O N C L U S Ã O ==========
REJEITADA.

AUTOR: JOSÉ AGRIPINO
UF: RN PARTIDO: PFL
========== E M E N D A NRO. 6A0274-3 ==========

Dê-se ao art. 6A01 a seguinte redação:

"Art. 6A01. A ordem econômica fundamenta-se no trabalho e na livre iniciativa. Deve ser organizado..."

========== P A R E C E R NRO. 6A0274-3 ==========

Não acolhida.

A livre iniciativa não se defende por sua simples enunciação. Todo o anteprojeto é um exercício de defesa da livre iniciativa.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: JOSÉ AGRIPINO
UF: RN PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0275-1 ==========

Dê-se ao art. 6A02 _ inciso IX, a seguinte redação:

"IX _ participação do Estado como agente econômico se dará mediante expressa autorização legislativa, em regime transitório e não competitivo com a iniciativa privada."

========== P A R E C E R NRO. 6A0275-1 ==========

Não acolhida.

A emenda não atende ao objetivo a que se propõe, que é a defesa da empresa privada.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: JOSÉ AGRIPINO
UF: RN PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0276-0 ==========

Dê-se ao art. 6A02 a seguinte redação:

"Art. 6A02. No interesse nacional, dos objetivos, princípios e fundamentos da ordem econômica, o Estado poderá intervir como agente produtivo, normativo e regulador em regime transitório, de forma não competitiva com a iniciativa privada e após expressa autorização legislativa.

========== P A R E C E R NRO. 6A0276-0 ==========

Não acolhida.

O Estado naõ tem funções transitórias.

O anteprojeto, em artigos posteriores, estipula a forma de intervenção do Estado na economia.

Como agente produtivo, o Estado só poderá exercer esta função autorizado por lei. O seu caráter supletivo se dará tão-somente quando a atividade privada não for capaz de atender os reclamos da sociedade. Nesse caso, a presença do Estado será transitória, como quer a Emenda. Mas, como agente regulador, o Estado deve ter uma presença efetiva e permanente, não cabendo, assim, nenhum caráter transitório a essa função. O mesmo se aplica nos casos de monopólio estatal.

Em atividades produtivas não monopolizadas o prazo de permanência dependerá da vontade social, uma vez que tanto a criação como a extinção de empresas estatais depende de lei aprovada pelo Congresso Nacional.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: JOSÉ GUEDES
UF: RO PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0040-5 ==========

O § 4o. do art. 6A02 do anteprojeto da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e de Atividade Econômica passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4o. A lei disporá sobre a proteção ao consumidor, de forma a garantir, a todos, a defesa de seus interesses sociais e econômicos".

========== P A R E C E R NRO. 6A0040-5 ==========

Não acolhida:

A redação substitutiva, ao englobar os aspectos "segurança e saúde" sob o enfoque maior de "interesses sociais", descaracteriza a preocupação do texto do anteprojeto em resguardar os interesses individuais.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: JOSÉ MAURÍCIO
UF: RJ PARTIDO: PDT

========== E M E N D A NRO. 6A0188-7 ==========

"Os Estados e Territórios terão direito a uma indenização de 4% sobre o valor dos hidrocarbonetos extraídos de seus territórios e plataforma submarina.

Parágrafo único. Os Municípios terão direito à indenização equivalente a 1% sobre o valor dois hidrocarbonetos extraídos de seu território ou na plataforma submarina a ele confrotante.

========== P A R E C E R NRO. 6A0188-7 ==========

Não acolhido.

O pagamento denominado indenização é, na realidade, um royalty. Como tal, justifica-se a partir do momento em que os recursos minerais e hídricos são considerados, expecialmente, neste anteprojeto, propriedade da União. A verdadeira indenização por danos causados deve ser proporcional ao prejuízo e já está prevista em lei ordinária, que contempla os Estados e Municípios com uma participação de 5%, inclusive para o óleo extraído na plataforma continental, e que, impropriamente se chama royalty.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: JOSÉ MAURÍCIO
UF: RJ PARTIDO: PDT

========== E M E N D A NRO. 6A0189-5 ==========

"O monopólio estatal do petróleo abrange a pesquisa, prospecção e transporte."

========== P A R E C E R NRO. 6A0189-5 ==========

Não acolhida.

O inciso I, do art. 6A19 é mais abrangente e atende adequadamente as exigências do setor.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: JOSÉ MAURÍCIO
UF: RJ PARTIDO: PDT

========== E M E N D A NRO. 6A0190-9 ==========

"A pesquisa, a lavra, a produção, a distribuição e a comercialização de petróleo e de sua sub-produtos em território brasileiro constituem monopólio da União, importando sua inobservância em nulidade de pleno direito."

Parágrafo único. Fica assegurada a exclusividade de distribuição do gás natural a Companhia Estadual do Gás do Rio de Janeiro (CEG), e a Gongás do Estado de São Paulo e bem assim, àquelas criadas pelo Estados produtores de Petróleo e seus derivados.

========== P A R E C E R NRO. 6A0190-9 ==========

Não acolhida.

O inciso I do art. 6a19, atende de forma mais abrangente a iniciativa do ilustre Dep. Constituinte José Maurício.

Os demais Estados da Federação não podem nem devem ser excluídos do privilégio.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: JOSÉ MAURÍCIO
UF: RJ PARTIDO: PDT

========== E M E N D A NRO. 6A0191-7 ==========

"A Constituição assegura justa distribuição das riquezas nacionais como compromisso para promover a justiça social e defender a democracia."

========== P A R E C E R NRO. 6A0191-7 ==========

Não acolhida. A proposição está plenamente atendida na enumeração dos princípios contidos no artigo 6A02 e em particular em seu item IV.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: JUAREZ ANTUNES
UF: RJ PARTIDO: PDT

========== E M E N D A NRO. 6A0022-8 ==========

Inclua-se onde couber:

"Art. É garantido o direito de empresas estrangeiras estabelecerem suas bases industriais no País;

I _ A Composição acionária deve ser de ordem de 51% do Governo brasileiro.

II _ Havendo lucros, é distribuído equitativamente;

III _ Havendo prejuízo, é de inteira responsabilidade da empresa, não acarretando nenhum ônus para o Governo brasileiro."

========== P A R E C E R NRO. 6A0022-8 ==========

Não acolhida.

Em seus princípios gerais, o anteprojeto já trata das empresas estrangeiras, remetendo à lei ordinária a tarefa de disciplinar sua atuação.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: JUTAHY MAGALHÃES
UF: BA PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0001-5 ==========

Dê-se ao art. 6A02, itens II e VIII:

_ "obrigação social da propriedade, da empresa e dos serviços profissionais regulamentados."

_ "racional utilização e desenvolvimento dos recursos produtivos através de tecnologias apropriadas à preservação da vida útil e a integridade dos trabalhadores."

========== P A R E C E R NRO. 6A0001-5 ==========

Não acolhida.

Essencialmente a emenda propõe a troca da expressão "função social" por "obrigação social". Entendemos que se trata de mera questão semântica, pois ambos os termos incorporam o sentido da sujeição da propriedade ao interesse social. A questão tecnológica é tratada de forma mais adequada no texto do Anteprojeto, pois supera a noção de "Tecnologias apropriadas", termo este de reconhecida natureza ambígua.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: LOUREMBERG NUNES ROCHA
UF: MT PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0124-4 ==========

"Art. (...) _ Declarar indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais na região da Amazônia Legal as terras devolutas situadas na faixa de 50 (cinquenta) quilômetros de largura, em cada lado das rodovias federais já construídas, em construção ou projeto."

========== P A R E C E R NRO. 6A0124-4 ==========

Não acolhida.

Trata-se de matéria afeta a outra Subcomissão.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: LOUREMBERG NUNES ROCHA
UF: MT PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0125-2 ==========

Nos termos do § 2o. do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. (...) _ A lei destinará ao aproveitamento de substâncias minerais, exclusivamente por trabalho de garimpagem, faiscação e cata, aquelas áreas já desbravadas e tradicionalmente trabalhadas por garimpeiros, mediante comprovação da Prefeitura local ou do órgão estadual competente."

========== P A R E C E R NRO. 6A0125-2 ==========

Não acolhida.

O artigo 6A12 já diz, de um prisma prospectivo, que a lei defenderá as áreas reservadas à garimpagem e quais as condições para que estas atividades se desenvolvam.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: LOUREMBERG NUNES ROCHA
UF: MT PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0126-1 ==========

Nos termos do § 2o. do art. 14 do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. Serão consideradas oneradas, para fins de requerimento de pesquisa, as áreas comprovadamente objeto das atividades tradicionais de garimpagem, faiscação ou cata das substâncias minerais a serem pesquisadas."

========== P A R E C E R NRO. 6A0126-1 ==========

Não acolhida.

O artigo 6A12 já estabelece que a lei definirá as áreas destinadas ao exercício dessa atividade e protegerá a garimpagem nessas áreas. Não há como adotar na constituição matéria própria de lei ordinária.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: LOUREMBERG NUNES ROCHA
UF: MT PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0127-9 ==========

Nos termos do § 2o., do art. 14, do Regimento da Assembléia Nacional Constituinte, inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. (...) _ Não se impedirá a realização de trabalhos de garimpagem, faiscação ou cata em área objeto de autorização de pesquisa."

========== P A R E C E R NRO. 6A0127-9 ==========

Não acolhida.

Em primeiro lugar, o anteprojeto já prevê que a lei definirá as áreas reservadas a esta atividade. Por outro lado, se permitirmos que os requerimentos de pesquisa não sejam respeitados, a incerteza gerada certamente provocará graves prejuízos à atividade mineral.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: LUÍS ROBERTO PONTE
UF: RS PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0323-5 ==========

Dê-se ao art. 6A09 e seus parágrafos a seguinte redação:

"Art. 6A09. Como agente produtivo, o Estado participará apenas em caráter suplementar da iniciativa privada, através das empresas estatais.

§ 1o. Somente é facultado o exercício de atividades econômicas por empresas sob controle estatal, em regime de absoluto equilíbrio financeiro, sustentado exclusivamente por rendas operacionais próprias, excetuadas as que, por força de lei federal, exerçam atividade absolutamente indispensável à segurança nacional e àquelascriadas para organizar setor que não possa ser desenvolvido com eficácia no regime de competição e de liberdade de iniciativa.

§ 2o. Ressalvado o disposto no § acima, em hipótese alguma poderá ser concedida às empresas estatais qualquer tipo de benefício ou vantagem que venha a fraudar a livre e correta competição destas com as empresas da iniciativa privada."

========== P A R E C E R NRO. 6A0323-5 ==========

Não acolhida.

Não se justifica restringir o Estado a uma atuação produtiva de caráter supletivo. Tal limitação representaria um entrave a uma maior flexibilidade da ordem econômica, condicionando sua dinâmica.

Mais ainda, o próprio processo histórico de desenvolvimento da economia brasileira determinou uma divisão interna do trabalho que não condiz com o propósito da emenda.

As exigências de "absluto equilíbrio financeiro" e da " não concessão de incentivos"representam assertivas que conflitam enormemente com o natureza da atividade empresarial, quer pública, quer privada.

========== C O N C L U S Ã O ==========

AUTOR: LUÍS ROBERTO PONTE
UF: RS PARTIDO: PMDB

REJEITADA.

AUTOR: LUÍS ROBERTO PONTE
UF: RS PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0324-3 ==========

Acrescente-se o art. 6A11 ao anteprojeto da Subcomissão, remunerando-se os de 6A11 a 6A20:

"Art. 6A11. Lei federal disporá que as obras, serviços, compras e alienações da administração pública direta e indireta, nos três níveis de governo, somente serão contratados mediante processo de licitação que obedeça os seguintes princípios:

a) garantia de conhecimento público a todos os procedimentos licitatórios, desde a convocação dos concorrentes;

b) adoção exclusiva de critérios objetivos, explicitados no ato convocatório, para a seleção do vencedor, que assegurem a livre e igualitária participação, na concorrência, de todos as pessoas que comprovem capacidade técnica, econômica e financeira para levar o contrato a bom termo, não podendo, tais critérios, conter exigências descabidas ou artifícios que ensejem o indevido alijamento de qualquer licitante capaz;

c) fornecimento, pelo órgão licitante, dos elementos indispensáveis à perfeita determinação dos preços pelos proponentes;

d) condições contratuais que assegurem o pagamento das parcelas do preço ou das faturas de obras ou serviços nos prazos ajustados e em valores atualizados;

Parágrafo único. A lei poderá admitir, para contratos de valores máximos nela estabelecidos, a convocação de concorrentes através de cartas-convites, diridas a pessoas escolhidas dentre as cadastradas perante o órgão licitante, garantida a abertura do processo licitatório ao conhecimento público e atendidos os demais princípios acima

AUTOR: LUÍS ROBERTO PONTE
UF: RS PARTIDO: PMDB

estabelecidos."

========== P A R E C E R NRO. 6A0324-3 ==========

Não acolhida.

A emenda aborda aspectos relacionados ao detalhamento das condições que devem orientar as licitações públicas. Não corresponde, assim, a matéria constitucional.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: LUÍS ROBERTO PONTE
UF: RS PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0325-1 ==========

Acrescente-se ao art. 6A02;

.....

.....

.....

XII _ liberdade de mercado, reprimindo-se o abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados e diminuição da concorrência;

XIII _ livre competição, vedada a concessão de quaisquer privilégios que a viciem;

XIV _ expansão das oportunidades de empregos produtivos;

XV _ justo tratamento ao lucro."

========== P A R E C E R NRO. 6A0325-1 ==========

Não acolhido.

O anteprojeto já contempla, de modo abrangente as propostas contidas na emenda notadamente no § 1o. do art. 6a10.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: LUIZ SALOMÃO
UF: RJ PARTIDO: PDT

========== E M E N D A NRO. 6A0005-8 ==========

Acrescente-se ao inciso I do art. 6 ao 2 a expressão:

"Através da justa remuneração, da garantia do emprego, do aumento da produtividade e da melhoria das condições de trabalho."

========== P A R E C E R NRO. 6A0005-8 ==========

Não acolhida.

No que o Antéprojeto se refere à valorização do trabalho, sem expressar enumeração das formas pelas quais esta ocorrerá, abrange a totalidade dessas formas, enquanto a emenda, ao citar algumas, restringe-as.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: LUIZ SALOMÃO
UF: RJ PARTIDO: PDT

========== E M E N D A NRO. 6A0006-6 ==========

Acrescente-se ao inciso II do art. 6A02 a expressão "da tecnologia", passando a redação do inciso a ser:

"II _ função social da propriedade, da tecnologia e da empresa."

========== P A R E C E R NRO. 6A0006-6 ==========

Não acolhida.

A função social da propriedade e da empresa abarca toda a forma de organização da produção e sua subsequente função, onde o capital (tecnologia),(trabalho qualificado e não qualificado)e recursos naturais são incorporados para que os bens e serviços sejam destinados à satisfação da sociedade.

O componente tecnológico é neutro e o seu uso vai depender do interesse da sociedade.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: LUIZ SALOMÃO
UF: RJ PARTIDO: PDT

========== E M E N D A NRO. 6A0007-4 ==========

Incluir no art. 6A04 a palavra "efetivamente", e a expressão "outras empresas nacionais", passando sua redação a ser a seguinte:

"Empresa nacional, para os fins de direito, é aquela constituída e com sede no País, cujo controle decisório e de capital pertence efetivamente a brasileiros ou outras empresas nacionais, na forma da lei."

========== P A R E C E R NRO. 6A0007-4 ==========

Não acolhida.

Apesar de a emenda ter o mérito de querer assegurar o controle brasileiro daquelas empresas denominadas empresas nacionais, não adianta incluir a palavra "efetivamente", pois reflete um julgamento subjetivo de difícil precisão.

Por outro lado, parece procedente explicitar que o controle decisório da empresa nacional esteja nas mãos de brasileiros ou empresas nacionais, para incluir as subsidiárias.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: LUIZ SALOMÃO
UF: RJ PARTIDO: PDT

========== E M E N D A NRO. 6A0008-2 ==========

Incluir no inciso VII, do art. 6A02, a expressão "e repressão dos abusos do poder econômico".

========== P A R E C E R NRO. 6A0008-2 ==========

Não acolhida.

Embora a repressão do poder econômico esteja inegavelmente associada à defesa do consumidor, não se trata efetivamente de princípio sob o qual se fundamente a ordem econômica. Caracteriza-se muito mais com umdos papéis do Estado e do Congresso Nacional, por isso essa preocupação foi inserida no artigo 6A10, § 1o., que diz que a lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso do poder econômico.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: LUIZ SALOMÃO
UF: RJ PARTIDO: PDT

========== E M E N D A NRO. 6A0009-1 ==========

Incluir no art. 6A02 o seguinte inciso:

"A democratização da propriedade e do controle da produção, através da participação dos trabalhadores na gestão e no lucro das empresas."

========== P A R E C E R NRO. 6A0009-1 ==========

Não acolhida.

A propriedade não se democratiza pela gestão. A gestão é que se democratiza com a propriedade.

Desta forma, a função social da empresa e da propriedade tem um alcance muito maior do que aquele sugerido pela emenda.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: LUIZ SALOMÃO
UF: RJ PARTIDO: PDT

========== E M E N D A NRO. 6A0010-4 ==========

Suprimir os incisos VI e VIII, do art. 6A02, renumerando os demais, e substituir a redação do inciso X pela seguinte:

"X _ planejamento democrático, indicativo para o setor privado e imperativo para o Poder Público, visando à incorporação de tecnologias inovadoras adequadas, à plena utilização das forças produtivas e à defesa do meio ambiente."

========== P A R E C E R NRO. 6A0010-4 ==========

Não acolhida.

A emenda restringe o campo de atuação do setor Público e do setor Privado.

Deve ser deixado para a lei ordinária a forma e o tipo de planejamento que a sociedade deseja.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: LUIZ SALOMÃO
UF: RJ PARTIDO: PDT

========== E M E N D A NRO. 6A0011-2 ==========

Subsitutir no caput do art. 6A07 a expressão "os setores vedados" por "os mercados reservados" e suprimir a expressão "da empresa estrangeira".

========== P A R E C E R NRO. 6A0011-2 ==========

Não acolhida.

A nova redação restringe o alcance do artigo 6A07 que, além de prever a reserva de mercado para a empresa privada nacional, permite à lei vedar a atividade da empresa privada, nacional ou estrangeira em determinado setor, reservando-o para a atuação direta ou indireta do Estado. É importante inserir na Constituição a forma pela qual a Nação poderá, no interesse nacional, permitir somente ao Estado atuar em setores específicos.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: LUIZ SALOMÃO
UF: RJ PARTIDO: PDT

========== E M E N D A NRO. 6A0012-1 ==========

Substituir no § 1o. do art. 6A09 a expressão "serão criadas ou extintas" por "serão criadas, transformadas, adquiridas, extintas ou terão seu controle acionário transferido..."

========== P A R E C E R NRO. 6A0012-1 ==========

Não acolhida.

Se o Estado adquirir uma empresa privada ou transformá-la em estatal, de fato criando uma empresa pública estatal ou mista e estará enquadrado na redação do anteprojeto. É desaconselhável detalhar-se numa Constituição Federal algumas dentre as diversas formas que o Estado tem para criar ou extinguir empresas, inclusive porque corre-se o risco de desconsiderar aspectos importantes. É preferível deixar esse detalhamento para a legislação ordinária.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: LUIZ SALOMÃO
UF: RJ PARTIDO: PDT

========== E M E N D A NRO. 6A0013-9 ==========

Suprimir o § 4o. do Art. 6A09

========== P A R E C E R NRO. 6A0013-9 ==========

Não acolhida.

O Parágrafo 1o. do artigo 6A09 trata da intervenção Estatal quando esta é suficientemente grande para justificar a criação de empresa via lei ordinária. O § 4o. abrange também instâncias em que a participação estatal numa empresa é bem menos e não requer lei autorizativa. Nesses casos, o que se deseja enfatizar é o caráter provisório e supletivo da intervenção.

É o caso das participações via BNDESPAR e outras formas em que o poder público se associa minoritariamente para viabilizar a empresa privada.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: LUIZ SALOMÃO
UF: RJ PARTIDO: PDT

========== E M E N D A NRO. 6A0014-7 ==========

Substituir o § 2o. do Art. 6A10 pela seguinte redação:

"A lei protegerá as pequenas e microempresas concedendo-lhes tratamento diferenciado e incentivos financeiros, creditícios e previdenciários, podendo atribuir-lhes isenções ou imunidades tributárias".

========== P A R E C E R NRO. 6A0014-7 ==========

Não acolhida.

A proposta, ao invés de ampliar, restringe a proteção.

O detalhamento das formas de protecão serão objeto de lei ordinária.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: LUIZ SALOMÃO
UF: RJ PARTIDO: PDT

========== E M E N D A NRO. 6A0015-5 ==========

Subistituir no § 4o. do art. 6A10 a palavra "proteção" pela expressão "defesa".

========== P A R E C E R NRO. 6A0015-5 ==========

Acolhida.

O termo "defesa do consumidor" é de uso corrente, como diz o deputado Luiz Salomão, e é o adotado pela Organização das Nações Unidas e pela maioria das nações.

========== C O N C L U S Ã O ==========

APROVADA.

AUTOR: LUIZ SALOMÃO
UF: RJ PARTIDO: PDT

========== E M E N D A NRO. 6A0016-3 ==========

Acrescenta ao final do art. 6A08 a expressão "e para repressão dos abusos do poder econômico"

========== P A R E C E R NRO. 6A0016-3 ==========

Não acolhida.

O artigo 6A08 trata das três grandes funções do Estado, como produtor, regulador e agente normativo. Não cabe aqui explicitar um dos alvos do Estado como agente regulador. Além disso, a repressão ao abuso do poder econômico deve ser matéria de lei, pois o Congresso Nacional deve ser o defensor do cidadão e do consumidor. Por isso, a repressão ao abuso do poder econômico foi inserida no § 1o. do art. 6A10.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: LUIZ SALOMÃO
UF: RJ PARTIDO: PDT

========== E M E N D A NRO. 6A0017-1 ==========

Substituir o § 5o. do Art. 6A10 pelos artigos seguintes:

Art. O Estado deverá, mediante lei, estabelecer normas para o planejamento da atividade econômica no País, o qual terá caráter imperativo para o setor público e indicativo para o setor privado, visando atender às necessidades coletivas, à eficiente utilização das forças produtivas, à justa distribuição individual e regional da riqueza e da renda, à coordenação da política econômica com as políticas social, educacional e cultural, bem como à preservação do equilíbrio ecológico e da qualidade de vida.

Art. A estrutura do plano compreende:

I _ Plano de Desenvolvimento Econômico-Social, que define os grandes objetivos de longo prazo da sociedade brasileira e as estratégias para atingi-los;

II _ Plano de Ação Econômico-Social, que define os objetivos e metas a alcançar, a médio prazo, resultantes da compatibilização dos planos setoriais e regionais, harmonizando ainda as ações da iniciativa privada e dos governos federal, estaduais e municipais;

III _ Plano Anual, que define os objetivos, metas e programações de atividades do Governo para cada execício e que tem sua expressão financeira no orçamento.

Parágrafo único. Serão destacados, nos planos regionais, os programas de desenvolvimento integrado das regiões metropolitanas e das grandes bacias hidrográficas.

AUTOR: LUIZ SALOMÃO
UF: RJ PARTIDO: PDT

Art. Compete ao Congresso Nacional aprovar os Planos e os respectivos relatórios de execução.

Art. A formulação dos planos nacionais e regionais de desenvolvimento contará com a participação, na forma da lei, de pessoas jurídicas de direito público, comissões especiais, organizações profissionais e entidades de classe.

========== P A R E C E R NRO. 6A0017-1 ==========

Não acolhida.

A Constituição deve traçar os princípios gerais da organização social.

Cabe à lei ordinária detalhar e regulamentar as questões específicas, cuja norma geral foi expressa na lei maior.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: LUIZ SALOMÃO
UF: RJ PARTIDO: PDT

========== E M E N D A NRO. 6A0018-0 ==========

Aditar ao final do art. 6A17 a expressão seguinte:

"..., cujos recursos serão aplicados na melhoria do conhecimento geológico do subsolo."

========== P A R E C E R NRO. 6A0018-0 ==========

Não acolhida.

A emenda restringe o campo de atuação do Fundo. O artigo proposto pelo Relator é mais flexível e abrangente, permitindo que a lei ordinária regulamente a sua aplicação.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: LUIZ SALOMÃO
UF: RJ PARTIDO: PDT

========== E M E N D A NRO. 6A0019-8 ==========

Substituir o § 1o. do Art. 6A19 do anteprojeto pelo seguinte:

§ 1o. Fica vedado à União ceder ou conceder qualquer tipo de participação, em espécie ou em valor, no desenvolvimento das atividades de que trata o inciso I.

========== P A R E C E R NRO. 6A0019-8 ==========

Não acolhida.

A proposta não oferece modificaçação relativamente ao texto do anteprojeto.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: LUIZ SALOMÃO
UF: RJ PARTIDO: PDT

========== E M E N D A NRO. 6A0020-1 ==========

Substituir o Parágrafo Único do Art. 6A13 pelo seguinte:

"Parágrafo Único. O regime das concessões dos serviços públicos federais, estaduais ou municipais obedecerá aos seguintes princípios:

I) _ obrigação de manter serviço adequado;

II) _ tarifas que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços, e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

III) _ fiscalização permanente e revisão periódica das tarifas, ainda que estipuladas em contrato anterior; e

IV) _ participação dos usuários na supervisão e controle dos planos, programas, projetos e orçamentos."

========== P A R E C E R NRO. 6A0020-1 ==========

Não acolhida.

Compete ao texto constitucional estabelecer os preceitos sobre os quais se assentará a concessão para a prestação de serviços públicos. O detalhamento contido na emenda constitui matéria para a legislação ordinária. Ressalte-se ainda que os requisitos definidos na presente emenda encontram-se plenamente atendidos pelo disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 6A13, cuja forma é mais adequada a um texto constitucional.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: LUIZ SALOMÃO
UF: RJ PARTIDO: PDT

========== E M E N D A NRO. 6A0021-0 ==========

Incluir, onde couber, o seguinte artigo:

"A Lei criará um fundo de preservação dos recursos hídricos constituído de indenizações

cobradas pela utilização e aproveitamento dos recursos hídricos."

========== P A R E C E R NRO. 6A0021-0 ==========

Não acolhida.

Assimilar a exaustão de um bem não renovável, como o bem mineral, e de um bem renovável como são os recursos hídricos não parece do Relator aconselhável.

O anteprojeto colocou os coleções de água, indistintamente, sobre a proteção do poder público, impondo a todos o dever de sua preservação. É nossa convicção que essa tutela protege melhor que a cobrança de indenização pelo uso de água que, em muitos casos, poderá induzir a não observação da sua utilização múltipla.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: LUIZ SALOMÃO
UF: RJ PARTIDO: PDT

========== E M E N D A NRO. 6A0205-1 ==========

Substituir a redação do Art. 6A04 do anteprojeto pela seguinte:

"Empresa nacional, para todos os efeitos de direito, é aquele cujo capital pertença integralmente a brasileiros".

========== P A R E C E R NRO. 6A0205-1 ==========

Não acolhida.

O anteprojeto já considera o controle do capital por brasileiros como uma das condições para caracterizar a empresa nacional. Evita,por outro lado,privilegiar esse aspecto, ao reconhecer que, no mundo atual, o controle de uma empresa é definido não só pela posse da maioria do capital, mas também por aspectos tais como domínio tecnológico e acesso a mercados.

O anteprojeto estabeleceu, portanto, uma definição mais ampla de empresa nacional, que a emenda não acrescenta qualquer vantagem ao interesse nacional.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: MARCOS LIMA
UF: MG PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0218-2 ==========

Suprima-se do anteprojeto da Subcomissão VI.A, da Assembléia Nacional Constituinte, o artigo 6A18.

========== P A R E C E R NRO. 6A0218-2 ==========

Não acolhida.

O objetivo retratado no art. 6A18 não é o de dispor sobre as formas de exploração e aproveitamento dos recursos minerais, mas, exigir que as atividades de garimpagem e suas formas associativas bem como as áreas a elas destinadas sejam definidas e protegidas na forma da lei, como não poderia deixar de ser.

O dispositivo não regula a atividade, mas corrige a forma perversa de definir a garampagem admitindo suas formas associativas impostas pela evolução da atividade e cria o princípio de proteção do Estado em áreas onde a atividade é exercida.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: MARCOS LIMA
UF: MG PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0219-1 ==========

O art. 6A20 e seu parágrafo único, do Anteprojeto da Subcomissão VI.a, da Assembléia Nacional Constituinte, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6A20 O aproveitamento dos potenciais de energia, renováveis e não renováveis, e a exploração de jazidas minerais em faixas de fronteira ou em terras indígenas poderão ser feitas, exclusivamente por empresas nacionais, cujo controle decisório e de capital votante pertença a brasileiros, que apresentem condições que preservem os interesses nacionais e os das comunidades indígenas."

========== P A R E C E R NRO. 6A0219-1 ==========

Não acolhida.

A redação dada à matéria pelo art. 6A20 e seu parágrafo único atende às peculiaridades de aproveitamento dos recursos nessas áreas.

Ao mesmo tempo, possibilita a superação de possíveis conflitos, pois,cabe ao Congresso Nacional a prévia aprovação para exploração nas áreas indígenas e à União as respectivas explorações.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: MARCOS LIMA
UF: MG PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0220-4 ==========

Suprima-se do Anteprojeto da Subcomissão VI. a, da Assembléia Nacional Constituinte, o § 3o. do artigo 6A16, bem como _ por estarem intimamente vinculados _ o § 5o. do mesmo artigo (Disposição Transitória).

========== P A R E C E R NRO. 6A0220-4 ==========

Não acolhida.

A determinação de prazo para as autorizações e concessões de lavra tem sido uma das reinvindicações mais constantes pelos segmentos ligados ao setor mineral, como forma de coibir a formação de estoques de reservas minerais improdutivas.

É providência hoje universalmente adotada pelos grandes países mineradores.

A disposição proposta não fixa a extensão do prazo, advindo ao legislador ordinário a possibilidade de fixá-lo com conhecimento e sabedoria.

Não há qualquer vinculação entre os § 3o. e 5o. do anteprojeto, salvo o de versarem sobre bens minerais.

Nada, absolutamente nada, justifica que uma empresa mantenha como sua e sem explicação jazidas que pertencem à União

O Brasil não pode extinguir o latifúndio rural improdutivo, para manter o mineral.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: MÁRIO MAIA
UF: AC PARTIDO: PDT

========== E M E N D A NRO. 6A0045-7 ==========

Inclua-se os seguintes artigos:

Art. As jazidas, minas e demais recursos minerais, e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

Art. Os recursos minerais de qualquer natureza, existentes no País, pertencem à Nação brasileira de forma inalienável e, como tal, serão administrados pela União.

§ 1o. A pesquisa mineral e o aproveitamento industrial dos bens minerais dependem, respectivamente, de autorização federal e da assinatura, pela União, de contrato de lavra por tempo determinado, na forma de Lei, com

brasileiros ou sociedades autorizadas a funcionar como empresa de mineração, desde que o capital estrangeiro não ultrapasse 32% do total ou 49% do capital votante.

========== P A R E C E R NRO. 6A0045-7 ==========

Não acolhida.

O assunto está tratado de forma mais concisa e com a necessária abrangência, que cobre inclusive o conceito de soberania nacional, no texto do Anteprojeto.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: MÁRIO MAIA
UF: AC PARTIDO: PDT

========== E M E N D A NRO. 6A0046-5 ==========

Substitua-se o Artigo 6A06 pelo seguinte:

"Art. 6A06 A lei definirá o capital estrangeiro e estabelecerá os critérios para o seu ingresso, registro e permanência no País, inclusive quanto à sua nacionalização, conforme as prioridades e os objetivos do desenvolvimento nacional.

Parágrafo único. A participação do capital estrangeiro em cada ramo específico do setor industrial não poderá exceder de trinta de dois por cento do capital total do ramo considerado.

========== P A R E C E R NRO. 6A0046-5 ==========

Não acolhida.

O texto do Anteprojeto dá um tratamento mais adequado e conciso ao problema do capital estrangeiro. A fixação de percentuais de participação, objeto do parágrafo único, deverá ser mais especificamente uma atribuição da lei ordinária.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: MÁRIO MAIA
UF: AC PARTIDO: PDT

========== E M E N D A NRO. 6A0052-0 ==========

Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. (...) As empresas estrangeiras instaladas no País só poderão remeter para o exterior no máximo até 10% dos lucros auferidos em cada ano fiscal".

========== P A R E C E R NRO. 6A0052-0 ==========

Não acolhida.

Trata-se de matéria caracteristicamente de legislação ordinária. O texto do anteprojeto já prevê o controle dos fluxos monetários e a destinação econômica do capital estrangeiro.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: MATTOS LEÃO
UF: PR PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0328-6 ==========

Dê-se ao § 5o. do Art. 6A16 a seguinte redação:

"§ 5o. São mantidas as atuais concessões cujos direitos de lavra prescreverão decorrido um (1) ano sem exploração em escala comercial, contados partir da promulgação desta Constituição (disposição transitória)." _ Constituinte Matos Leão.

========== P A R E C E R NRO. 6A0328-6 ==========

Não acolhida.

Pela própria natureza da atividade mineral, o prazo pretendido pela emenda (um ano) torna técnica e economicamente inviável uma avaliação adequada da situação prevista.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: MATTOS LEÃO
UF: PR PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0347-2 ==========

Dê-se ao § 3o. do Art. 6A16 a seguinte redação:

"§ 3o. As autorizações de pesquisa mineral terão prazo máximo de um (01) ano e as concessões de lavra serão por tempo determinado, não maior do que três (03) anos e renováveis em caso de exploração em escala comercial." _ Constituinte Mattos Leão

========== P A R E C E R NRO. 6A0347-2 ==========

Não acolhida.

O texto do Anteprojeto já inclui, como idéia básica, o tempo determinado para autorizações de pesquisa e concessões de lavra, devendo ficar a cargo da lei ordinária a determinação de prazos.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: MAURÍCIO NASSER
UF: PR PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0294-8 ==========

Onde couber:

"Art. O poder público assegura absoluto sigilo e defesa dos direitos autorais no registro de marcas e patentes.

Parágrafo único. O Departamento Nacional de Propriedade Industrial, e os órgãos similares, se organizarão contra a espionagem no setor, respondendo pelo vazamento de informações que prejudiquem o interesse nacional."

========== P A R E C E R NRO. 6A0294-8 ==========

Não acolhida.

Não acolhida por tratar-se de matéria afeta a outra subcomissão.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: MAURÍCIO NASSER
UF: PR PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0295-6 ==========

Onde couber:

"Art. A empresa nacional tem prioridade na exploração dos setores da economia, com os mesmos direitos e facilidades concedidos à estrangeira."

========== P A R E C E R NRO. 6A0295-6 ==========

Não acolhida.

Os artigos 6a04 e 6a05 do anteprojeto atingem plenamente os objetivos da emenda.

E, salvo melhor juízo, é contraditório; como a empresa nacional terá prioridade, se tem os mesmos direitos e facilidades concedidos às empresas estranjeiras

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: NELTON FRIEDRICH
UF: PR PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0213-1 ==========

Nos termos regimentais, proponho ao art. 6A09, § 4o.:

"Nos assuntos que interessem à vida econômica da sociedade serão ouvidas opiniões da população consumidora, das organizações sindicais dos trabalhadores, das agremiações de profissionais, das universidades e dos setores econômicos privados, cujos mecanismos consultivos, organização, integração e atribuições a lei regulará."

========== P A R E C E R NRO. 6A0213-1 ==========

Não acolhida.

O Congresso Nacional já tem essa função de representar a sociedade e seus interesses.

Além disso é tradição dos parlamentos e prática comum no Congresso Nacional ouvir, nas comissões técnicas, quando da tramitação de projetos de lei, os segmentos da sociedade cujo interesses estão em jogo.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: NELTON FRIEDRICH
UF: PR PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0214-0 ==========

Nos termos regimentais proponho ao art. 6A09, § 2o.:

"As empresas de pequeno porte econômico receberão tratamento legal diferenciado, de forma

a , incentivar sua criação, preservação e desenvolvimento, através da eliminação, redução ou simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias, trabalhista e da garantia de crédito em condições favorecidas. Lei complementar poderá conceder às microempresas isenção de tributos, bem como, dispensa ou redução de obrigações tributárias acessórias, no âmbito estadual e municipal."

========== P A R E C E R NRO. 6A0214-0 ==========

Não acolhida.

A proteção e o estímulo às empresas de pequeno porte já está previsto no Artigo 6A10 parágrafo 2o. do Anteprojeto.

A natureza e amplitude desse estímulo, seu alcance e duração, devem ser remetidos à lei ordinária que se ajustará com maior flexibilidade ao princípio que a norma constitucional persegue tutelar.

Acrescente-se que o artigo 6A09 e seu parágrafo 2o. do Anteprojeto trata de empresas estatais e não pequena e média empresa.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: NELTON FRIEDRICH
UF: PR PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0215-8 ==========

Nos termos regimentais proponho ao art. 6A12.

O Congresso Nacional legislará sobre o regime dos bancos, estimulando os regionais.

Cabe ao Congresso Nacional escolher o Presidente do Banco Central da República.

========== P A R E C E R NRO. 6A0215-8 ==========

Não acolhido.

O artigo propõe, exatamente, a regulamentação da atividade bancária e financeira pelo Congresso Nacional, quando declara que a lei disporá, etc.

A segunda parte da proposição trata de matéria de competência, que é matéria da Comissão de Poderes.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: NELTON FRIEDRICH
UF: PR PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0216-6 ==========

Nos termos regimentais proponho ao art. 6A14.

Serão indenizados pela União ou por quem a Lei determinar, os Estados, Territórios e Municípios, em 5% sobre o valor de qualquer mineral extraído da plataforma continental ou confrontantes com a produção marítima ou aos que tenham área inundada para construção de represas hidrelétricas sobre o valor da obra, sendo que 4% aos primeiros e 1% aos últimos, com a obrigatoriedade de tais recursos serem aplicados em servicos sociais básicos ou os definidos em plano de desenvolvimento regional integrado.

========== P A R E C E R NRO. 6A0216-6 ==========

Não acolhido.

O pagamento denominado indenização é, na realidade, um royalty. Como tal, justifica-se a partir do momento em que os recursos minerais e hídricos são considerados, especialmente, neste Anteprojeto, propriedade da União. A verdadeira indenização por danos causados deve ser proporcional ao prejuizo e já está prevista em lei ordinária, que contempla os Estados e Municípios com uma participação de 5%, inclusive para o óleo extraído na plataforma continental, e que, impropriamente se chama royalty.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: NELTON FRIEDRICH
UF: PR PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0217-4 ==========

Nos termos regimentais proponho art. 6A19 § 1o..

A distribuição e comercialização de produtos derivados do petróleo e do álcool carburante, em todo o território nacional é privativa de empresas cuja a maioria do capital pertença a brasileiros e tenha sua sede no País.

========== P A R E C E R NRO. 6A0217-4 ==========

Não acolhida.

Sob a forma de proposições autônomas, ou como emendas ao ante projeto, vieram a esta Subcomissão propostas visando à exclusão de empresas privadas nacionais ou estrangeiras da área de distribuição de derivados de petróleo.

Trata-se,todavia, de uma atividade em que a coexistência do setor estatal e das empresas privadas nacionais e estrangeiras vêm operando de forma competitiva sem prejuízo para o consumidor, para o interesse nacional e para os agentes envolvidos.

Nada justifica a eliminação da presença no mercado de qualquer desses agentes, salvo a constatação xenófoba de que sendo um setor lucrativo deveria ser defeso ao estrangeiro ou à empresa privada.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: NELTON FRIEDRICH
UF: PR PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0318-9 ==========

Acrescente-se onde couber:

/O uso do solo e demais recursos naturais ficam subordinados aos interesses sociais da Nação."

========== P A R E C E R NRO. 6A0318-9 ==========

EMENDA No. 6A 0318-9

Não acolhida.

Toda a ordem econômica subordina-se aos interesses sociais: tanto o uso do solo, como o do subsolo.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: NELTON FRIEDRICH
UF: PR PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0319-7 ==========

"A distribuição e comercialização de produtos derivados do petróleo e do álcool carburante, em todo o território nacional é privativa de empresas cuja maiorria do capital pertença a brasileiros e tenha sua sede no País.

Constituem monopólio da União a pesquisa, a prospecção, a refinação, a exploração, o processamento, o transporte marítimo e em condutos do petróleo e seus derivados e do gás natural, em todo o território nacional.

O monopólio descrito no caput inclui riscos e resultados decorrentes das atividades ali mencionadas, ficando vedado à União ceder ou conceder tipo de participação em espécie ou valor, em jazidas de petróleo ou de gás natural, seja a que pretexto for."

========== P A R E C E R NRO. 6A0319-7 ==========

Não acolhida.

Sob a forma de proposições autônomas, ou como emendas ao ante projeto, vieram a esta Subcomissão propostas visando à exclusão de empresas privadas nacionais ou estrangeiras da área de distribuição de derivados de petróleo.

Trata-se,todavia, de uma atividade em que a coexistência do setor estatal e das empresas privadas nacionais e estrangeiras vêm operando de forma competitiva sem prejuízo para o consumidor, para o interesse nacional e para os agentes envolvidos.

Nada justifica a eliminação da presença no mercado de qualquer desses agentes, salvo a constatação xenófoba de que *sendo um setor lucrativo deveria ser defeso ao estrangeiro ou* à empresa privada.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: NELTON FRIEDRICH
UF: PR PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0320-1 ==========

coloque-se onde couber:

"Constitui-se um patrimônio da Nação e portanto, só podendo ser usado para fins diversos de sua vocação por decisão do Congresso Nacional: a) sub-solo e suas riquezas; b) o espaço aéreo; c) as águas marítimas e suas riquezas até 200 milhas *da costa; d) os rios, cursos dágua, nascentes e* olhos dágua e sua faixas laterais de, no mínimo 50 m de largura de solo e respectivas flora e fauna; e) nos rios e cursos dágua essa faixa terá cinco vezes a largura a partir do limite da faixa de marinha; f) os lagos, lagoas, reservatórios naturais e artificiais e uma faixa lateal à sua margem com cem metros de largura mínima, com a respectiva fauna e flora; g) a fauna silvestre e *seu habitat; h) os parques nacionais de* preservação; i) as terras das nações indígenas; j) o topo das terras acidentadas com aclive igual ou mais de 30o.; k) as terras com aclive igual ou superior a 45o.; l) os ecótonos."

========== P A R E C E R NRO. 6A0320-1 ==========

EMENDA No. 6A 0320-1

Não acolhida.

A matéria trata de dispositivos sobre preservação do meio ambiente,, objeto de outra Subcomissão, e trata de tão ampla gama de matérias que torna difícil, senão impossível, sua consolidação num só texto.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: NELTON FRIEDRICH
UF: PR PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0321-9 ==========

"O uso do solo e demais recursos naturais ficam subordinados aos interesses sociais da Nação.

O solo é um ente vivo e como tal deve ser tratado quanto ao manejo, conservação e melhoramento."

========== P A R E C E R NRO. 6A0321-9 ==========

EMENDA No. 6A 0321-9

Não acolhida, Toda a ordem econômica subordinar-se aos interesses sociais: tanto o uso do solo, como do subsolo.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: NELTON FRIEDRICH
UF: PR PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0322-7 ==========

"A ordem econômica da República se fundamenta em princípios da justiça social orientados na supremacia do trbalho, como fonte principal da riqueza e como meio de realização da pessoa humana."

========== P A R E C E R NRO. 6A0322-7 ==========

Não acolhida.

A emenda não incorpora conteúdo novo ao Anteprojeto.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: NILSON GIBSON
UF: PE PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0104-6 ==========

Seja incluida a seguinte norma:

"Art. Extinção da intervenção estatal, através do Instituto do Açúcar e do Álcool na agro-indústria álcool-açucareira, no contexto sócio-econômico nacional."

========== P A R E C E R NRO. 6A0104-6 ==========

Não acolhida.

Não se trata de princípio fundamental da ordem econômica, e sim matéria de legislação ordinária, conforme preconiza o § 1o do art. 6A09 do Anteprojeto.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: NILSON GIBSON
UF: PE PARTIDO: PMDB

========== E M E N D À NRO. 6A0308-1 ==========

Art. 6A16. O aproveitamento dos potenciais de *energia, renováveis e não-renováveis, e dos* recursos hídricos, bem como a pesquisa e a lavra dos recursos minerais, dependem de autorização ou concessão do Poder Público e somente serão autorizados ou concedidos, na forma da lei, a brasileiros ou empresas nacionais.

Proposição:

"Art. 6A16. O *aproveitamento dos potenciais* de energia, renováveis e não-renováveis, e dos recursos hídricos, bem como a pesquisa, a lavra e a transformação industrial dos minérios, dependem

de autorização ou concessão do Poder Público e somente serão autorizados ou concedidos, na forma da lei, a brasileiros ou a empresas nacionais, cujo controle decisório, gerencial e de capital pertença *direta ou indiretamente*, a brasileiros, pessoas físicas ou jurídicas."

========== P A R E C E R NRO. 6A0308-1 ==========

Não acolhida.

A propriedade da União restringe-se à substância mineral presente no subsolo e, consequentemente, a ela compete autorizar sua pesquisa e sua lavra; extraída a substância mineral *ela deixa de pertencer à União, não se justificando, portanto*, concessão ou autorização para a fase de transformação industrial. Quanto à caracterização da empresa nacional - proposta pela emenda, torna-se desncessária por repetitiva, pois o texto do Anteprojeto o faz em seu art. 6A04, de forma genérica, deixando para a lei ordinária sua regulamentação.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: NILSON GIBSON
UF: PE PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0309-0 ==========

Dê-se ao art. 6A04, que define "Empresa Nacional", a seguinte redação:

"Empresa Nacional, para todos os fins de direito, é aquela constituída por acionistas brasileiros, na forma da lei, com sede no país, *cujo controle decisório e de capital pertenca* a brasileiros."

========== P A R E C E R NRO. 6A0309-0 ==========

Não acolhida.

A proposta original está mais em acordo com a realidade e defende melhor o interesse nacional. Na caracterização da empresa nacional é o controle decisório o princípio fundamental.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: NILSON GIBSON
UF: PE PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0310-3 ==========

Dê-se ao art. 6A06, que dispõe sobre a admissão de investimento estrangeiro, a seguinte redação:

"A admissão de investimento de capital estrangeiro está sujeita ao interesse nacional e disciplinada na forma da lei.

Parágrafo único. A lei disporá sobre empresas de capital estrangeiro, disciplinando, no interesse nacional, o repatriamento e o fluxo de valores monetários e financeiros e a sua destinação econômica."

========== P A R E C E R NRO. 6A0310-3 ==========

Não acolhida.

O artigo do Anteprojeto tem por objetivo estabelecer normas básicas para a entrada do capital estrangeiro, remetendo para a lei ordinária a regulamentação dos investimen- estrangeiros no país.

O Brasil é um país carente de poupança externa e não pode criar empecílios maiores ao ingresso de recursos externos como proposto na Emenda.

A proposição contida no artigo 6A06 busca atrair o capital estrangeiro desde que o interesse nacional seja resguardado e seus fluxos sejam controlados.

A regra é, portanto, admitir, atrair, desde que respeitados os condicionantes indicados.

A capacidade da lei fixar os fluxos do capital estrangeiro inclui a de até impedir remessa de lucros.

O que parece, a lei não deve fazer é obrigar a incorporar lucros ao capital de empresa. Ela pode, a juízo do investidor, ter qualquer outra aplicação de interesse nacional.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: NILSON GIBSON
UF: PE PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0311-1 ==========

Art.6A20. O aproveitamento dos potenciais de energia, renováveis e não-renováveis, e a lavra de jazida minerais em faixa de fronteira ou em terras indígenas somente poderá ser efetuado pela União.

Parágrafo único. A exploração de tais recursos em terras indígenas dependerá de previa aprovação do Congresso Nacional.

Proposição:

"Art. 6A20. O aproveitamento dos potenciais de energia, renováveis e não-renováveis, a pesquisa mineral em terras indígenas somente poderá ser efetuado pela União.

Parágrafo único. A lavra de jazidas minerais em terras indígenas será condicionada ao interesse nacional, estabelecido em alto do Poder Executivo, sendo assegurada a comunidade indígena a participação nos resultados da lavra."

========== P A R E C E R NRO. 6A0311-1 ==========

Não acolhida.

A norma do Anteprojeto fundamenta-se justamente em conceituação moderna do que sejam a segurança nacional, com a defesa real das fronteiras, e a tutela das nações indígenas, visando impedir ou evitar ao máximo toda atividade que venha alterar seus costumes e seu habitat.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: NYDER BARBOSA
UF: ES PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0109-7 ==========

"Art. 6A09. Como agente produtivo, o Estado participa de atividade econômica de caráter essencial, através das empresas estatais."

========== P A R E C E R NRO. 6A0109-7 ==========

Não acolhida.

Caso admitíssimos a emenda, a participação produtiva do Estado na economia, considerada a abrangência da expressão "atividade econômica de caráter essencial", tenderia a ser crescente. Isto porque, no conceito de essencialidade, que é subjetivo, cabem inúmeros bens e serviços, de acordo com a formulação de cada qual, além de que a variabilidade histórica do que expressa o termo tornaria inaplicável e ineficaz a própria norma.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: NYDER BARBOSA
UF: ES PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0110-1 ==========

Excluir a expressão: "... á atividade de empresa privada nacional"

"Art. 6A07. A lei poderá definir, no interesse os setores de empresa estrangeira, criar ou extinguir monopólios."

========== P A R E C E R NRO. 6A0110-1 ==========

EMENDA No. 6A 0110-1

Não acolhido.

o texto não veda de pronto, à empresa nacional ou estrangeira, qualquer setor da atividade econômica.

Apenas remete para a lei essa decisão.

Ou seja, quer-se a audiência da sociedade, a qual poderá também, em sentido inverso, suspender a limitação.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: NYDER BARBOSA
UF: ES PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0111-9 ==========

"Art. 6110o. A .....

§ 2o. A lei protegerá a média, pequena e microempresas concedendo-lhes tratamento e estímulos especiais, podendo atribuir-lhe isenções ou imunidades tributárias."

========== P A R E C E R NRO. 6A0111-9 ==========

EMENDA No. 6A 0111-9

Não acolhida.

A Emenda não atende ao espírito que norteou o tratamento especial dos pequenos agentes econômicos, tão necessários para a democratização do processo de produção. Por isso somos pela não inclusão da média empresa entre aquelas que merecerão tratamento diferenciado.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: NYDER BARBOSA
UF: ES PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0296-4 ==========

"Art. 6A16 _ O aproveitamento dos potenciais de energia, renováveis ou não-renováveis, e dos recursos hídricos, bem como a pesquisa e a lavra dos recursos minerais, dependem de autorização ou concessão do poder público, observado o pronunciamento do Estado de origem, e somente serão autorizados ou concedidos, na forma da lei, a brasileiros ou a empresas nacionais."

========== P A R E C E R NRO. 6A0296-4 ==========

EMENDA No. 6A 0296-4

Não acolhida.

Se os recursos referidos no art. 6A16 são considerados como propriedade da União, não cabe interferência dos Estados no processo de autorização ou concessão. Essa restrição não impede, por outro lado, que os próprios Estados venham a ser concessionários da União, explorando os recursos que consideram de interesse ao seu desenvolvimento.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: OCTÁVIO ELÍSIO
UF: MG PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0341-3 ==========

Modifica o parágrafo único do artigo 6A20:

"§ único _ A exploração de tais recursos em terra indígenas dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional, para cada caso, e da inexistência de reservas dos recursos em questão em outras partes do território brasileiro."

========== P A R E C E R NRO. 6A0341-3 ==========

Não acolhida.

A adição proposta pela emenda tem certamente seu mérito, embora constitua apenas uma das diversas condições que deverão conter-se na legislação regulamentadora e que, certamente, servirão de parâmetros à decisão do Congresso Nacional.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: OLAVO PIRES
UF: RO PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0207-7 ==========

Inclua-se onde cober:

"Art. Só através de Lei Federal específica poderá o Poder Público intervir ou transferir para o seu controle empresa privada de capital nacional, por desapropriação de ações ou quotas do seu capital ou outro meio qualquer."

========== P A R E C E R NRO. 6A0207-7 ==========

Não acolhido.

Já contemplado no artigo 6A09 § 1o. do anteprojeto. A emenda, no fundo, apenas detalha formas de o Estado criar empresas estatais.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: OLAVO PIRES
UF: RO PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0208-5 ==========

Inclua-se onde couber:

"Art... os investimentos de capital estrangeiro no país e a remessa de lucros para o exterior serão disciplinados por Lei Específica que detalhará as hipoteses:"

========== P A R E C E R NRO. 6A0208-5 ==========

Não acolhida.

Já contemplado no art. 6A05.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: OSWALDO LIMA FILHO
UF: PE PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0298-1 ==========

"Art. Além de outras, previstas nesta Constituição, são condições de elegibilidade:

I _ a filiação a partido político, pelo prazo que a lei complementar exigir, alvo nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República;

II _ a escolha em convenção partidária em cada pleito;

III _ o domicílio eleitoral na circunscrição, pelo prazo de um ano.

Art. Lei complementar definirá os casos e os prazos de inelegibilidade, visando preservar, considerada a vida pregressa dos candidatos:

I _ o regime democrático;

II _ a probidade administrativa;

III _ a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência ou o abuso do exercício da função, cargo ou emprego público da administração direta ou do poder econômico;

IV _ a moralidade para o exercício do mandato.

§ 1o. São inelegíveis:

a) para os mesmos cargos, quem houver exercido, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, os de Presidente da República, Governador ou Prefeito;

b) quem houver sucedido ao titular ou, dentro de seis meses anteriores ao pleito, ou tiver substituído em qualquer dos cargos da alínea a;

AUTOR: OSWALDO LIMA FILHO
UF: PE PARTIDO: PMDB

c) no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território; de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro de seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato a reeleição.

d) ocupante titular ou interino de cargo, emprego ou função cujo exercício possa influir para perturbar a normalidade ou tornar duvidosa a legitimidade das eleições, salvo se se afastar, definitivamente, de um ou de outro no prazo estabelecido em lei, o qual não será maior de seis nem menor de dois meses anteriores ao pleito, estipulados, desde já, o seguinte:

1) Presidente da República, Governador e Prefeito _ seis meses;

2) Ministro de Estado ou Secretário de Estado, que não sejam membros do Poder Legislativo Federal ou Estadual _ seis meses;

3) Presidente, Diretor, Secretário Geral, Sub-Secretário, Superintendente de órgão da administração pública direta ou indireta, incluídas as fundações públicas e sociedades de economia mista _ seis meses; quando candidato a cargo municipal _ três meses.

========== P A R E C E R NRO. 6A0298-1 ==========

Não acolhida.

Trata-se de matéria afeta a outra Subcomissão.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: OSWALDO LIMA FILHO
UF: PE PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0299-9 ==========

"Art. São extintos os títulos ao portador e as ações ao portador que poderão ser convertidos em títulos nominativos e endossáveis."

justificação

A maioria das nações capitalistas cria obstáculos legais para emissão e circulação dos títulos ou ações ao portador, o legislador brasileiro também não ficou alheio à tendência universal quando fixou no caput do art. 112 da Lei no. 6.404, de 15 de dezembro de 1976:

"Somente os titulares de ações nominativas, endossáveis e escriturais poderão exercer o direito de voto."

Na Inglaterra, pátria do capitalismo, só o título nominativo é considerado como ação.

as ações ao portador em face da maior facilidade de negociação _ a transferência se dá por simples tradição _ circunstância que permite, especialmente à pessoa física, furtar-se à observação do Fisco, constitui uma grave lacuna legal a permitir que grandes fortunas fiquem à sombra do controle fiscal através da aplicação maciça em ações ao portador.

O PMDB, que incluiu no seu programa a redistribuição da renda e a tributação preferencial dos ganhos de capital, não pode recusar este antigo pleito de justiça fiscal.

No momento rendemos nossa homenagem a quantos tentarem preencher essa lacuna legal pela via da legislação ordinária como o Deputado Brabo de Carvalho do PMDB do Pará. (Proj. 1.666/79). _

...CONTINUAÇÃO

AUTOR: OSWALDO LIMA FILHO
UF: PE PARTIDO: PMDB

Constituinte Oswaldo Lima Filho.

========== P A R E C E R NRO. 6A0299-9 ==========

Não acolhida.

Trata-se de matéria afeta a outra Comissão-.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: OSWALDO LIMA FILHO
UF: PE PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0300-6 ==========

"Art. As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

§ 1o. A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependerão de autorização ou concessão da União na forma da lei, dadas exclusivamente a brasileiros ou a sociedades constituídas por brasileiros.

§ 2o. A lei poderá atribuir aos Estados a concessão de uso de potenciais de energia elétrica, existentes no seu território, obedecidas as normas deste artigo.

§ 3o. São consideradas caducas as concessões anteriores feitas em desacordo com as normas deste artigo.

§ 4o. É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra; quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma de indenização.

§ 5o. A participação de que trata o parágrafo anterior será igual ao dízimo do imposto sobre minerais.

§ 6o. Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida."

========== P A R E C E R NRO. 6A0300-6 ==========

EMENDA No. 6A 0300-1

Não acolhida.

...CONTINUAÇÃO

AUTOR: OSWALDO LIMA FILHO
UF: PE PARTIDO: PMDB

A propriedade da União restringe-se à substância mineral presente no subsolo e, consequentemente, a ela compete autorizar sua pesquisa e sua lavra; extraída a substância mineral, ela deixa de pertencer à União, não se justificando, portanto, concessão ou autorização para a fase de transformação industrial. Quanto à caracterização da empresa nacional proposta pela emenda, torna-se desnecessária por repetitiva, pois o texto do Anteprojeto já o faz em seu art. 6A04, de forma gernérica, deixando para a lei ordinária sua regulamentacão.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: OSWALDO LIMA FILHO
UF: PE PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0301-4 ==========

"Art. Só poderão ser consideradas empresas nacionais aquelas em que 80% (oitenta por cento) do capital pertencer a brasileiros natos.

========== P A R E C E R NRO. 6A0301-4 ==========

Não acolhida.

A proposta original está mais em acordo com a realidade e defende melhor o interesse nacional. Na caracterização da empresa nacional é o controle decisório o princípio fundamental.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: OSWALDO LIMA FILHO
UF: PE PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0302-2 ==========

"Art. Os Bancos de depósitos, as Empresas Financeiras e de Seguros, em todas as suas modalidades, deverão ter a maioria de seu capital com direito a voto pertencente a brasileiros."

========== P A R E C E R NRO. 6A0302-2 ==========

Não acolhida.

A intenção do anteprojeto é proteger os titulares de depósitos bancários em bancos chamados comerciais, contra riscos inerentes à atividade empresarial na qual estão, estes bancos somente, impedidos de ingressar. Outros agentes financeiros tais como bonus de investimento, de desenvolvimento, etc. não guardam o mesmo impedimento.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: OSWALDO LIMA FILHO
UF: PE PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0303-1 ==========

"Art. A lei poderá estabelecer diferença em favor dos nacionais quanto à atividade econômica."

========== P A R E C E R NRO. 6A0303-1 ==========

EMENDA No. 6A 0303-1

Não acolhido.

O artigo 6a05 dispensa tratamento diferenciado à empresa nacional de formamais abrangente e difinitiva.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: PAULO MACARINI
UF: SC PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0166-6 ==========

O inciso I, do artigo 6-A-19, passará a ter a seguinte redação:

I _ a pesquisa, a lavra, o refino, a importação e exportação, o transporte marítimo e em condutos e a distribuição do petróleo e de seus derivados e do gás natural, em território nacional".

========== P A R E C E R NRO. 6A0166-6 ==========

Não acolhida.

Sob a forma de proposições autônomas, ou como emendas ao ante projeto, vieram a esta Subcomissão propostas visando à exclusão de empresas privadas nacionais ou estrangeiras da área de distribuição de derivados de petróleo. _

Trata-se, todavia, de uma atividade em que a coexistência do setor estatal e das empresas privadas nacionais e estrangeiras vêm operando de forma competitiva sem prejuízo para o consumidor, para o interesse nacional e para os agentes envolvidos.

Nada justifica a eliminação da presença no mercado de qualquer desses agentes, salvo a constatação xenófoba de que sendo um setor lucrativo deveria ser defeso ao estrangeiro ou à empresa privada.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: PAULO MACARINI
UF: SC PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0167-4 ==========

Acrescente-se:

"Art. As empresas estatais, públicas, autarquicas, sociedades de economia mista e demais tipos de administração pública, direta e indireta, terão obrigatóriamente a participação administrativa de representantes da classe e dos empregadores."

========== P A R E C E R NRO. 6A0167-4 ==========

Não acolhida.

Trata-se de emenda interessante e oportuna que versa matéria relativa à gestão das empresas, buscando democratizar as diretorias das empresas públicas.

Lamentavelmente, não se trata de princípio da ordem econômica e, em matéria de intervenção trata de disposição "interna corporis".

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: PAULO MACARINI
UF: SC PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0168-2 ==========

Ao artigo 6-A-17, acresecente-se:

" A União pagará, em partes iguais, um por cento sobre o valor do faturamento, aos Estados e aos Municípios, a título de indenização sobre as áreas inundadas em decorrência da construção de usinas hidroelétricas.

As empresas exploradoras de minérios, de qualquer natureza, cuja atividade seja decorrente de concessão da União, pagarão em partes iguais, 3% (três por cento) aos Estados e aos Municípios, a título de indenização, sobre o valor do faturamento, mensalmente.

========== P A R E C E R NRO. 6A0168-2 ==========

Não acolhida.

A matéria contida em ambos os parágrafos propostos é amparada já em legislação ordinária que regula ordenamento constitucional vigente referente aos impostos sobre energia elétrica (IUEE) e sobre a produção mineral (IUM). Os dispositivos fiscais sobre a matéria são certamente tratados na subcomissão de tributação, contemplado, como atualmente, os Estados e Municípios.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: PAULO MACARINI
UF: SC PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0169-1 ==========

O artigo 6-A-14, passará a ter a seguinte redação:

"Art. Constituim propriedade distinta da do solo para efeito de exploração ou aproveitamento industrial, as jazidas, minas e demais recursos minerais.

§ A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas depedem de autorizaçãoou concessão federal, que somente poderá ser atribuida a pessoas físicas e jurídicas, exclusivamente brasileiras, assegurada a preferência ao proprietário do solo.

§ É assegurado ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra; quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma de indenização."

========== P A R E C E R NRO. 6A0169-1 ==========

EMENDA No. 6A 0169-1

Não acolhida. Fere o § 22o. do Regimento, que veda apresentação de emenda que diga respeito a mais de um dispositivo, a saber os artigos 6A14 e 6A16, §§ 3o. e 4o.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: PAULO MACARINI
UF: SC PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0170-4 ==========

Acrescente-se:

"Art. A privatização de empresa estatal de qualquer espécie dependerá de prévia autorização do Congresso Nacional.

Art. É assegurada a representatividade, na Diretoria, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal das empresas estatais, dos respectivos empregados, na proporção mínina instituída em Lei.

Art. As empresas estatais de objetivo econômico e financeiro, inclusive as de prestação de serviço, serão convertidas em sociedade anônima de capital aberto, representado por ações ordinárias e prefenciais.

Art. Cinquenta e um por cento de capital votante permanecerá em poder da União, Estado ou Município.

Art. Os recursos provenientes da venda de ações das empresas estatais serão destinadas ao pagamento da dívida interna da União, Estado ou Município."

========== P A R E C E R NRO. 6A0170-4 ==========

EMENDA No. 6A 0170-4

Além de abranger mais de um assunto, o que é vedado pelo § 2o. do art. 23 do Regimento da Constituinte, a emenda prevê um detalhamento dos procedimentos relativos à empresa estatal que, a nosso ver, é excessivo para uma Constituição.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: PAULO MACARINI
UF: SC PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0171-2 ==========

O § 1o. do artigo 6-A-16, passará a ter a seguinte redação:

"Parágrafo. Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida, assim como a captação de água.

Parágrafo. Não dependerá de concessão o aproveitamento de energia hidráulica, até vinte mil quilowatts para uso industrial próprio."

========== P A R E C E R NRO. 6A0171-2 ==========

Não acolhida.

O § 1o., do artigo 6A16, já exclui da autorização ou concessão o potencial de energia de potência reduzida e a captaçã de água em pequeno volume. Por outro lado, não cabe à norma constitucional quantificar o que seja potência reduzida, como pretende a Emenda.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: PAULO MACARINI
UF: SC PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0172-1 ==========

Acrescente-se

"Art. É dever do Estado incentivar em caráter prioritário as atividades econômicas produtivas."

========== P A R E C E R NRO. 6A0172-1 ==========

EMENDA No. 6A 0172-1

Não acolhida.

Já implicito no anteprojeto, particularmente no Art.6a02 item VIII.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: PAULO MACARINI
UF: SC PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0173-9 ==========

Acrescente-se:

"Art. O mercado interno é patrimônio inalienável da Nação e a sua ocupação será norteada pelos superiores interesses do povo, com políticas de proteção à tecnologia brasileira e às empresas de capital genuinamente nacional, na forma da lei."

========== P A R E C E R NRO. 6A0173-9 ==========

EMENDA No. 6A 0173-9

Não acolhida.

Toda a ordem econômica é subordinada, nos termos do anteprojeto, ao interesse nacional.

As disposições aditivas apresentadas na emenda já constava do anteprojeto é sua aceitação seria mera repetição.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: PAULO MACARINI
UF: SC PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0174-7 ==========

Acrescente-se ao artigo 6-A-06:

"Art. Durante dez anos os lucros das empresas estrangeiras serão incorporados a seu capital."

========== P A R E C E R NRO. 6A0174-7 ==========

Não acolhida.

O artigo do Anteprojeto tem por objetivo estabelecer normas básicas para a entrada do capital estrangeiro, remetendo para a lei ordinária a regulamentação dos investimenestrangeiros no país.

O Brasil é um país carente de poupança externa e não pode criar empecílios maiores ao ingresso de recursos externos como proposto na Emenda.

A proposição contida no artigo 6A06 busca atrair o capital estrangeiro desde que o interesse nacional seja resguardado e seus fluxos sejam controlados.

A regra é, portanto, admitir, atrair, desde que respeitados os condicionantes indicados.

A capacidade da lei fixar os fluxos do capital estrangeiro inclui a de até impedir remessa de lucros.

O que parece, a lei não deve fazer é obrigar a incorporar lucros ao capital de empresa. Ela pode, a juízo do investidor, ter qualquer outra aplicação de interesse nacional.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: PAULO MACARINI
UF: SC PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0175-5 ==========

Inclua-se:

"Art. As tarifas de serviços prestados pelas entidades públicas não serão inferiores aos preços de custos."

========== P A R E C E R NRO. 6A0175-5 ==========

Não acolhida.

A proposição é profundamente restritiva e persegue bloquear um dos mecanismos mais versáteis de política econômica utilizado na correção das desigualdades sociais e econômicas.

Um Estado que procure corrigir essas desigualdades e cria por via indireta comunicabilidade, através de serviços, a categorias de níveis de renda muito diferentes não pode acolher o dispositivo.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: PAULO RAMOS
UF: RJ PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0326-0 ==========

Seja incluídos nos artigos 6 a 20 o seguinte parágrafo:

§ 2o. É vedada a participação, a qualquer título, de capital não nacional, em todas as atividades relacionadas aos recursos minerais não renováveis

========== P A R E C E R NRO. 6A0326-0 ==========

Não acolhida.

O caput do Art. 6A20 já impede a atividade de estrangeiros nas faixas de fronteira e nas terras indígenas. Por outro lado, não faz sentido limitar a atuação do capital estrangeiro além do que se estatui nos artigos 6A16 e 6A19.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: PAULO RAMOS
UF: RJ PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0343-0 ==========

Acrescente-se onde couber o seguinte dispositivo:

"Art. A lavra dos bns minerais será objeto de contrato, por tempo determinado, nunca superior

a 25 anos, assinado entre a União e as empresas de mineração, obedecidas as disposições da lei.

Parágrafo único. A lei definirá as condições para a renovação do contrato.

Art. A lei estabelecerá a forma de indenização pelos investimentos realizados a ser paga à empresa de mineração que realizar a pequisa do depósito mineral transformando-os em jazida, e que entretanto, não realizar a sua lavra, em face de desacordo com a União.

Art. A União, tendo em vista o interesse doPaís, e no exercício da soberania nacional sobre os recursos minerais, poderá recursar-se a assinarcontratode lavra com empresa que tenha a participaçãod e cpital estrangeiro, ocorrendo, entãq,neste caso, aindenização prevista noartigoanteior.

Art. A minuta do contrato a ser assinadoentrea União e a empresa de mineração será publciada no Diário0ficial da União e no Diário Oficial do estado em que se situa a mina, com a Assembleiéila Legisaltiva respectiva tndoum rpazo definido emlei paraavoá-lopara exame edeliberação.

Art. Tendo em vista ointeresse nacional, s contratos de lavra com empresas de minerção que tenham a aprticipação de capitalestrangeiro serão, prviametne, submeidos ao congressoNacionla."

...CONTINU

AUTOR: PAULO RAMOS
UF: RJ PARTIDO: PMDB

========== P A R E C E R NRO. 6A0343-0 ==========

Não acolhida.

O 1o. parágrafo já está previsto no Art. 6A16 ¦ 3o., com exceção do prazo de 25 anos. O resto é detalhe que mais cabe à legislação ordinária.

No que concerne ao prazo, não vemos porqu fixá-lo constitucionalmente, quando a lei ordinária poderá com mais detalhamento tratar do assunto.

Quanto à forma de ajuste entre o poder concedente e a empresa, a convicção do relator e das entidades profissionais envolvidas na questão mineral é de que a concessão por tempo determinado serve melhor ao interesse nacional.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: PAULO RAMOS
UF: RJ PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0344-8 ==========

Art. 6A19 Constituem monopólio da união:

"I _ A pesquisa, a lavra, o refino, o processamento, a importação e exportação, a comercialização, o transporte marítimo e em condutos, do Petróleo e seus derivados e do gás natural, em território nacional.

II _ Mantido como está

4 1o. Mantido como está

§ 2o. Mantido como está"

========== P A R E C E R NRO. 6A0344-8 ==========

Não acolhida.

Sob a forma de proposições autônomas, ou como emendas ao ante projeto, vieram a esta Subcomissão propostas visando à exclusão de empresas privadas nacionais ou estrangeiras da área de distribuição de derivados de petróleo.

Trata-se, todavia, de uma atividade em que a coexistência do setor estatal e das empresas privadas nacionais e estrangeiras vem operando de forma competitiva sem prejuizo para o consumidor, para o interesse nacional e para os agentes envividos.

Nada justifica a eliminação da presença no mercado de qualquer desses agentes, salvo a constatação xenófoba de que sendo um setor lucrativo deveria ser defeso ao estrangeiro ou à empresa privada.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: PAULO RAMOS
UF: RJ PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0345-6 ==========

Acrescente-se onde couber o seguinte dispositivo:

Art. 6A14 Os Recursos Minerais e os potenciais de energia, renovaveis ou não renovaveis, constituem propriedade distinta dado solo, para efeito de exploração ou aproveitamente industrial e pertencem à União, de forma inalienável e imprescritivel."

========== P A R E C E R NRO. 6A0345-6 ==========

Não acolhida.

A emenda exclui, em termos práticos, a possibilidade de concessão a empresas nacionais para exploração de recursos minerais e hídricos; contraria pois o anteprojeto, que prevê explicitamente essa possibilidade, fundamentado no interesse nacional.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: PAULO RAMOS
UF: RJ PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0346-4 ==========

Acrescente-se onde couber o seguinte dispositivo:

"Art. As empresas de mineração aplicarão, anualmente, parte dos lucros gerados com o aproveitamento dos bens minerais no Município em cujo territirio estiver situada a mina, em atividades econômicas permanentes não relacionados com a mineração, conforme dispuser a lei."

========== P A R E C E R NRO. 6A0346-4 ==========

Não acolhida.

Algumas emendas apresentadas ao anteprojeto buscam definir a aplicação de parte do excedente gerado na atividade de lavra mineral. Nesse sentido, e com o propósito não declarado de proteger o Município e as comunidades nele estabelecidas, foram apresentadas emendas que atingem as empresas mineradoras, e obrigam a aplicar, nos Municípios onde estão situadas as jazidas minerais de parte dos lucros decorrentes dessa exploração em atividades não relacionadas com a mineração.

Caso o propósito fosse criar "baronatos", não se encontraria disposição melhor.

Em função do lucro auferido e do período em que a parcela fosse aplicada, nada restaria que não fosse de propriedade do novo "barão".

Escolas, hospitais, mercearias, enfim tudo, ao fim e ao cabo, seria propriedade de empresa mineradora, agredida a comunidade que a proposição deseja proteger.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: PERCIVAL MUNIZ
UF: MT PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0312-0 ==========

Acrescente-se onde couber o seguinte dispositivo:

"Art. 6A14. Os Recursos Minerais e os potenciais de energia, renovaveis ou não renovaveis, constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamente industrial e pertencem à União, de forma inalienável e imprescritivel."

========== P A R E C E R NRO. 6A0312-0 ==========

EMENDA No. 6A 0312-0

Não acolhida.

A emenda exclui, em termos práticos, a possibilidade de concessão a empresas nacionais para exploração de recursos minerais e hídricos; contraria pois o anteprojeto, que prevê explicitamente essa possibilidade, fundamentaddoo no interesse nacional.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: PERCIVAL MUNIZ
UF: MT PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0313-8 ==========

Acrescente-se onde couber o seguinte dispositivo:

"Art. As empresas de mineração aplicarão, anualmente, parte dos lucros gerados com o aproveitamente dos bens minerais no Município em cujo território estiver situada a mina, em atividades econômicas permanentes não relacionados com a mineração, conforme dispuser a lei."

========== P A R E C E R NRO. 6A0313-8 ==========

Não acolhida.

Algumas emendas apresentadas ao anteprojeto buscam definir a aplicação de parte do excedente gerado na atividade de lavra mineral. Nesse sentido, e com o propósito não declarado de proteger o Município e as comunidades nele estabelecidas, foram apresentadas emendas que atingem as empresas mineradoras, e obrigam a aplicar, nos Municípios onde estão situadas as jazidas minerais de parte dos lucros decorrentes dessa exploração em atividades não relacionadas com a mineração.

Caso o propósito fosse criar "baronatos", não se encontraria disposição melhor.

Em função do lucro auferido e do período em que a parcela fosse aplicada, nada restaria que não fosse de propriedade do novo "barão".

Escolas, hospitais, mercearias, enfim tudo, ao fim e ao cabo, seria propriedade de empresa mineradora, agredida a comunidade que a proposição deseja proteger.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: PERCIVAL MUNIZ
UF: MT PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0314-6 ==========

Art. 6A19. Constituem monopólio da União:

I _ A pesquisa, a lavra, o refino, o processamento, a importação e exportação, a comercialização, o transporte marítimo e em condutos, do Petróleo e seu derivados e do gás natural, em território nacional.

II _ Mantido como está.

§ 1o. Mantido como está.

§ 2o. Mantido como está."

========== P A R E C E R NRO. 6A0314-6 ==========

Não acolhida.

Sob a forma de proposições autônomas, ou como emendas ao ante projeto, vieram a esta Subcomissão propostas visando à exclusão de empresas privadas nacionais ou estrangeiras da área de distribuição de derivados de petróleo.

Trata-se, todavia, de uma atividade em que a coexistência do setor estatal e das empresas privadas nacionais e estrangeiras vêm operando de forma competitiva sem prejuízo para o consumidor, para o interesse nacional e para os agentes envolvidos.

Nada justifica a eliminação da presença no mercado de qualquer desses agentes, salvo a constatação xenófoba de que sendo um setor lucrativo deveria ser defeso ao estrangeiro ou à empresa privada.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: PERCIVAL MUNIZ
UF: MT PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0315-4 ==========

Acrescente-se onde couber o seguinte dispositivo:

"Art. A lavra dos bens minerais será objeto de contrato, por tempo de terminado, nunca superior a 25 anos, assinado entre a União e as empresas de mineração, obedecidas as disposições da lei.

Parágrafo único. A lei estabelecerá a forma de indenização pelos iinvestimentos realizados a ser paga à empresa de mineração que realizar a pesquisa do depósito mineral transformando-o em jazida, e que entretanto, não realizará a sua lavra, em face de desacordo com a União.

Art. A União, tendo em vista o interesse do País, e no exercício da soberania nacional sobre os recursos minerais, poderá recusar-se a assinar contrato de lavra com empresa que tenha a participação de capital estrangeiro, ocorrendo, então, neste caso, a indenização prevista no artigo anterior."

Art. A minuta do contrato a ser assinado entre a União e a empresa de mineração será publicada no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do estado em que se situa a mina, com a Assembléia Legislativa respectiva tendo um prazo definido em lei para avocá-lo para exame e deliberação.

Art. Tendo em vista o interesse nacional, os contratos de lavra com empresas de mineração que tenham a participação de capital estrangeiro serão, previamente, submetidos ao Congresso Nacional."

AUTOR: PERCIVAL MUNIZ
UF: MT PARTIDO: PMDB

========== P A R E C E R NRO. 6A0315-4 ==========

Não acolhida.

O 1o. parágrafo já está previsto no Art. 6A15 § 3o., com excecão do prazo de 25 anos. O resto é detalhe que mais cabe à legislação ordinária.

No que concerne ao prazo, não vemos porqu fixá-lo constitucionalmente, quando a lei ordinária poderá com mais detalhamento tratar do assunto.

Quanto à forma de ajuste entre o poder concedente e a em presa, a convicção do Relator e das entidades profissionais envolvidas na questão mineral é de que a concessão por tempo determinado serve melhor ao interesse nacional.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: POMPEU DE SOUZA
UF: DF PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0206-9 ==========

Inclua-se no Artigo 6A02, do capítulo referente à ordem Econômica, o seguinte inciso:

" _ capacitação científica e tecnológica"

========== P A R E C E R NRO. 6A0206-9 ==========

Não acolhida.

O Anteprojeto subordina a ordem econômica à busca de tecnologias inovadoras, adequadas ao desenvolvimento nacional, atendendo portanto plenamente ao espírito da emenda.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: RAQUEL CÂNDIDO
UF: RO PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0092-8 ==========

Acrescente-se ao art. 6A16, do Anteprojeto dessa Subcomissão, o seguinte § 5o.:

"§ 5o. A manutenção do prazo referido no artigo anterior dependerá de prévia aprovação, pela maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso Nacional."

========== P A R E C E R NRO. 6A0098-8 ==========

Não acolhida.

O artigo 6A16, ou seja o artigo 6A15, trata das "coleções de água" e as define como pertencentes a Estados e Municípios, não se reportando, portanto, a prazos. Fica, portanto, impossível a definição do prazo a que se refere a emenda.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: RAQUEL CÂNDIDO
UF: RO PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0099-6 ==========

Substitua-se o final do art. 6A16, pela seguinte redação:

"Art. 6A16 .....

.....

somente serão autorizados ou concedidos, na forma da lei, a brasileiros ou a sociedades constituídas por acionistas brasileiros."

========== P A R E C E R NRO. 6A0099-6 ==========

Não acolhida.

A concessão de lavra mineral a empresas nacionais parece ao Relator oferecer suficiente garantia, no particular da composição do capital da empresa, de que o interesse nacional será preservado.

País escasso de capitais, o Brasil não pode bloquear, sem vantagem, e de forma total, um setor importante da economia, como é a atividade minerária, ao capital estrangeiro.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: RAQUEL CÂNDIDO
UF: RO PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0100-3 ==========

Substitua-se o § 5o. do art. 6A16 do Anteprojeto dessa Subcomissão, pelo seguinte:

"5o. A pesquisa, a exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais, e a transformação industrial dos minérios e o aproveitamento de energia hidráulica far-se-ão mediante contrato, por tempo determinado, permitida a prorrogação, na forma da lei, quando realizados por pessoa física ou jurídica privada."

========== P A R E C E R NRO. 6A0100-3 ==========

Não acolhida.

A concessão de lavra por prazo determinado consta do Anteprojeto. Entretanto, a bilateralidade que envolve os contratos contraria o objetivo da concessão, cuja característica é basicamente o de "contrato de adesão" através o qual o Estado não perde suas características de pessoa jurídica de direito público.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: RAQUEL CÂNDIDO
UF: RO PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0101-1 ==========

Acrescente-se, ao art. 6A16 do anteprojeto dessa Subcomissão, como último de seus parágrafos, o seguinte:

"§ A efetivação do contrato mineral mencionado no parágrafo anterior dependerá da aprovação prévia da maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso Nacional."

========== P A R E C E R NRO. 6A0101-1 ==========

Não acolhida.

A emenda apresentada se refere indiretamente ao parágrafo anterior (5o. e, a aprovação prévia do Congresso Nacional

O Relator não reconhece importância e tais conceitos para que possa merecer aprovação pela maioria absoluta do Congresso Nacional.

A proposição peca pela exorbitância.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: RAQUEL CÂNDIDO
UF: RO PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0102-0 ==========

Acrescente-se ao art. 6A16, depois do § 5o., o seguinte parágrafo:

§ 6o. Ainda no prazo a que se refere o parágrafo anterior, ficam extintos os alvarás concedidos, e a autoridade competente renovará, quando for o caso, a permissão apenas por contrato em que será atendido o seguinte requisito:

Parágrafo único. Comprovacãode investimentos na prospecção, pesquisa, lavra efetiva ou aproveitamento dos recursos minerais."

========== P A R E C E R NRO. 6A0102-0 ==========

Não acolhida..

A concessão de lavra por prazo determinado consta do Anteprojeto. Entretanto, a bilateralidade que envolve os contratos contraria o objetivo da concessão, cuja característica é basicamente o de "contrato de adesão" através do qual o Estado não perde suas características de pessoa jurídica de direito público.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: RAQUEL CÂNDIDO
UF: RO PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0293-0 ==========

Acrescente-se um parágrafo 6o. ao artigo 6A16 do anteprojeto do relator, com o seguinte teor:

"§ 6o. Concluída a pesquisa mineral, com a definição de jazida, a empresa de mineração, para habilitar-se à respectiva concessão de lavra, deverá comprometer-se a cumprir um caderno de encargos, negociado com a União e o Estado interessado, na forma da Lei."

========== P A R E C E R NRO. 6A0293-0 ==========

Não acolhida.

A presente Emenda trata de matéria própria da legislação ordinária. Não cabe nessa norma constitucional dispor sobre especificidades do processo de autorização e concessão de lavras. O Anteprojeto já define as normas gerais de interesse nacional é a exploração em escala comercial para o aproveitamento do recurso minerais.

Acrescenta-se que não tendo o Estado a universalidade do conhecimento sobre as ocorrências minerais, o plano de exploração do qual derivará o "Caderno de Encargos" sugerido pela Emenda irá decorrer do relatório de pesquisa elaborado pelo próprio interessado ou seus geólogos o que, em última instância, fará abortar os objetivos colimados pela emenda.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: RAQUEL CAPIBERIBE
UF: AP PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0330-8 ==========

Emenda substitutiva ao Art. 6A14 do anteprojeto do Sr. Relator:

"Art. 6A14 Os Recursos Minerais e os potenciais de energia, renováveis ou não renováveis, constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial e pertencem à União, de forma inalienável e imprescritível."

========== P A R E C E R NRO. 6A0330-8 ==========

EMENDA No. 6A 0330-8

Não acolhida.

A emenda exclui, em termos práticos, a possibilidade de concessão a empresas nacionais para exploração de recursos minerais e hídricos; contraria pois o anteprojeto, que prevê explicitamente essa possibilidade, fundamentaddoo no interesse nacional.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: RAQUEL CAPIBERIBE
UF: AP PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0331-6 ==========

Art. 6A19 _ Constituem monopólio da união:

I _ A pesquisa, a lavra, o refino, o processamento, a importação e exportação a comercialização, o transporte marítimo e em condutos, do Petróleo e seus derivados e do gás natural, em território nacional.

II _ mantido como está.

§ 1o. mantido como está.

§ 2o. Mantido como está.

========== P A R E C E R NRO. 6A0331-6 ==========

Não acolhida.

Sob a forma de proposições autônomas, ou como emendas ao ante projeto, vieram a esta Subcomissão propostas visando à exclusão de empresas privadas nacionais ou estrangeiras da área de distribuição de derivados de petróleo.

Trata-se,todavia, de uma atividade em que a coexistência do setor estatal e das empresas privadas nacionais e estrangeiras vêm operando de forma competitiva sem prejuízo para o consumidor, para o interesse nacional e para os agentes envolvidos.

Nada justifica a eliminação da presença no mercado de qualquer desses agentes, salvo a constatação xenófoba de que sendo um setor lucrativo deveria ser defeso ao estrangeiro ou à empresa privada.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: RAQUEL CAPIBERIBE
UF: AP PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0332-4 ==========

Art. A lavra dos bens minerais será objeto de contrato, por tempo determinado, nunca superior a 25 anos, assinado entre a União e as empresas de mineração, de carater intransferível obedecidos as disposições da lei.

§ único: A lei definirá as condições para a renovação do contrato

Art. A lei estabelecerá a forma de indenização pelo investimentos realizados a ser paga à empresa de mineração que realizar a pesquisa do depósito mineral transformando-a em jazida, e que entretanto, não realizará a sua lavra, em face de desacordo com a União.

Art. A União, tendo em vista o interesse do País, e no exercício da soberania nacional sobre os recursos minerais, poderá recusar-se a assinar contrato de lavra com empresa que tenha a participação de capital estrangeiro, ocorrendo, então, neste caso, a indenização prevista no artigo anterior.

Art. A minuta do contrato a ser assinado entre a União e a empresa de mineração será publicada no diário oficial da União e no Diário Oficial do estado em que situa a mina, com a Assembléia Legislativa respectiva tendo em prazo definido em lei para avocá-lo para exame e deliberação.

Art. Tendo em vista o interesse nacional, os contratos de lavra com empresas de mineração que tenham a participação de capital estrangeiro serão, previamente, submetidos ao Congresso Nacional.

========== P A R E C E R NRO. 6A0332-4 ==========

Não acolhida.

AUTOR: RAQUEL CAPIBERIBE
UF: AP PARTIDO: PMDB

O 1o. parágrafo já está previsto no Art. 6A16 § 3o., com exceção do prazo de 25 anos. O resto é detalhe que mais cabe à legislação ordinária.

No que concerne ao prazo, não vemos porque fixá-lo constitucionalmente, quando a lei ordinária poderá com mais detalhamento tratar do assunto.

Quanto à forma de ajuste entre o poder concedente e a empresa, a convicção do Relator das entidades profissionais envolvidas na questão mineral é de que a concessão por tempo determinado serve melhor ao interesse nacional.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: RAQUEL CAPIBERIBE
UF: AP PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0333-2 ==========

Acrescente-se onde couber o seguinte dispositivo:

"Art. As empresas de mineração aplicarão, anualmente, 30% dos lucros gerados com o aproveitamento dos bens minerais no Município em cujo território estiver a mina, em atividades econômicas permanentes não relacionados com a mineração, conforme dispuser a lei."

========== P A R E C E R NRO. 6A0333-2 ==========

Não acolhida.

Algumas emendas apresentadas ao anteprojeto buscam definir a aplicação de parte do excedente gerado na atividade de lavra mineral. Nesse sentido, e com o propósito não declarado de proteger o Município e as comunidades nele estabelecidas, foram apresentadas emendas que atingem as empresas mineradoras, e obrigam a aplicar, nos Municípios onde estão situadas as jazidas minerais de parte dos lucros decorrentes dessa exploração em atividades não relacionadas com a mineração.

Caso o propósito fosse criar "baronatos", não se encontraria disposição melhor.

Em função do lucro auferido e do período em que a parcela fosse aplicada, nada restaria que não fosse de propriedade do novo "barão".

Escolas, hospitais, mercearias, enfim tudo, ao fim e ao cabo, seriam propriedade de empresa mineradora, agredida a comunidade que a proposição deseja proteger.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: RAQUEL CAPIBERIBE
UF: AP PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0334-1 ==========

Emenda modificativa ao Artigo 6A20 do Anteprojeto do Sr. Relator:

"Art. 6A20. Assegura-se às populações indígenas, a posse permanente e o direito do usufruto das riquezas do solo, subsolo e dos cursos fluviais de suas terras, salvo nos casos de relevante interesse nacional, quando apenas a união, após aprovação do Congresso Nacional, caso a caso, e das populações indígenas envolvidas, poderá promover a pesquisa, lavra ou exploração de riquezas naturais."

========== P A R E C E R NRO. 6A0334-1 ==========

Não acolhida.

Os termos em que estão redigidos os dispositivos do Art. 6A20 do Anteprojeto são muito mais amplos, na defesa de interesses indígenas, que os propostos na presente emenda.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: RITA FURTADO
UF: RO PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0267-1 ==========

Inclua-se onde couber:

"É assegurado o direito à pluralidade dos meios e veículos de comunicação de massa, incluída a imprensa, sendo vedado o monopólio estatal ou privado."

========== P A R E C E R NRO. 6A0267-1 ==========

Não acolhida.

Trata-se de matéria afeta à outra subcomissão

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: RITA FURTADO
UF: RO PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0268-9 ==========

Inclua-se onde couber:

É garantida a propriedade intelectual, podendo esta ser desapropriada na forma da lei, mediante justa compensação, quando do interesse do desenvolvimento científico e tecnológico da Nação."

========== P A R E C E R NRO. 6A0268-9 ==========

Não acolhida.

Trata-se de matéria afeta a outra comissão.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: RITA FURTADO
UF: RO PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0269-7 ==========

Inclua-se onde couber:

"O Estado e as entidades de suas administrações direta e indireta utilizarão preferencialmente, na forma da lei, bens e serviços resultantes de desenvolvimento tecnológico nacional, e ofertados por empresas nacionais e, entre estas, para aquelas de maior nível de desconcentração ou capital controlador."

========== P A R E C E R NRO. 6A0269-7 ==========

Não acolhida.

Já contemplado no Art. 6A05, quando diz que a empresa privada nacional receberá tratamento diferencial no que concerne às compras govermentais.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: RITA FURTADO
UF: RO PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0270-1 ==========

Inclua-se onde couber:

"Empresa nacional é aquela cujo controle de capital esteja permanentemente em poder de brasileiros, sem qualquer restrição ao pleno exercício das prerrogativas inerentes a esse controle, e que constituída e com sede no País, nele tenha o centro de suas decisões."

========== P A R E C E R NRO. 6A0270-1 ==========

Não acolhida.

A emenda não adiciona princípio novo à proposição contida no anteprojeto e cria a dificuldade relativa à expansão "permanentemente em poder" de interpretação complicada e difícil verificação.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: RITA FURTADO
UF: RO PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0271-9 ==========

Inclua-se onde couber:

"A Lei poderá estabelecer mecanismos temporários de reserva de determinados segmentos do mercado interno para bens e serviços resultantes _ de desenvolvimento tecnológico nacional."

========== P A R E C E R NRO. 6A0271-9 ==========

Não acolhida.

Proposição já plenamente atendida pelo artigo 6A07 do anteprojeto.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ROBERTO FREIRE
UF: PE PARTIDO: PCB

========== E M E N D A NRO. 6A0278-6 ==========

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. A indústria frmacêutica, a indústria e o serviço de telecomunicações e o serviço de transporte de massas, este último nas cidades com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, serão atividades exclusivas do Estado."

========== P A R E C E R NRO. 6A0278-6 ==========

Não acolhida.

Os artigos 6A07, 6A08 e 6A09 estabelecem as condições para que a sociedade defina setores e atividades reservados a agentes econômicos determinados por intermédio de lei ordinária. A natureza transitória e mutável das formas de organização da produção não justifica constranger a sociedade com normas constitucionais, que dificultem seu dinamismo. Acrescente-se que a Telecomunicação básica já é atividade estatisada, via Embratel.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ROBERTO FREIRE
UF: PE PARTIDO: PCB

========== E M E N D A NRO. 6A0279-4 ==========

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. A lei que disciplinar a atividade econômica e os investimentos por parte de pessoas singulares ou coletivas estrangeiras, observará, entre outros os seguintes princípios:

I _ admissão do capital estrangeiro apenas quando não prejudique o nacional, vedada a sua presença em atividades de monopólio estatal ou privativas de brasileiros, ou ainda onde estiver assegurada a reserva de mercado.

II _ regime financeiro especial, que, sem prejuízo da incidência tributária pertinente, estabeleça:

a) limites máximos de remessas feitos para o exterior a título de retorno de capitais, lucros, juros, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos oriundos de atividades econômicas permanentes ou eventuais, observado o princípio da anualidade, o do fracionamento das aludidas remessas e o da publicidade obrigatória;

b) nacionalização dos valores que excederem o permitido para remessa ao exterior, incumbindo à União criar os critérios e mecanismos de controle e aplicação desses recursos excedentes;

c) vedação a toda remessa para o exterior em pagamento de patentes de invenção e marcas, bem como de despesas de assistência técnico-científica, auditorias administrativas ou afins, quando o seu titular ou credor for pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no exterior, salvo nos casos expressa e taxativamente previstos em lei.

AUTOR: ROBERTO FREIRE
UF: PE PARTIDO: PCB

III _ proibição de toda espécie de participação, com fins econômicos, nas áreas de educação, habitação, informação, comunicação e de prestação de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, sem prejuízo de outras proibições previstas em lei e na Constituição."

========== P A R E C E R NRO. 6A0279-4 ==========

Não acolhida.

A idéia de controle contida nesta proposição encontra-se atendida pelo anteprojeto. O detalhamento proposto, entretanto, constitui matéria de legislação ordinária.

A norma sinteticamente contida no Parágrafo Único do Art. 6A05 absorve as sugestões contidas na emenda, deixando à lei ordinária o detalhamento.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ROSE DE FREITAS
UF: ES PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0237-9 ==========

Acrescente-se ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão dos Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica o seguinte dispositivo:

"Art. A exploração dos serviços bancários compete exclusivamente ao Estado."

========== P A R E C E R NRO. 6A0237-9 ==========

Não acolhida.

A atual organização do setor, com base na iniciativa privada e pública, é eficiente e adequada as necessidades do país.

Compete ao Estado, neste particular, exercer suas funções de regulamentação e fiscalização, conforme propõe o anteprojeto.

Nao se recomenda, no entender do Relator, a estatização do Setor.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ROSE DE FREITAS
UF: ES PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0232-7 ==========

Acrescente-se ao anteprojeto do Relator da Subcomissão dos Princípios Gerais. Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica o seguinte dispositivo:

"Art. Lei federal disporá sobre a regionalização da exploração dos serviços bancários."

========== P A R E C E R NRO. 6A0232-7 ==========

Não acolhida.

Trata-se de matéria afeta a outra Comissão.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: ROSE DE FREITAS
UF: ES PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0239-5 ==========

Acrescente-se ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão dos Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica o seguinte dispositivo:

"Art. O Congresso Nacional promulgará dentro de trinta dias, a partir de iniciada a vigência desta Constituição, lei que definirá um Programa de Privatização das empresas estatais, estabelecida preferência inicial para as que atuam economicamente em regime de concorrência e mantidos os setores manifestamente dependentes da atuação do Estado sob regime de monopólio."

========== P A R E C E R NRO. 6A0239-5 ==========

EMENDA No. 6A 0239-5

Não acolhida.

Trata-se de matéria inadequada para constituir-se em norma constitucional, ainda mais que o Anteprojetovincula a participação do Estado na atividade econômica sempre subordinada ao que determinará a lei.

Acresce que a obrigação do Congresso Nacional, em 30 dias, promulgou lei determinada e absurdamente irreal. Não sabemos sequer as regras de elaboração legislativa.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: RUBEM MEDINA
UF: RJ PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0242-5 ==========

Dê-se ao art. 6A01 a seguinte redação, suprimindo-se o art. 6A02:

"Art. 6A01. A ordem econômica, fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho humano, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social e os seguintes princípios:

I _ propriedade privada dos meios de produção;

II _ livre concorrência;

III _ igualdade de oportunidades;

IV _ função social da propriedade;

V _ defesa do consumidor;

VI _ defesa do meio ambiente.

Parágrafo único. Dentro desses limites, é livre o exercício da atividade econômica."

========== P A R E C E R NRO. 6A0242-5 ==========

Não acolhida.

A organização da economia, conforme os princípios do desenvolvimento harmônico das forças produtivas, exatamente requer, para tanto, a livre iniciativa.

Ao mesmo tempo, o Anteprojeto, no que respeita essa opção bádica, deixa a cargo da sociedade definir, a cada momento, o melhor rumo de ação.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: RUBEM MEDINA
UF: RJ PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0243-3 ==========

Suprima-se o art. 6A03 e seus parágrafos.

========== P A R E C E R NRO. 6A0243-3 ==========

Não acolhida.

O princípio da inalienabilidade dos bens de uso comum do povo reveste-se de suma importância, justificando-se, pois, sua explicitação a nível constitucional. Por outro lado a propriedade e a sucessão hereditária não constituem institutos absolutos e atemporais.

Torna-se necessário garantir a possibilidade de que, a cada momento histórico, a sociedade possa ampliar ou restringir esses direitos na forma que a lei determinar.

Lei Constitucional não é lei comum pois apresenta enunciadas, as chamadas "declarações" que não atendem às regras que a emenda julga únicas definidoras de lei.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: RUBEM MEDINA
UF: RJ PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0244-1 ==========

O artigo 6A16 caput do anteprojeto da Subcomissão VI.a, da Assembléia Nacional Constituinte, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6A16. A extração de bens minerais que será feita sempre mediante comprovação de reservas, o aproveitamento dos potenciais de energia renováveis e não renováveis e dos recursos hídricos dependem de autorização do Poder Público e somente serão autorizados ou concedidos, na forma da Lei, a brasileiros ou a sociedades organizadas no País."

========== P A R E C E R NRO. 6A0244-1 ==========

Não acolhida.

Condicionar a extração de bens minerais pela comprovação de reservas deve ser objeto de lei ordinária. Por outro lado, deve-se limitar a participação estrangeira no setor, não por xenofobismo, mas, por tratar-se de bens vitais ao desenvolvimento econômico, cuja formação exigiu milhares de anos e tão não renováveis.

A fórmula proposta pelo ilustre constituinte Rubem Medina, "sociedades organizadas no País" à luz dos debates e exposições, na Subcomissão, não pareceu a mais conveniente ao interesse nacional.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: RUBEM MEDINA
UF: RJ PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0245-0 ==========

Suprima-se do Anteprojeto da Subcomissão VI, a, da Assembléia Nacional Constituinte, o artigo 6A17, que cria um "fundo de exaustão".

========== P A R E C E R NRO. 6A0245-0 ==========

Nego acolhimento.

Preliminarmente somente os princípios aprovados pela Assembléia Nacional Constituinte, quando esta o fizer, merecerão do Relator o acatamento que merecem as decisões soberanas; de membro na subcomissão que tenha mesma força e poder que a nossa.

Não vale pois a invocação contida na Justificação dessa emenda supressiva.

Um bem mineral é não renovável e de exploração finita. Nada mais lógico que, a exemplo da empresa privada que em sua contabilidade cria o fundo de amortização e obsolecência de bens perecíveis e decadentes, que o Estado crie um Fundo de Exaustão, para compensar-se de um bem que se esgota pela exploração de uma iniciativa privada.

Falácia é comparar isso a imposto. O que se deseja é compensar a perda do bem através da pesquisa intensiva de outro jazimento que o substitua e cuja busca exija recursos.

A proposta do ilustre Constituinte quer transferir ao contribuinte o dever de fornecer ao Estado, via impostos, a nova reserva que ele irá, novamente, entregar à exaustão da mesma ou de outra empresa.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: RUBEM MEDINA
UF: RJ PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0246-8 ==========

Suprima-se o art. 6A18.

========== P A R E C E R NRO. 6A0246-8 ==========

Não acolhida.

O objetivo retratado no art. 6A18 não é o de dispor sobre as formas de exploração e aproveitamento dos recursos minerais, mas, exigir que as atividades de garimpagem e suas formas associativas bem como as áreas a elas destinadas sejam definidas e protegidas na forma da lei, como não poderia deixar de ser.

O dispositivo não regula a atividade, mas corrige a forma perversa de definir a garimpagem admitindo suas formas associativas impostas pela evolução da atividade e cria o princípio de proteção do Estado em áreas onde a atividade é exercida.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: RUBEM MEDINA
UF: RJ PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0247-6 ==========

Dê-se ao art. 6A19 e seus parágrafos a seguinte redação:

"Art. 6A19. Constituem monopólio da União, nos termos da lei:

I _ a pesquisa e a lavra de petróleo em território nacional;

II _ a pesquisa, a lavra, o enriquecimento de minérios nucleares."

========== P A R E C E R NRO. 6A0247-6 ==========

Não acolhida.

As atividades sujeitas às condições de monopólio, nos termos do Anteprojeto, são já reguladas em lei e exercidas pela Petrobrás. Não há porque excluí-las do monopólio.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: RUBEM MEDINA
UF: RJ PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0248-4 ==========

Suprima-se o art. 6A04.

========== P A R E C E R NRO. 6A0248-4 ==========

Não acolhida.

O espírito do anteprojeto é o de estabelecer uma clara demarcação da empresa nacional, com vista não apenas a promover o fortalecimento desse segmento produtivo, previsto como um dos princípios de ordem econômica, definidos no artigo 6A02, como também uniformizar os procedimentos dos vários órgãos de fomento existente no País.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: RUBEM MEDINA
UF: RJ PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0249-2 ==========

Dê-se ao art. 6A06 e seu parágrafo único a seguinte redação:

"Art. 6A06. A lei disporá sobre o regime do capital estrangeiro, podendo prescrever as condições de sua participação na economia do País, tendo em vista as necessidades do desenvolvimento nacional."

========== P A R E C E R NRO. 6A0249-2 ==========

Não acolhida.

Como reconhece seu autor, sua proposta não traz qualquer alteração que justifique seu acolhimento.

Acrescente-se que do ponto de vista democrático a expressão "interesse nacional" é muito mais abrangente e significativo que "desenvolvimento nacional".

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: RUBEM MEDINA
UF: RJ PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0250-6 ==========

Suprima-se o art. 6A07 e seu parágrafo único.

========== P A R E C E R NRO. 6A0250-6 ==========

EMENDA No. 6A 0250-6

Não acolhida.

O texto do anteprojeto objetiva flexibilidade a decisão da sociedade, tendo em vista uma perspectiva de desenvolvimento da economia nacional.

Viabiliza, enfim, a possibilidade de aplicar, quando necessário, os instrumentos julgados válidos à promoção desse desenvolvimento em consonância com os desejos da sociedade.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: RUBEM MEDINA
UF: RJ PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0251-4 ==========

Dê-se ao art.. 6A08 a seguinte redação:

Art. 6A08. A intervenção do Estado no domínio econômico e o monopólio só serão permitidos quando necessários para organizar setor de interesse coletivo relevante que, comprovadamente, não possa ser desenvolvido com eficácia no regime de livre concorrência e de liberdade de iniciativa, assegurados os direitos e garantias individuais.

Parágrafo único. A intervenção ou monopólio cessará assim que desaparecerem as razões que os determinaram.

========== P A R E C E R NRO. 6A0251-4 ==========

Não acolhida.

O espírito do Anteprojeto é o de não cercear a atividade produtiva de qualquer dos agentes econômicos, e sim o de promover a harmoniosa coexistência de todos os fatores produtivos.

A matéria tratada no parágrafo único já está prevista no § 4o. do art. 6A09, que diz que a participação do Estado é temporária.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: RUBEM MEDINA
UF: RJ PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0252-2 ==========

Dê-se ao art. 6A09 a seguinte redação:

"Art. 6A09. O Estado não poderá substituir a empresa particular na atividade econômica, senão para atender aos imperativos da segurança nacional ou para suprir setor que não se possa organizar com eficácia no regime de competição e livre iniciativa.

§ 1o. As empresas públicas e as sociedades de economia mista somente serão criadas por lei, ficando sujeitas ao direito próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias.

§ 2o. As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de benefícios, privilégios ou subvenções não extensíveis paritariamente às do setor privado."

========== P A R E C E R NRO. 6A0252-2 ==========

Não acolhida

O espírito do Anteprojeto é o de não cercear a atividade produtiva de qualquer dos agentes econômicos, e sim o de promover a harmoniosa coexistência de todos os fatores produtivos.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: RUBEM MEDINA
UF: RJ PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0253-1 ==========

Dê-se ao art. 6A10 e seus parágrafos a seguinte redação:

"Art. 6A10. O Estado regulará a atividade econômica para assegurar o livre funcionamento do mercado, em benefício do consumidor."

========== P A R E C E R NRO. 6A0253-1 ==========

EMENDA No. 6A 0253-1

Não acolhida.

A Emenda é restritiva à intenção de se fixar parâmetros mais efetivos à função de controle e fiscalização do Estado em relação ao funcionamento do mercado. O Estado não regula a atividade econômica em benefício, apenas, do consumidor mas de todos os agentes (trabalhadores, empresários, etc.) e das disponibilidades dos recursos para que funcionando livremente, nos limites da lei, assegure o desenvolvimento harmônico das forças produtivas. No que tange ao planejamento ele é declaradamente indicativo para o setor privado que o utilizará, se entender conveniente.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: RUBEM MEDINA
UF: RJ PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0254-9 ==========

Dê-se ao art. 6A11, a seguinte redação:

"Art. 6A11. A lei não poderá conter dispositivos que, direta ou indiretamente, depreciem ou prejudiquem os depósitos de pequenos poupadores."

========== P A R E C E R NRO. 6A0254-9 ==========

Não acolhida. A parte inicial, suprimida pelo autor da emenda, é essencial ao conjunto do artigo, quando atribui ao Estado a proteção a todas as formas de poupança existentes no País, isto porque os patrimônios assim reunidos interessam sobremaneira ao próprio desenvolvimento nacional.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: RUBEM MEDINA
UF: RJ PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0255-7 ==========

Dê-se ao art. 6A12 a seguinte redação, suprimindo-se os parágrafos:

"Art. 6A12. A lei federal disporá sobre o regime dos bancos de depósito e dos demais estabelecimentos de crédito, câmbio e intermediação financeira, bem como dos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização."

========== P A R E C E R NRO. 6A0255-7 ==========

Não acolhida.

A intenção do Anteprojeto é proteger os titulares de depósitos bancários em bancos chamados comerciais, contra riscos inerentes a atividade empresarial na qual estão, estes bancos somente, impedidos de ingressar. Outros agentes financeiros tais como banco de investimento, de desenvolvimento, etc. não guardam o mesmo impedimento.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: RUBEM MEDINA
UF: RJ PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0256-5 ==========

Dê-se ao art. 6A13 a seguinte redação:

"Art. 6A13. Incumbe ao Estado, diretamente ou mediante concessão ou permissão, a prestação de serviços públicos.

§ 1o. O regime das concessões de serviços públicos federais, estaduais ou municipais obedecerá aos seguintes princípios:

I _ obrigação de manter serviço adequado;

II _ tarifas que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços, e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

III _ fiscalização permanente e revisão periódica das tarifas, ainda que estipuladas em contrato anterior.

§ 2o. A escolha da empresa concessionária dependerá de concorrência, sempre que possível."

========== P A R E C E R NRO. 6A0256-5 ==========

Não acolhida.

Compete ao texto constitucional estabelecer os preceitos sobre os quais se a assentará a concessão para a prestação de serviços públicos. O detalhamento contido na emenda constitui matéria para a legislação ordinária. Ressalte-se ainda que os requisitos definidos na presente emenda encontram-se plenamente atendidos pelo disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 6A13, cuja forma é mais adequada a um texto constitucional.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: RUBEM MEDINA
UF: RJ PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0257-3 ==========

O art. 6A14 do Anteprojeto da Subcomissão VI. a, da Assembléia Nacional Constituinte, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6A14. Os recursos minerais e os potenciais de energia, renováveis ou não renováveis, constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial."

========== P A R E C E R NRO. 6A0257-3 ==========

Não acolhida.

A emenda é contrária ao espírito do Anteprojeto que defende que os recursos minerais e os potenciais de energia devem pertencer à União, inclusive para justificar o papel desta como outorgante das autorizações e concessoes de lavra.

Os estudos a que vêm procedendo várias instituições de pesquisa, nacionais e estrangeiras, no taxamento a partir do clube de Roma, mostrando e fixando os limites do crescimento (principalmente econômico) tendo como elemento balizador a exiguidade dos recursos, principalmente os não renováveis, avaliados em escala planetária, mostram a necessidade de submeter esses recursos a um controle que transcende formulações privativistas.

O Brasil não deve ficar indiferente a essa questão olhando descuidadamente o desaparecimento desses recursos em nome de princípios que tinham sentido nos meados do século XIX.

O Anteprojeto nada encerra de estatizante e é muito mais privativista do que o tratamento que sobre a matéria praticam os demais países.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: RUBEM MEDINA
UF: RJ PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0258-1 ==========

Suprima-se o art. 6A15.

========== P A R E C E R NRO. 6A0258-1 ==========

Não acolhida.

Consideradas, na mais ampla definição dos recursos hídricos, as coleções de água são recursos naturais com profundo significado econômico e vêm tendo tratamento constitucional desde 1934.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: RUY BACELAR
UF: BA PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0277-8 ==========

Inclua-se no anteprojeto o seguinte dispositivo:

"Art. Toda pesquisa estrangeira sobre patrimônio mineral, geológico, espeleológico,

etnológico, linguístico, arqueológico e outros, em território nacional, deverá ser previamente autorizado por órgão próprio da União, ter participação e supervisão nacionais, sendo patrimônio do Brasil o material e documentação coletados.

Parágrafo único. O Estado garantirá às entidades científicas e universidades brasileiras, o acesso às pesquisas citadas no caput deste artigo, em quaisquer fases de sua realização."

========== P A R E C E R NRO. 6A0277-8 ==========

Não acolhida.

Trata-se de matéria afeta a outra Subcomissão, e não vejo como o Estado pode autorizar e controlar uma pesquisa linguística.

Também não tem clareza a expressão "pesquisa estrangeira" que, talvez, queira significar trabalho de pesquisador estrangeiro realizado no Brasil.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: RUY NEDEL
UF: RS PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0082-1 ==========

Art. Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único:

A exploração de jazidas minerais em terras indígenas fica proibida por 30 (trinta) anos, permitindo-se a cata e faiscação só pelo próprio índio.

========== P A R E C E R NRO. 6A0082-1 ==========

Não acolhida.

A redação dada à matéria pelo art. 6A20 e seu parágrafo único atende às peculiaridades de aproveitamento dos recursos nessas áreas. Por ater-se ao aproveitamento industrial (art. 6A14), não exclui a atividade de cata e faiscação pelos índios. Ao mesmo tempo, possibilita a superação de possíveis conflitos, pois, cabe ao Congresso Nacional a prévia aprovação para exploração (parágrafo único).

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: SÉRGIO WERNECK
UF: MG PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0002-3 ==========

Projeto de Emenda do Anteprojeto do Relator da Subcomissão de Princípios Gerais, intervenção do Estado, regime da propriedade do subsolo e da atividade econômica.

Modificando o parágrafo único, incisos I, II e III do artigo 6A13, que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. A Lei disporá sobre o regime das Empresas Concessionárias, autorizadas ou contratadas para prestação de serviços públicos Federais, Estaduais e Municipais, o caráter especial de seu contrato, e fixará condições de caducidade, rescisão e reversão da concessão, estabelecendo:

a) obrigação de manter serviço adequado ao atendimento dos usuários;

b) justa remuneração do capital e garantia do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, em regime de comprovada eficiência empresarial e eficácia no atendimento do interesse público;

c) fiscalização permanente, seu regime, e revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;

d) A remuneração dos serviços prestados poderá ser feita tanto diretamente pelos usuários dos serviços prestados, quanto pelos beneficiários indiretos."

========== P A R E C E R NRO. 6A0002-3 ==========

Não acolhida.

Compete ao texto constitucional estabelecer os preceitos sobre os quais se a assentará a concessão para a prestação de serviços públicos. O detalhamento contido na emenda constitui matéria para a legislação ordinária. Ressalte-se ainda que os requisitos definidos na presente emenda encontram-se plenamente atendidos pelo disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 6A13, cuja forma é mais adequada a um texto constitucional.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: UBIRATAN SPINELLI
UF: MT PARTIDO: PDS

========== E M E N D A NRO. 6A0116-0 ==========

Dê-se aos artigos 6A14, 6A15 e 6A16 do anteprojeto do relator a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 6A14. As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

§ 1o. A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependerão de autorização ou concessão federal, na forma da lei, dadas exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País.

§ 2o. É assegurada ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra; quanto às jazidas e minas cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma da indenização.

§ 3o. A participação de que trata o parágrafo anterior será igual ao dízimo do imposto sobre minerais.

§ 4o. Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida."

========== P A R E C E R NRO. 6A0116-0 ==========

Não acolhida.

Fere o § 2o. do artigo 23 do Regimento, que veda a apresentação de emenda que diga respeito a mais de um dispositivo.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: VALTER PEREIRA
UF: MS PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0335-9 ==========

inclua-se na Capítulo "Da Ordem Econômica" o seguinte artigo:

"Art. A lei complementar regulará a nacionalização progressiva das minas e jazidas minerais, assim como das indústrias estratégicas ao desenvolvimento econômico e à segurança nacional."

========== P A R E C E R NRO. 6A0335-9 ==========

Não acolhida

Contrária ao espírito do anteprojeto, que não preconiza à estatização do setor, mas sua exploração no interesse nacional.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: VALTER PEREIRA
UF: MS PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0336-7 ==========

Inclua-se no Capítulo "Da Ciência e da Tecnologia" os seguintes dispositivos:

Art. O Estado garantirá a proteção e o fomento da tecnologia nacional, em áreas de

relevante interesse social, alocando recursos regulares do orçamento para investimentos em pesquisas.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, são áreas de relevante interesse social as de produção de alimentos e remédios, as de saneamento, preservação ambiental e geração de energia."

========== P A R E C E R NRO. 6A0336-7 ==========

Não acolhida.

Não acolhida por referir-se a matéria afeta a outra subcomissão.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: VALTER PEREIRA
UF: MS PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0337-5 ==========

Inclua-se no Anteprojeto o seguinte artigo:

"Art. A lei garantirá aos Estados e Municípios o recebimento de dividendos quando ocorrer, em seus territórios, a exploração de energia hidrelétrica ou a produção de energia nuclear."

========== P A R E C E R NRO. 6A0337-5 ==========

EMENDA No. 6A 0337-5

Não acolhida.

A matéria é de lei ordinária. Ademais, no caso de energia hidrelétrica e nuclear, se o Estado e o Município partipam como acionista da empresa produtora, é natural que receba dividendos.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: VILSON SOUZA
UF: SC PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0228-0 ==========

Acrescente-se onde couber o seguinte dispositivo:

"Art. As empresas de mineração aplicarão, anualmente, parte dos lucros gerados com o aproveitamento dos bens minerais no Município em cujo território estiver situada a mina, em atividades econômicas permanentes não relacionadas com a mineração, conforme dispuser a lei."

========== P A R E C E R NRO. 6A0228-0 ==========

Não acolhida.

Algumas emendas apresentadas ao anteprojeto buscam definir a aplicação de parte do excedente gerado na atividade de lavra mineral. Nesse sentido, e com o propósito não declarado de proteger o Município e as comunidades nele estabelecidas, foram apresentadas emendas que atingem as empresas mineradoras, e obrigam a aplicar, nos Municípios onde estão situadas as jazidas minerais de parte dos lucros decorrentes dessa exploração em atividades não relacionadas com a mineração.

Caso o propósito fosse criar "baronatos", não se encontraria disposição melhor.

Em função do lucro auferido e do período em que a parcela fosse aplicada, nada restaria que não fosse de propriedade do novo "barão".

Escolas, hospitais, mercearias, enfim tudo, ao fim e ao cabo, seria propriedade de empresa mineradora, agredida a comunidade que a proposição deseja proteger.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: VILSON SOUZA
UF: SC PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0229-8 ==========

Acrescente-se onde couber o seguinte dispositivo:

"Art 6 A14. Os recursos Minerais e os potenciais de energia, renovaveis ou não renovaveis, constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamente industrial e pertencem à União, de forma inalienável e imprescritível."

========== P A R E C E R NRO. 6A0229-8 ==========

Não acolhida.

A emenda exclui, em termos práticos, a possibilidade de concessão a empresas nacionais para exploração de recursos minerais e hídricos; contraria pois o anteprojeto, que prevê explicitamente essa possibilidade, fundamentada no interesse nacional.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: VILSON SOUZA
UF: SC PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0230-1 ==========

"Art. 19o. Constituem monopólio da União:

I _ A pesquisa, a lavra, o refino, o processamento, a importação e exportação, a comercialização, o transporte marítimo e em condutos, do Petróleo e seus derivados e do gás natural, em território nacional.

II _ Mantido como está

§ 1o. Mandito como está

§ 2o. Mantido como está.

========== P A R E C E R NRO. 6A0230-1 ==========

Não acolhida.

Sob a forma de proposições autônomas, ou como emendas ao ante projeto, vieram a esta Subcomissão propostas visando à exclusão de empresas privadas nacionais ou estrangeiras da área de distribuição de derivados de petróleo.

Trata-se, todavia, de uma atividade em que a coexistência do setor estatal e das empresas privadas nacionais e estrangeiras vêm operando de forma competitiva sem prejuízo para o consumidor, para o interesse nacional e para os agentes envolvidos.

Nada justifica a eliminação da presença no mercado de qualquer desses agentes, salvo a constatação xenófoba de que sendo um setor lucrativo deveria ser defeso ao estrangeiro ou à empresa privada.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: VILSON SOUZA
UF: SC PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0231-0 ==========

Acrescente-se onde couber o seguinte dispositivo:

"Art. A lavra dos bens minerais será objeto de contrato, por tempo determinado, nunca superior a 25 anos, assinado entre a União e as empresas de mineração, obedecidas as disposições da lei.

Parágrafo único. A lei definirá as condições para a renovação do contrato

Art. A lei estabelecerá a forma de indenização pelos investimentos realizados a ser paga à empresa de mineração que realizar a pesquisa do depósito mineral transformando-o em jazida, e que entretanto, não realizará a sua lavra, em face de desacordo com a União.

Art. A União, tendo em vista o interesse do País, e no exercício da soberania nacional sobre os recursos minerais, poderá recusar-se a assinar contrato de lavra com empresa que tenha a participação de capital estrangeiro, ocorrendo, então, neste caso, a indenização prevista no artigo anterior.

Art. A minuta do contrato a ser assinado entre a União e a empresa de mineração será

publicada no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do estado em que se situa a mina, com a Assembléia Legislativa respectiva tendo um prazo definido em lei para avocá-lo para exame e deliberação.

Art. Tendo em vista o interesse nacional, os contratos de lavra com empresas de mineração que tenham a participaçao de capital estrangeiro serão, previamente, submetidos ao Congresso Nacional."

AUTOR: VILSON SOUZA
UF: SC PARTIDO: PMDB

========== P A R E C E R NRO. 6A0231-0 ==========

Não acolhida.

O 1o. parágrafo já está previsto no Art. 6A15 § 3o., com exceção do prazo de 25 anos. o resto é detalhe que mais cabe à legislação ordinária.

No que concerne ao prazo, não vemos porqu fixá-lo constitucionalmente, quando a lei ordinária poderá com mais detalhamento tratar do assunto.

Quanto à forma de ajuste entre o poder concedente e a em presa, a convicção do Relator e das entidades profissionais envolvidas na questão mineral é de que a concessão por tempo determinado serve melhor ao interesse nacional.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: VILSON SOUZA
UF: SC PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0232-8 ==========

O art. 6A16, § 1o. do anteprojeto deverá ter a seguinte redação:

"Art. Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida, em qualquer caso, a captação de energia solar, bem como a exploração de argila e outros minerais em quantidade reduzida destinadas à industralização de produtos cerâmicos e de construção civil.

Parágrafo único. As atuais autorizações e concessões para exportação dos minerais de que trata o caput ficam canceladas."

========== P A R E C E R NRO. 6A0232-8 ==========

Não acolhida.

O § 1o., do artigo 6A16, já exclui a captação de energia solar para efeito de autorização e concessao. A argila e as demais substâncias utilizadas pela construção civil, estão su jeitas ao regime especial de licenciamento na forma da legislação ordinária, inexistindo, portanto, o regime de autorizaçõs e concessões para os casos que o autor pretende disciplinar.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: VILSON SOUZA
UF: SC PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0233-6 ==========

O art. 6A19 do anteprojeto do ilustre relator da subcomissão deverá ter a seguinte redação:

"Art. 6A19. Constituem monopólio da União:

I _ A pesquisa, a lavra, o refino, o processamento, a importação e exportação, o transporte marítimo, terrestre e em condutos e a distribucão do petróleo e seus derivados e do gás natural, em todo o território nacional. O transporte terrestre e a distribuição poderão ser

objeto de concessão brasileiros ou a empresas, de capital nacional. Não será admitidos em hipótese alguma a subcontratação das demais atividades.

II _ .....

.....

========== P A R E C E R NRO. 6A0233-6 ==========

Não acolhida.

Sob a forma de proposições autônomas, ou como emendas ao ante projeto, vieram a esta Subcomissão propostas visando à exclusão de empresas privadas nacionais ou estrangeiras da área de distribuição de derivados de petróleo.

Trata-se, todavia, de uma atividade em que a coexistência do setor estatal e das empresas privadas nacionais e estrangeiras vem operando de forma competitiva sem prejuízo para o consumidor, para o interesse nacional e para os agentes envolvidos.

Nada justifica a eliminação da presença no mercado de qualquer desses agentes, salvo a constatação xenófoba de que sendo um setor lucrativo deveria ser defeso ao estrangeiro ou à empresa privada.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: VINICIUS CANSANÇÃO
UF: AL PARTIDO: PFL

========== E M E N D A NRO. 6A0003-1 ==========

Acrescente-se aos artigos 6A14 e 6A16, depois da expressão "potenciais de energia" (2a. linha) a palavra "naturais", ficando assim a redação:

Art. 6A14 _ Os recursos minerais e os potenciais de energia naturais, renováveis ou não renováveis, constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial e pertencem à União.

Art. 6A16 _ O aproveitamento dos potenciais de energia naturais, renováveis e não renováveis, e dos recursos hídricos, bem como a pesquisa e a lavra dos recursos minerais, dependem da autorização ou concessão do Poder Público e somente serão autorizadas ou concedidas, na forma da lei, a brasileiros ou empresas nacionais.

========== P A R E C E R NRO. 6A0003-1 ==========

Não acolhida.

A presente emenda foge ao escopo do anteprojeto, que pretende assegurar como opção futura, também, os potenciais de energia renovável, como alternativa à extinssão das fontes de energia não-renovável.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: VIRGÍLIO TÁVORA
UF: CE PARTIDO: PDS

========== E M E N D A NRO. 6A0193-3 ==========

Dê-ao Art. 6A06 a seguinte redação:

"Art. 6A06 A Lei disciplinará os investimentos do capital estrangeiro".

========== P A R E C E R NRO. 6A0193-3 ==========

Não acolhida.

A emenda apresentada restringe o alcance pretendido pelo Artigo original.

O objetivo é evidenciar o caráter supletivo do investimento estrangeiro, subordinado-o ao interesse nacional.

A matéria é tratada de modo claro no Anteprojeto, subordinado ao sentido hermenêutico de que é permitido aquilo que a lei não proíbe. É justa e procedente a preocupação do nobre Senador Constituinte Virgílio Távora, mas acredita o Relator que o texto do anteprojeto atende melhor ao propósito colimado.

Finalmente, e como argumento que mais pesou sobre nossa análise, destaco a indeterminação do verbo após o conjuntivo "e" da emenda: não se sabe o que a lei regulará - remessa de lucro, de investimento ou outro qualquer bem ou valor.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: VIRGÍLIO TÁVORA
UF: CE PARTIDO: PDS

========== E M E N D A NRO. 6A0194-1 ==========

Dê-se ao art. 6A08 do anteprojeto, "Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime

de Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica, a seguinte redação:

"Art. 6A08 À iniciativa privada compete, preferencialmente, com o estímulo e o apoio do Estado, organizar e explorar a atividade econômica.

§ 1o. Em caráter suplementar da iniciativa privada e visando ao interesse público e ao bem-comum, o Estado poderá organizar e explorar diretamente a atividade econômica que não apresente rentabilidade atraente.

§ 2o. Na exploração, pelo Estado, da atividade econômica, as pessoas jurídicas por esse criadas para tal fim reger-se-ão pelas normas aplicáveis à iniciativa privada, inclusive quanto ao direito do trabalho e ao das obrigações.

3o. A pessoa jurídica criada pelo Estado que explorar atividade não monopolizada ficará sujeita às mesmas condições aplicáveis à iniciativa privada, inclusive o regime tributário."

========== P A R E C E R NRO. 6A0194-1 ==========

Não acolhida.

O espírito do anteprojeto é o de naõ cercear a atividade produtiva de qualquer dos agentes econômicos, e sim o de promover a harmoniosa coexistência de todos os fatores produtivos.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: VIRGÍLIO TÁVORA
UF: CE PARTIDO: PDS

========== E M E N D A NRO. 6A0196-8 ==========

Dê-se ao art. 6A01 do anteprojeto "Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime de Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica" a seguinte redação:

"Art. 6A01. A ordem econômica tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social, com base nos seguintes princípios:

I _ liberdade e iniciativa;

II _ liberdade de empresa;

III _ valorização do trabalho como condição de dignidade humana;

IV _ função social da propriedade e da empresa;

V _ harmonia e solidariedade entre as categorias sociais de produção;

VI _ repressão ao abuso do poder econômico, caracterizado pelo domínio dos mercados, a eliminação de concorrência e o aumento arbitrário dos lucros;

VII _ expansão das oportunidades de emprego produtivo;

VIII _ redução das oportunidades de emprego produtivo;

IX _ estímulo às tecnologias inovadoras e adequadas ao desenvolvimento nacional."

========== P A R E C E R NRO. 6A0196-8 ==========

Não acolhida.

Além de ferir normas regimentais (atinge a mais de um dispo-

AUTOR: VIRGÍLIO TÁVORA
UF: CE PARTIDO: PDS

sitivo), o relator não pode conformar-se que se tenha como princípio a restrição da oportunidade de emprego.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: VIRGÍLIO TÁVORA
UF: CE PARTIDO: PDS

========== E M E N D A NRO. 6A0197-6 ==========

Dê-se ao art. 6A07 do anteprojeto "Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime de Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica", a seguinte redação:

"Art. A União poderá, mediante lei, intervir no domínio econômico e monopolizar determinada indústria ou atividade.

§ 1o. A intervenção terá por fundamento o interesse público e por limite os direitos e garantias individuais.

§ 2o. O monopólio somente ocorrerá quando indispensável por motivo de segurança nacional."

========== P A R E C E R NRO. 6A0197-6 ==========

EMENDA No. 6A 0197-6

Não acolhida.

A intervenção não quer significar a monopolização, como pretende a emenda, esta sim, restritiva e estatizante.

Ao contrário, o texto do anteprojeto objetiva armar a sociedade para a promoção do desenvolvimento da economia nacional, a partir de uma gama de instrumentos, dentre os quais até mesmo a criação e extinção de monopólios.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: VIRGÍLIO TÁVORA
UF: CE PARTIDO: PDS

========== E M E N D A NRO. 6A0198-4 ==========

Inclua-se onde couber, no anteprojeto "Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade e da Atividade Econômica", o seguinte artigo:

"Art. A exploração da atividade econômica subordina-se ao primado do interesse público, devendo realizar-se em consonância com os princípios e objetivos definidos neste título."

========== P A R E C E R NRO. 6A0198-4 ==========

Não acolhida.

O interesse público já está contido nos arts. 6A01 e 6A02.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: VIRGÍLIO TÁVORA
UF: CE PARTIDO: PDS

========== E M E N D A NRO. 6A0199-2 ==========

Suprima-se o § 1o. do art. 5 a 12 do anteprojeto "Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime de Propriedade so Subsolo e da Atividade Econômica".

========== P A R E C E R NRO. 6A0199-2 ==========

Não acolhida.

O parágrafo 1o. do art. 6A12 prevê a nacionalização do sistema financeiro. Justifica-se tal norma não só pela natureza estratégia do setor, onde o domínio nacional assume função substantiva, como também pelo conhecimento das práticas e técnicas disponíveis.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: VIRGÍLIO TÁVORA
UF: CE PARTIDO: PDS

========== E M E N D A NRO. 6A0200-0 ==========

Suprima-se o art. 6A03 e seus parágrafos do anteprojeto "Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime de Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica".

========== P A R E C E R NRO. 6A0200-0 ==========

EMENDA No. 6A 0200-0

Não acolhida.

O anteprojeto visou a elevar à tutela constitucional os bens de uso comum do povo. Reconhece, também, em conformidade com as próprias necessidades materiais das diversas sociedades e, em particular, da economia brasileira, a importância da divisão do trabalho assentada em formas públicas e privadas de propriedade.

Por fim a supressão do instituto da herança, como proposto pela emenda, significaria a própria eliminação da propriedade privada como uma das modalidades de organização econômica.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: VIVALDO BARBOSA
UF: RJ PARTIDO: PDT

========== E M E N D A NRO. 6A0074-1 ==========

Emenda ao parecer do relator.

_ Acrescente-se parágrafo ao art. 6A10

§ 6o. A lei facilitará às empresas de pequeno porte a organização de associações de interesse econômico que alcancem a democratização da economia e unidade de sua ação.

========== P A R E C E R NRO. 6A0074-1 ==========

EMENDA No. 6A 0074-1

Não acolhida.

O anteprojeto trata da matéria no art. 6a10, § 3o., apoiando e estimulando todas as formas de associativismo, o que inclui, evidentemente, o estímulo à organização de associações, de empresa de pequeno porte.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: VIVALDO BARBOSA
UF: RJ PARTIDO: PDT

========== E M E N D A NRO. 6A0075-9 ==========

Emenda ao parecer do relator.

Substitua-se o § 2o. do art. 6A10 do anteprojeto pelo seguinte:

a § 2o. As empresas de pequeno porte definidas pela lei, receberão tratamento diferenciado, pela lei e pela administração pública, de forma a incentivar sua criação, preservação e desenvolvimento, mediante simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias.

========== P A R E C E R NRO. 6A0075-9 ==========

EMENDA No. 6A 0075-9

Não acolhida.

A emenda, no que torna rígidas as simplificações de obrigações, é apenas aparentemente favorável as empresas de pequeno porte.

As disposições do anteprojeto são flexíveis e se ajustam melhor aos objetivos a que se propõem.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: VIVALDO BARBOSA
UF: RJ PARTIDO: PDT

========== E M E N D A NRO. 6A0103-8 ==========

Acrescente-se três parágrafos ao arts. 6 e 9 do anteprojeto.

"§ 5o. O Poder Público poderá transferir, sem indenização compensatória, empresas públicas e

ações que detiver das empresas de economia mista para seus empregados, nas condições que a lei determinar.

§ 6o. A Lei disciplinará a forma de gestão das empresas cujas ações foram assim transferidas e o seu controle.

§ 7o. As ações das empresas transferidas na forma deste artigo são inalienáveis e não se transmitirão "causa mortis".

========== P A R E C E R NRO. 6A0103-8 ==========

Não acolhida.

O bem público pertence a todos e a privatização desse bens, transferindo parte das ações a apenas uma pequena parcela da população, é antidemocrático e contrária aos interesses da maioria e mesmo na hipótese dos beneficiários serem trabalhadores dessa empresa.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: VIVALDO BARBOSA
UF: RJ PARTIDO: PDT

========== E M E N D A NRO. 6A0307-3 ==========

Dê-se ao § 1o. do art. 6A19 a seguinte redação:

"§ 1o. O monopólio descrito no inciso I, deste artigo, inclui os riscos e os resultados decorrentes das atividades ali mencionadas, ficando vedada à União conceder qualquer tipo de participação, quer em espécie, quer em petróleo ou gás natural."

========== P A R E C E R NRO. 6A0307-3 ==========

Não acolhida. A expressão "em espécie" já inclui a participação em petróleo ou gás.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: VLADIMIR PALMEIRA
UF: RJ PARTIDO: PT

========== E M E N D A NRO. 6A0112-6 ==========

Acrescente-se ao artigo 6A10 o seguinte § 6o.:

§ 6o. A lei tipificará os crimes contra o meio ambiente e as sanções correspondentes que irão de simples multas a fechamentos de empresas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis."

========== P A R E C E R NRO. 6A0112-6 ==========

EMENDA No. 6A 0112-6

Não acolhida. Lamentavelmente a proposição não apresenta uma redação de norma Constitucional.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: VLADIMIR PALMEIRA
UF: RJ PARTIDO: PT

========== E M E N D A NRO. 6A0119-4 ==========

Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 6A20:

"Parágrafo único. A exploração de tais recursos em terras indígenas dependerá de prévia autorização do Congresso Nacional e da concordância das nações indígenas envolvidas."

========== P A R E C E R NRO. 6A0119-4 ==========

Não acolhida.

A redação dada à matéria pelo art. 6A20 e seu parágrafo único atende às peculiaridades de aproveitamento dos recursos nessas áreas. Por ater-se ao aproveitamento industrial (art. 6A14), não exclui a atividade de cata e faiscação pelos índios. Ao mesmo tempo, possibilita a superação de possíveis conflitos, pois,cabe ao Congresso Nacional a prévia aprovação para exploração (parágrafo único).

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: VLADIMIR PALMEIRA
UF: RJ PARTIDO: PT

========== E M E N D A NRO. 6A0120-8 ==========

Acrescente-se o seguinte artigo, entre os artigos 6A02 e 6A03:

"Art. O exercício da atividade econômica, seja qual for o seu agente, está subordinado ao interesse geral, devendo realizar-se em consonância com os princípios definidos nesse título."

========== P A R E C E R NRO. 6A0120-8 ==========

Acolhida.

Tendo em vista que a emenda proposta estabelece uma necessária subordinação de toda atividade econômica aos interesses sociais gerais, seja seu agente público ou privado, a emenda passa a constituir parágrafo único do Art. 6A02.

========== C O N C L U S Ã O ==========

APROVADA.

AUTOR: VLADIMIR PALMEIRA
UF: RJ PARTIDO: PT

========== E M E N D A NRO. 6A0121-6 ==========

Acrescente-se o seguinte artigo, entre os artigos 6A03 e 6A04:

"Art. Sem prejuízo de outras formas previstas em lei, fica assegurado o direito de usucapião a toda pessoa, não proprietária de imóvel rural ou urbano, que exercer, por mais de três anos, posse mansa e pacífica sobre imóvel, independentemente de boa fé ou justo título."

========== P A R E C E R NRO. 6A0121-6 ==========

Não acolhida.

A matéria é regulada no capítulo referente à reforma urbana e rural, não se enquadrando nos termos da presente subcomissão.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: VLADIMIR PALMEIRA
UF: RJ PARTIDO: PT

========== E M E N D A NRO. 6A0122-4 ==========

O inciso X do artigo 6A02 fica assim redigido:

"X _ planejamento democrático indicativo."

========== P A R E C E R NRO. 6A0122-4 ==========

Não acolhida.

O planejamento democrático se caracteriza, justamente, por determinar de forma imperativa as partes governamentais, expressos em planos de desenvolvimento, em orçamentos plurianuais de investimentos e na própria lei de meios, e pela maneira aberta de tratar a iniciativa privada. Esta, devido à direção que o Estado dá aos seus investimentos, pode traçar de forma mais segura os seus planos, levando, sempre, em conta as características essenciais do mercado.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: VLADIMIR PALMEIRA
UF: RJ PARTIDO: PT

========== E M E N D A NRO. 6A0123-2 ==========

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 6A03:

§ 3o. O direito de propriedade se subordina à sua função social e a ele corresponde uma obrigação para com a sociedade, nos termos desta Constituição e da lei."

========== P A R E C E R NRO. 6A0123-2 ==========

Não acolhida.

Definida a função social da propriedade e da empresa (inciso V do art. 6A02), que é espécie, nos parece desnecessário definir o direito, que é gênero e abstrato.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: VLADIMIR PALMEIRA
UF: RJ PARTIDO: PT

========== E M E N D A NRO. 6A0124-1 ==========

Acrescente-se o inciso III ao art. 6A19:

"III _ A pesquisa, a lavra e o comércio dos minerais considerados estratégicos, nos termos da."

========== P A R E C E R NRO. 6A0124-1 ==========

Não acolhida.

A exploração mineral é definida, no anteprojeto, à luz do interesse nacional. Com base nesse interesse a sociedade decidirá, a cada momento, na forma da lei, a natureza estratégica ou não de um recurso mineral, bem como a maneira mais adequada de sua utilização.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: VLADIMIR PALMEIRA
UF: RJ PARTIDO: PT

========== E M E N D A NRO. 6A0125-9 ==========

Acrescente-se o seguinte artigo ao anteprojeto do relator, em "Disposições Transitórias."

"Art. No prazo de três meses da promulgação desta Constituição, o Congresso Nacional elegerá uma comissão especial que realizará uma auditoria da dívida externa.

§ 1o. Enquanto durar a auditoria, o governo brasileiro suspenderá o pagamento da dívida (inclusive dos juros).

§ 2o. Finda a auditoria, apurado realmente o que temos de pagar e em que prazo, o governo federal começará o pagamento sem que este, pelo prazo de quinze anos, possa ultrapassar uma quantia equivalente a dez por cento das exportações do país."

========== P A R E C E R NRO. 6A0125-9 ==========

Não acolhida.

Não é matéria do âmbito de competência desta subcomissão.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: VLADIMIR PALMEIRA
UF: RJ PARTIDO: PT

========== E M E N D A NRO. 6A0126-7 ==========

Dê-se a seguinte redação § 4o. do art. 6A16:

"§ 4o. Ao proprietário do solo é assegurada indenização pelos prejuízos causados."

========== P A R E C E R NRO. 6A0126-7 ==========

Não acolhida.

Tem razão o nobre constituinte quando assinala que não sendo o superficiário proprietário do subsolo, não faria juz a participação.

O entendimento do Relator é que a indenização de que trata a emenda será paga parceladamente, com base nos resultados da lavra.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: VLADIMIR PALMEIRA
UF: RJ PARTIDO: PT

========== E M E N D A NRO. 6A0127-5 ==========

Acrescente-se ao artigo 6A10 o seguinte § 7o.:

"§ 7o. A lei disciplinará a participação dos empregados nos lucros e na gestão da empresa."

========== P A R E C E R NRO. 6A0127-5 ==========

EMENDA No. 6A 0127-5

Não acolhida.

Não acolhida.

A matéria deve ser tratada na ordem social posto que não tem tem por objeto princípio da ordem econômica.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: VLADIMIR PALMEIRA
UF: RJ PARTIDO: PT

========== E M E N D A NRO. 6A0128-3 ==========

Substitua-se o art. 6A13 do anteprojeto do relator pelos seguintes artigos, remunerando-se os demais:

"Art. Os serviços públicos são um dever do poder público e devem ser prestados sem distinções de qualquer natureza a todas as pessoas residentes no país, na conformidade do estabelecimento nesta Constituição, e das leis e regulamentos que organizam a sua prestação.

Art. São requisitos indispensáveis na prestação dos serviços públicos a eficiência, a cortesia, e a modicidade das tarifas.

Parágrafo único. As tarifas nos transportes coletivos terrestres não poderão representar, para a média dos usuários, despesa mensal superior a 6% do salário-mínimo.

Art. Os serviços públicos serão prestados preferencialmente pela administração direta ou por autarquias, empresas públicas ou sociedade de economia mista. A descentralização da prestação a pessoa de natureza não paraestatal apenas se dará, mediante prévia lei autorizadora, quando restar demonstrado, por estudo de natureza técnica e econômica, a impossibilidade ou a inviabilidade de outra forma de realização deste.

§ 1o. A prestação descentralizada dos serviços públicos quando não qualifique outorga ou delegação a autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista, será precedida de obrigatória licitação, e poderá ser extinta a qualquer momento por razões de conveniência e oportunidade, sem direito a indenização.

AUTOR: VLADIMIR PALMEIRA
UF: RJ PARTIDO: PT

§ 2o. Somente quando não comparecerem interessados à licitação aberta nos termos do parágrafo anterior, ressalvadas as excessões previstas nesta Constituição, mediante nova licitação e específica autorização legal poderá a descentralização ser firmada através de concessão.

§ 3o. Não serão subsidiados pelo poder público, em qualquer medida, os serviços prestados por pessoas privadas na forma dos parágrafos 1o. e 2o. deste artigo.

Art. A lei assegurará o controle popular na prestação dos serviços públicos, através de conselhos de usuários eleitos diretamente e que terão competência decisória em questões atinentes aos requisitos fixados no artigo _ (o 2o. art. desta emenda).

Parágrafo único. As pessoas responsáveis pela prestação dos serviços públicos, sempre que solicitados por órgãos públicos, sindicatos, ou associações de usuários, prestarão informações detalhados sobre planos, projetos, investimentos, custos, desempenho, e demais aspectos pertinentes à sua execução."

========== P A R E C E R NRO. 6A0128-3 ==========

Não acolhida.

Compete ao texto constitucional estabelecer os preceitos sobre os quais se a assentará a concessão para a prestação de serviços públicos. O detalhamento contido na emenda constitui matéria para a legislação ordinária. Ressalte-se ainda que os requisitos definidos na presente emenda encontram-se plenamente atendidos pelo disposto nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 6A13, cuja forma é mais adequada a um texto constitucional.

========== C O N C L U S Ã O ==========

AUTOR: VLADIMIR PALMEIRA
UF: RJ PARTIDO: PT

REJEITADA.

AUTOR: VLADIMIR PALMEIRA
UF: RJ PARTIDO: PT

========== E M E N D A NRO. 6A0297-2 ==========

Acrescente-se o seguinte artigo, entre os artigos 6A12 e 6A13:

"Art. Os serviços de telecomunicações e transmissão de dados, o lançamento e operações de sistemas espaciais, coleta e difusão de informações meteorológicas constituem monopólio da União."

========== P A R E C E R NRO. 6A0297-2 ==========

EMENDA No. 6A 0297-2

Não acolhida

A matéria é tratada em subcomissão específica.

O não acolhimento não inclui, portanto, qualquer julgamento do mérito da proposição e fundamenta-se na preliminar de "ratione loci".

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: WALMOR DE LUCA
UF: SC PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0209-3 ==========

Emenda aditiva ao Artigo 6A11 do Anteprojeto da Subcomissão de Princípios Gerais, intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica.

"Art. 6A11.....

Parágrafo Único. Somente terão a garantia do Governo Federal as poupanças públicas recolhidas a instituições de crédito oficiais."

========== P A R E C E R NRO. 6A0209-3 ==========

Não acolhida.

A questão colocada pelo anteprojeto, de proteger a poupança, direciona-se claramente à figura do poupador, em especial quando confia em instituições financeiras inidôneas, as quais cabe ao poder público fiscalizar e quanto às quais o depositante só muito raramente tem alguma informação precisa.

A proposição do anteprojeto não propõe a criação do Estado "gendarme", policialmente protegendo a poupança.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: WALMOR DE LUCA
UF: SC PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0210-7 ==========

Emenda Substitutiva ao Parágrafo 5o. do artigo 6A16 do anteprojeto da Subcomissão de Princípios gerais, Intervenção do Estado, Regime da propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica.

"Art. 6A16.

§ .....

§ 5o. As concessões ou qualquer outro regime de direito mineral que envolva lavra não explorada prescreverão decorridos dois anos da promulgação desta Constituição, sendo anuladas após este período, retornando a propriedade ao Poder Público, sem qualquer indenização."

========== P A R E C E R NRO. 6A0210-7 ==========

EMENDA No. 6A 0210-7

Não acolhida.

A concessão não elimina a propriedade da União quanto aos recursos minerais. A prescrição, na condição deprazo determinado no anteprojeto, atende aos interesses nacionais.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: WALMOR DE LUCA
UF: SC PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0211-5 ==========

Emenda Aditiva ao Parágrafo Único do art. 6A13 do anteprojeto da Subcomissão de princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica.

Art. 6A13. .....

Parágrafo único: A lei disporá:

"I _ .....

II _ .....

III _ .....

IV _ As concessões, permissões ou autorizações governamentais de qualquer natureza retornam ao poder concedente, sem qualquer tipo de indenização, sempre que o concessionário infringir a lei."

========== P A R E C E R NRO. 6A0211-5 ==========

Não acolhida.

Assim como é remetida para a legislação ordinária a definição de condições e requisitos para a concessão de exploração de serviços públicos, acreditamos que as penalidades a infrações àqueles dispositivos de lei ordinária não devem constituir matéria Constitucional.

Sendo as concessões formas de contrato em que a parte mais fraca adere, o dispositivo proposto na presente emenda representaria uma expropriação automática, sem justa indenização.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

AUTOR: WALMOR DE LUCA
UF: SC PARTIDO: PMDB

========== E M E N D A NRO. 6A0212-3 ==========

Emenda Substitutiva ao art. 6A14 do Anteprojeto da Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime da Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica:

"Art. 6A14. Todo e qualquer recurso mineral, seja em forma de jazida, mina ao afloramento, bem como os potenciais de energia hidráulica, nuclear e de natureza fóssil, constituem propriedade distinta da propriedade do solo para efeito de exploração ou aproveitamento industrial e pertencem à União.

§ 1o. A exploração e o aproveitamento dos recursos, referidos neste artigo, dependem de autorização ou concessão federal, na forma da lei, e somente poderá ser concedida à brasileiros e à empresas nacionais.

§ 2o. O proprietário do solo poderá, como forma de indenização, participar do resultado da lavra de acordo com o que a lei regulamentar.

§ 3o. Não dependerá de autorização ou concessão a exploração de energia hidráulica de potência reduzida e a captação de energia solar.

§ 4o. As autorizações de pesquisa mineral serão por tempo determinado de dois anos, renováveis, no interesse nacional, por igual período e no máximo uma vez.

§ 5o. As concessões de lavras serão por tempo determinado, nunca superior a vinte e cinco anos, renováveis por igual período, no interesse nacional e somente quando for comprovada a eficiência econômica-financeira e social da atividade.

AUTOR: WALMOR DE LUCA
UF: SC PARTIDO: PMDB

§ 6o. As concessões e os direitos minerários são intransferíveis e inegociáveis, salvo expressa autorização do poder concedente e na forma que a lei dispuser.

§ 7o. A empresa ou pessoa física que teve anulada, por qualquer razão legal, os direitos minerários ou concessão de lavra, fica proibida de se habilitar a qualquer outro direito, seja autorização de pesquisa, permissão ou concessão de lavra.

========== P A R E C E R NRO. 6A0212-3 ==========

Não acolhido. Fere o § 2o. do artigo 23 do Regimento que veda apresentação de emenda que diga respeito a mais de um dispositivo, o que seria razão bastante para negar acolhimento. Todavia, no mérito, o texto reproduz as proposições e princípios do Anteprojeto, não justificando a Emenda que é redacional, sem vantagem para melhor clareza e precisão.

========== C O N C L U S Ã O ==========

REJEITADA.

RELAÇÃO DAS EMENDAS OFERECIDAS AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO

APROVADAS

EMENDA	AUTOR	PARTIDO
0023-6	Ismael Wanderley	PMDB
0015-5	Luiz Salomão	PDT
0120-8	Vladimir Palmeira	PT
0348-1	Irma Passoni	PT

APROVADAS PARCIALMENTE

EMENDA	AUTOR	PARTIDO
0050-3	Anna Maria Rattes	PMDB
0235-2	Gustavo de Faria	PMDB
0240-9	Arnaldo Prieto	PFL
0222-1	Jalles Fontoura	PFL
0176-3	Albano Franco	PMDB
0107-1	Gabriel Guerreiro	PMDB
0108-9	Gabriel Guerreiro	PMDB
0150-0	Antonio Carlos Franco	PMDB
0094-5	Gustavo de Faria	PMDB

REJEITADA

EMENDA	AUTOR	PARTIDO
0022-8	Juarez Antunes	PDT

0003-1	Vinicius Cansanção	PFL	0078-3	César Cals Neto	PDS
0001-5	Jutahy Magalhães	PMDB	0072-4	Irapuan Costa Júnior	PMDB
0004-0	Francisco Rollemberg	PMDB	0073-2	Irapuan Costa Júnior	PMDB
0002-3	Sérgio Werneck	PMDB	0049-0	Anna Maria Rattes	PMDB
0013-9	Luiz Salomão	PDT	0054-6	Gilson Machado	PFL
0028-7	Ismael Wanderley	PMDB	0055-4	Gilson Machado	PFL
0043-1	Anna Maria Rattes	PMDB	0056-2	Gilson Machado	PFL
0048-1	Anna Maria Rattes	PMDB	0051-1	Farabulini Júnior	PTB
0025-2	Ismael Wanderley	PMDB	0052-0	Mário Maia	PDT
0070-8	Irapuan Costa Junior	PMDB	0055-4	Gilson Machado	PFL
0069-4	Irapuan Costa Junior	PMDB	0068-6	Irapuan Costa Júnior	PMDB
0058-9	Gilson Machado	PFL	0071-6	Irapuan Costa Júnior	PMDB
0079-1	César Cals Neto	PDS	0007-4	Luiz Salomão	PDT
0029-5	Ismael Wanderley	PMDB	0016-3	Luiz Salomão	PDT
0027-9	Ismael Wanderley	PMDB	0017-1	Luiz Salomão	PDT
0026-1	Ismael Wanderley	PMDB	0020-1	Luiz Salomão	PDT
0065-1	Irapuan Costa Júnior	PMDB	0021-0	Luiz Salomão	PDT
0063-5	Irapuan Costa Júnior	PMDB	0005-8	Luiz Salomão	PDT
0064-3	Irapuan Costa Júnior	PMDB	0018-0	Luiz Salomão	PDT
0044-9	Farabuline Júnior	PTB	0019-8	Luiz Salomão	PDT
0041-4	Fernando Santana	PCB	0011-2	Luiz Salomão	PDT
0040-6	José Guedes	PMDB	0012-1	Luiz Salomão	PDT
0076-7	Bonifácio de Andrada	PDS	0009-1	Luiz Salomão	PDT
0062-7	Irapuan Costa Junior	PMDB	0008-2	Luiz Salomão	PDT
0045-7	Mário Maia	PDT	0006-6	Luiz Salomão	PDT
0046-5	Mário Maia	PDT	0010-4	Luiz Salomão	PDT
0074-1	Vivaldo Barbosa	PDT	0014-7	Luiz Salomão	PDT
0047-3	Anna Maria Rattes	PMDB	0084-8	Delfim Netto	PDS
0077-5	Bonifácio de Andrada	PDS	0085-6	Delfim Netto	PDS
0024-4	Ismael Wanderley	PMDB	0086-4	Delfim Netto	PDS
0031-7	Ismael Wanderley	PMDB	0083-0	Delfim Netto	PDS
0032-5	Ismael Wanderley	PMDB	0082-1	Ruy Nedel	PMDB
0033-3	Ismael Wanderley	PMDB	0080-5	Felipe Mendes	PDS
0034-1	Ismael Wanderley	PMDB	0081-3	Felipe Mendes	PDS
0035-0	Jairo Carneiro	PFL	0087-2	Alfredo Campos	PMDB
0053-8	Gilson Machado	PFL	0194-1	Virgílio Távora	PDS
0059-7	Gilson Machado	PFL	0203-4	Israel Pinheiro Filho	PMDB
0075-9	Vivaldo Barbosa	PDT	0264-6	Antonio Ueno	PFL
0030-9	Ismael Wanderley	PMDB	0294-8	Maurício Nasser	PMDB
0061-9	Irapuan Costa Júnior	PMDB	0295-6	Maurício Nasser	PMDB
0066-0	Irapuan Costa Júnior	PMDB	0296-4	Nyder Barbosa	PMDB
0067-8	Irapuan Costa Júnior	PMDB	0297-2	Vladimir Palmeira	PT

0298-1	Oswaldo Lima Filho	PMDB	0218-2	Marcos Lima	PMDB
0299-9	Oswaldo Lima Filho	PMDB	0216-6	Nelto Friedrich	PMDB
0300-6	Oswaldo Lima Filho	PMDB	0200-0	Virgílio Távora	PDS
0301-4	Oswaldo Lima Filho	PMDB	0198-4	Virgílio Távora	PDS
0302-2	Oswaldo Lima Filho	PMDB	0199-2	Virgílio Távora	PDS
0303-1	Oswaldo Lima Filho	PMDB	0196-8	Virgílio Távora	PDS
0304-9	Antonio Ueno	PFL	0197-6	Virgílio Távora	PDS
0305-7	Antonio Ueno	PFL	0195-0	Carlos Virgílio	PDS
0306-5	Benedicto Monteiro	PMDB	0190-9	José Maurício	PDT
0307-3	Vivaldo Barbosa	PDT	0191-7	José Maurício	PDT
0228-0	Vilson Souza	PMDB	0188-7	José Maurício	PDT
0229-8	Vilson Souza	PMDB	0189-5	José Maurício	PDT
0230-1	Vilson Souza	PMDB	0186-1	Louremberg Nunes Rocha	PMDB
0231-0	Vilson Souza	PMDB	0187-9	Louremberg Nunes Rocha	PMDB
0233-6	Vilson Souza	PMDB	0184-4	Louremberg Nunes Rocha	PMDB
0234-4	Gustavo de Faria	PMDB	0185-2	Louremberg Nunes Rocha	PMDB
0236-1	Gustavo de Faria	PMDB	0182-8	Albano Franco	PMDB
0237-9	Rose de Freitas	PMDB	0183-6	Albano Franco	PMDB
0238-7	Rose de Freitas	PMDB	0180-1	Albano Franco	PMDB
0239-5	Rose de Freitas	PMDB	0181-0	Albano Franco	PMDB
0241-7	Arando Prieto	PFL	0178-0	Albano Franco	PMDB
0242-5	Rubem Medina	PFL	0179-8	Albano Franco	PMDB
0243-3	Rubem Medina	PFL	0177-1	Albano Franco	PMDB
0244-1	Rubem Medina	PFL	0174-7	Paulo Macarini	PMDB
0245-0	Rubem Medina	PFL	0175-5	Paulo Macarini	PMDB
0246-8	Rubem Medina	PFL	0192-5	Firmo de Castro	PMDB
0247-6	Rubem Medina	PFL	0193-3	Virgílio Távora	PDS
0248-4	Rubem Medina	PFL	0105-4	Gabriel Guerreiro	PMDB
0249-2	Rubem Medina	PFL	0106-2	Gabriel Guerreiro	PMDB
0274-3	José Agripino	PFL	0109-7	Nyder Barbosa	PMDB
0275-1	José Agripino	PFL	0110-1	Nyder Barbosa	PMDB
0285-9	Afif Domingos	PL	0095-3	Gustavo de Faria	PMDB
0286-7	Afif Domingos	PL	0096-1	Iram Saraiva	PMDB
0227-1	Jalles Fontoura	PFL	0097-0	Francisco Carneiro	PMDB
0225-5	Jalles Fontoura	PFL	0098-8	Raquel Cândido	PFL
0226-3	Jalles Fontoura	PFL	0099-6	Raquel Cândido	PFL
0223-9	Jalles Fontoura	PFL	0100-3	Raquel Cândido	PFL
0224-7	Jalles Fontoura	PFL	0101-1	Raquel Cândido	PFL
0221-2	Jalles Fontoura	PFL	0102-0	Raquel Cândido	PFL
0219-1	Marcos Lima	PMDB	0103-8	Vivaldo Barbosa	PDT
0220-4	Marcos Lima	PMDB	0104-6	Nilson Gibson	PMDB
0217-4	Nelto Friedrich	PMDB	0122-4	Vladimir Palmeira	PT

0126-7	Vladimir Palmeira	PT	0211-5	Walmor de Luca	PMDB
0127-5	Vladimir Palmeira	PT	0212-3	Walmor de Luca	PMDB
0129-1	Adhemar de Barros Filho	PDT	0215-8	Nelton Friedrich	PMDB
0130-5	Aldo Arantes	PC do B	0213-1	Nelton Friedrich	PMDB
0132-1	Aldo Arantes	PC do B	0276-0	José Agripino	PFL
0125-9	Vladimir Palmeira	PT	0271-9	Rita Furtado	PFL
0133-0	Aldo Arantes	PC do B	0250-6	Rubem Medina	PFL
0134-8	Aldo Arantes	PC do B	0251-4	Rubem Medina	PFL
0272-7	Flavio Palmier da Veiga	PMDB	0263-8	Antonio Ueno	PFL
0273-5	José Agripino	PFL	0283-2	Gustavo de Faria	PMDB
0163-1	Antônio Carlos Franco	PMDB	0284-1	Afif Domingos	PL
0164-0	Antônio Carlos Franco	PMDB	0292-1	Afif Domingos	PL
0165-8	Antônio Carlos Franco	PMDB	0293-0	Raquel Cândido	PFL
0166-6	Paulo Macarini	PMDB	0278-6	Roberto Freire	PCB
0167-4	Paulo Macarini	PMDB	0279-4	Roberto Freire	PCB
0168-2	Paulo Macarini	PMDB	0214-0	Nelton Friedrich	PMDB
0169-1	Paulo Macarini	PMDB	0208-5	Olavo Pires	PMDB
0170-4	Paulo Macarini	PMDB	0209-3	Walmor de Luca	PMDB
0277-8	Ruy Bacelar	PMDB	0258-1	Rubem Medina	PFL
0280-8	Domingos Leonelli	PMDB	0259-0	Hugo Napoleão	PFL
0171-2	Paulo Macarini	PMDB	0281-6	Jales Fontoura	PFL
0172-1	Paulo Macarini	PMDB	0282-4	Gustavo de Faria	PMDB
0173-9	Paulo Macarini	PMDB	0136-4	Aldo Arantes	PC do B
0260-3	Antonio Ueno	PFL	0135-6	Aldo Arantes	PC do B
0261-1	Antonio Ueno	PFL	0137-2	Aldo Arantes	PC do B
0262-0	Antonio Ueno	PFL	0138-1	Aldo Arantes	PC do B
0265-4	Antonio Ueno	PFL	0139-9	Aldo Arantes	PC do B
0266-2	Antonio Ueno	PFL	0140-2	Aldo Arantes	PC do B
0267-1	Rita Furtado	PFL	0149-6	Antônio Carlos Franco	PMDB
0268-9	Rita Furtado	PFL	0151-8	Antônio Carlos Franco	PMDB
0269-7	Rita Furtado	PFL	0290-5	Afif Domingos	PL
0270-1	Rita Furtado	PFL	0351-1	Francisco Kuster	PMDB
0287-5	Afif Domingos	PL	0131-3	Aldo Arantes	PC do B
0288-3	Afif Domingos	PL	0232-8	Vilson Souza	PMDB
0289-1	Afif Domingos	PL	0057-1	Gilson Machado	PFL
0291-3	Afif Domingos	PL	0060-1	Irapuan Costa Junior	PMDB
0202-6	Israel Pinheiro Filho	PMDB	0337-5	Valter Pereira	PMDB
0204-2	Israel Pinheiro Filho	PMDB	0152-6	Antônio Carlos Franco	PMDB
0206-9	Pompeu de Souza	PMDB	0152-6	Antônio Carlos Franco	PMDB
0207-7	Olavro Pires	PMDB	0153-4	Antonio Carlos Franco	PMDB
0205-1	Luiz Salomão	PDT	0154-2	Antônio Carlos Franco	PMDB
0210-7	Walmor de Luca	PMDB	0155-1	Antonio Carlos Franco	PMDB

0156-9	Antônio Carlos Franco	PMDB
0157-7	Antonio Carlos Franco	PMDB
0158-5	Antônio Carlos Franco	PMDB
0159-3	Antônio Carlos Franco	PMDB
0160-7	Antônio Carlos Franco	PMDB
0123-2	Vladimir Palmeira	PT
0142-9	Aldo Arantes	PC do B
0143-7	Aldo Arantes	PC do B
0144-5	Aldo Arantes	PC do B
0145-3	Aldo Arantes	PC do B
0146-1	Aldo Arantes	PC do B
0147-0	Aldo Arantes	PC do B
0148-8	Aldo Arantes	PC do B
0161-5	Antônio Carlos Franco	PMDB
0162-3	Antônio Carlos Franco	PMDB
0128-3	Vladimir Palmeira	PT
0121-6	Vladimir Palmeira	PT
0124-1	Vladimir Palmeira	PT
0036-8	Jairo Carneiro	PFL
0037-6	Jairo Carneiro	PFL
0038-4	Jairo Carneiro	PFL
0039-2	Jairo Carneiro	PFL
0088-1	César Maia	PDT
0089-9	César Maia	PDT
0090-2	César Maia	PDT
0091-1	Fernando Santana	PCB
0092-9	Gil César	PMDB
0093-7	Gil César	PMDB
0111-9	Nyder Barbosa	PMDB
0112-7	Hélio Duque	PMDB
0113-5	Hélio Duque	PMDB
0114-3	Hélio Duque	PMDB
0115-1	Hélio Duque	PMDB
0117-8	Felipe Mendes	PDS
0118-6	Vladimir Palmeira	PT
0119-4	Vladimir Palmeira	PT
0201-8	Israel Pinheiro Filho	PMDB
0252-2	Rubem Medina	PFL
0253-1	Rubem Medina	PFL
0254-9	Rubem Medina	PFL
0255-7	Rubem Medina	PFL
0256-5	Rubem Medina	PFL

0257-3	Rubem Medina	PFL
0310-3	Nilson Gibson	PMDB
0338-3	Anna Maria Rattes	PMDB
0311-1	Nilson Gibson	PMDB
0309-0	Nilson Gibson	PMDB
0312-0	Percival Muniz	PMDB
0313-8	Percival Muniz	PMDB
0314-6	Percival Muniz	PMDB
0315-4	Percival Muniz	PMDB
0316-2	Antero de Barros	PMDB
0317-1	Fernando H. Cardoso	PMDB
0318-9	Nelton Friedrich	PMDB
0319-7	Nelton Friedrich	PMDB
0321-9	Nelton Friedrich	PMDB
0322-7	Nelton Friedrich	PMDB
0324-3	Luís Roberto Ponte	PMDB
0326-0	Paulo Ramos	PMDB
0325-1	Luís Roberto Ponte	PMDB
0327-8	Fábio Feldmann	PMDB
0308-1	Nilson Gibson	PMDB
0328-6	Mattos Leão	PMDB
0329-4	Chico Humberto	PDT
0330-8	Raquel Capiberibe	PMDB
0331-6	Raquel Capiberibe	PMDB
0332-4	Raquel Capiberibe	PMDB
0333-2	Raquel Capiberibe	PMDB
0334-1	Raquel Capiberibe	PMDB
0320-1	Nelton Friedrich	PMDB
0335-9	Valter Pereira	PMDB
0336-7	Valter Pereira	PMDB
0339-1	Brandão Monteiro	PDT
0340-5	Brandão Monteiro	PDT
0341-3	Octávio Elísio	PMDB
0323-5	Luís Roberto Ponte	PMDB
0350-2	Francisco Kuster	PMDB
0344-8	Paulo Ramos	PMDB
0345-6	Paulo Ramos	PMDB
0343-0	Paulo Ramos	PMDB
0352-9	Francisco Kuster	PMDB
0357-0	Amilcar Moreira	PMDB
0355-3	Amilcar Moreira	PMDB
0356-1	Amilcar Moreira	PMDB

0342-1	Flavio Palmier da Veiga	PMDB	0347-2	Mattos Leão	PMDB
0346-4	Paulo Ramos	PMDB	0349-9	Darcy Deitos	PMDB
0353-7	Francisco Kuster	PMDB	0116-0	Ubiratan Spinelli	PDS
0354-5	Amilcar Moreira	PMDB	0042-2	Fernando Santana	PCB

Centro Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF